



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RAFAEL FERREIRA MAGALHÃES

**QUAL É A EFICÁCIA DA REPARAÇÃO DAS VÍTIMAS DE DISCRIMINAÇÃO
RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO?**

**BRASÍLIA
2024**

RAFAEL FERREIRA MAGALHÃES

**QUAL É A EFICÁCIA DA REPARAÇÃO DAS VÍTIMAS DE DISCRIMINAÇÃO
RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Movimentos Sociais e Conflitos

Sublinha de Pesquisa: Pesquisa Empírica, Desigualdade e Acesso à Justiça

Orientadora: Dr^a Rebecca Lemos Igreja

BRASÍLIA
2024

Fq Ferreira Magalhães, Rafael
QUAL É A EFICÁCIA DA REPARAÇÃO DAS VÍTIMAS DE
DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO? / Rafael
Ferreira Magalhães; orientador REBECCA LEMOS IGREJA. --
Brasília, 2024.
121 p.

Dissertação(Mestrado em Direito) -- Universidade de
Brasília, 2024.

1. DISCRIMINAÇÃO RACIAL. 2. RACISMO. 3. PRECONCEITO. 4.
REPARAÇÃO. I. LEMOS IGREJA, REBECCA, orient. II. Título.

RAFAEL FERREIRA MAGALHÃES

**QUAL É A EFICÁCIA DA REPARAÇÃO DAS VÍTIMAS DE DISCRIMINAÇÃO
RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Dr^a Rebecca Lemos Igreja
Universidade de Brasília
Presidenta da banca / Orientadora

Dr^a Talita Tatiana Dias Rampin
Universidade de Brasília
Examinadora interna

Dr Gianmarco Loures Ferreira
Universidade de Brasília
Examinador interno

BRASÍLIA

2024

Dedico essa pesquisa a minha família, a todos os que acreditaram em mim e àqueles que querem ser ouvidos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade e força para colocar em palavras algumas das minhas dúvidas e questionamentos sobre o mundo, sobre o porquê de as coisas serem como são, e hoje sigo com a esperança de que existe possibilidade para mudança.

Agradeço a minha família por me apoiar nessa empreitada acadêmica: Moisés, Wilma, José, Irany, Rubens, Ana Lúcia, Cíntia, Ana Luísa, Beatriz, eu os amo muito e compartilho com vocês essa conquista. Que seja a primeira de muitas a vir. A meu amigo Pedro Castro, que me acompanha desde nossos estudos para aprovação no Exame da Ordem, por acreditar em mim mesmo quando eu não tinha mais fé em mim mesmo. Sem você, eu não estaria aqui, nos vemos em breve.

Agradeço à Universidade de Brasília e ao Programa de Pós-graduação em Direito por me ajudarem a crescer, desenvolver um pensamento crítico sobre o mundo e a enxergar todas as coisas através de um olhar incansavelmente indagador.

A todos os servidores da Secretaria pelo imensurável apoio e dedicação, o trabalho de vocês é o coração da comunidade Acadêmica.

Aos Professores Rebecca Lemos, Gianmarco Loures, Talita Rampin, Luís Roberto Cardoso de Oliveira, Andressa Moraes, vocês foram e são inspiração na minha jornada acadêmica e têm contribuído para o meu desejo e fé no poder transformador da Pesquisa e Educação. Obrigado pelo apoio e por acreditarem em mim.

Aos meus colegas de Mestrado por compartilharem sofrimentos e vitórias, dúvidas e respostas, risos e lágrimas, que venha um novo ciclo.

“Ao longo da vida, deve ter sensibilidade e moral o bastante para romper os grilhões do mal e do ódio. A melhor maneira de fazer isso é pelo amor. Creio firmemente que o amor é um poder transformador capaz de erguer toda uma comunidade a novos horizontes de retidão, boa vontade e justiça” Martin Luther King Jr. (CARSON, 2014, p. 84)

RESUMO

Nesta dissertação buscamos compreender a eficácia da reparação de vítimas de discriminação racial no Poder Judiciário. O desenvolvimento da sociedade brasileira foi marcado pela influência da ideologia racista, herdada do passado colonial, que resultou na construção de preconceitos que se manifestam em condutas de discriminação racial, ferindo a identidade e dignidade de suas vítimas e ensejando o direito à reparação. Exploramos os conceitos de racismo, discriminação e preconceito no contexto brasileiro, investigamos como o Judiciário aborda as condutas criminosas que derivam desse comportamento, e analisamos o depoimento de pessoas negras sobre a discriminação racial que sofreram e a eficácia das medidas estatais que acionaram. Trata-se de uma pesquisa empírica com abordagem qualitativa, que incluiu a análise de conteúdo de documentos, a análise normativa, a realização de entrevistas semiestruturadas, e revisão bibliográfica. Esta dissertação se baseia no direito antidiscriminatório e em contribuições da antropologia e sociologia.

Palavras-chave: discriminação racial; preconceito racial; racismo; reparação.

ABSTRACT

In this dissertation, we aim to understand the effectiveness of victim reparation for racial discrimination within the Judiciary. The development of Brazilian society has been marked by the influence of racist ideology inherited from the colonial past, resulting in the construction of prejudices that manifest in acts of racial discrimination, harming the identity and dignity of their victims and giving rise to the right to reparation. We explore the concepts of racism, discrimination, and prejudice in the Brazilian context, investigate how the Judiciary addresses criminal behavior stemming from such conduct, and analyze the testimonies of Black individuals regarding the racial discrimination they have faced and the effectiveness of the state measures they have sought. This is an empirical study with a qualitative approach, including content analysis of documents, normative analysis, semi-structured interviews, and literature review. This dissertation is based on anti-discriminatory law and contributions from anthropology and sociology.

Keywords: racial discrimination; racial prejudice; racism; reparation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Estrutura da Pesquisa.....	22
--------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADO	Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
GDF	Governo do Distrito Federal
MNU	Movimento Negro Unificado contra Discriminação Racial
MP	Ministério Público
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
ONU	Organização das Nações Unidas
PPGD	Programa de Pós-graduação em Direito
UNB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

SUMÁRIO	12
1. INTRODUÇÃO	16
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	22
2.1. RAÇA, RACISMO E PRECONCEITO	22
2.2. DISCRIMINAÇÃO RACIAL E REPARAÇÃO	38
3.0 VIVÊNCIAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	69
3.1. A DISCRIMINAÇÃO SOFRIDA POR KHROSOS	71
3.2. A DISCRIMINAÇÃO SOFRIDA POR COLOSSOS.....	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	87
APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS	95
APÊNDICE B - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM KHROSOS	96
APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM COLOSSOS	104
APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM GAIA	107
APÊNDICE E – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM JUNO	120

1. INTRODUÇÃO

Nessa dissertação apresento os resultados que alcancei com o desenvolvimento de pesquisa científica em nível de mestrado sobre a eficácia do Poder Judiciário na reparação de vítimas de discriminação racial.

A pesquisa teve suas raízes na minha experiência como estagiário conciliador no Juizado Especial Cível e Criminal, atendendo casos de infrações de menor potencial ofensivo, que são as contravenções penais ou crimes cuja pena máxima prevista não ultrapasse a dois anos, em que são aplicáveis o benefício da transação penal.

A transação penal, prevista na Lei nº 9.099/1995, consiste em um acordo entre o Ministério Público e o autor do fato, no qual este último aceita cumprir determinadas condições, evitando assim o prosseguimento da ação penal e a possibilidade de uma condenação.

A transação penal surgiu como um importante mecanismo alternativo ao processo penal tradicional no Brasil, permitindo que o Ministério Público, com a concordância do acusado e sem a necessidade de instauração de um processo formal, proponha a aplicação de penas restritivas de direitos ou multas. Ele visa a celeridade e a eficiência da justiça criminal, reduzindo a sobrecarga do Judiciário e promovendo uma resposta mais rápida e menos onerosa aos delitos menores (Cunha, 2017).

Ao possibilitar que o acusado evite os efeitos de uma condenação criminal, como o registro de antecedentes criminais ou uma pena privativa de liberdade, a transação penal também busca uma forma de justiça consensual, onde o acordo entre as partes resolve o litígio, refletindo um avanço no tratamento das infrações penais de menor gravidade. Apesar dessas inovações positivas, em casos em que o autor do fato faz jus ao benefício da transação pena, resta à vítima manifestar na audiência o interesse em ver o autor devidamente responsabilizado.

Em várias audiências que participei pude perceber o desconforto de pessoas ao ver seus agressores sendo encaminhados às palestras ou ao cumprimento de prestação de serviços comunitários, ao passo em que elas continuavam com o trauma da agressão.

Neste momento, comecei a indagar a capacidade do Judiciário em solucionar conflitos em que o principal dano foi causado à moral e à integridade das vítimas.

A partir dos casos que tive contato ali, passei a notar uma série de micro agressões normalizadas no cotidiano brasileiro, em especial referentes à discriminação racial que vivenciei ao longo da minha caminhada, que se perpetuaram na minha realidade e na de outras pessoas negras. Esses fatores motivaram a presente pesquisa com o objetivo de compreender a eficácia do Judiciário na reparação de vítimas de discriminação racial.

O desenvolvimento histórico brasileiro é marcado pela influência de sistemas hierárquicos oriundos do período colonial, cujo legado se reflete nas relações sociais contemporâneas e na forma como pessoas se identificam e interagem com as outras. A trajetória do negro na sociedade brasileira é forjada na luta por reconhecimento de sua dignidade, tratamento equânime e mobilidade entre grupos socioeconomicamente diferentes. Apesar da criminalização do racismo, pessoas negras permanecem vítimas de discriminação e preconceitos arraigados culturalmente em estereótipos, caricaturas, expressões linguísticas e jargões populares que fomentam agressões, diante das quais é assegurado constitucionalmente, conforme previsto no art. 5º, V da Constituição de 1988, o direito à resposta e indenização por dano material ou moral.

O Código Civil elabora essa garantia ao estabelecer o ato ilícito, art. 186, como o dano causado a alguém, por ação ou omissão, que viola um direito alheio, a partir do qual nasce a obrigação de reparar a vítima pelo dano causado.

A reparação judicial estabelece uma relação entre a conduta do agente e a extensão do dano ao direito do agredido, que é mais fácil de se apurar quando o dano se refere a bens materiais, pela facilidade de categorização de seus valores e fixação de indenização correspondente (Diniz, 2022)

A prática de discriminação racial desconsidera a dignidade de pessoas negras e as associa à inferioridade e desqualificação social (Guimarães, 2009), ferindo elementos essenciais à percepção de suas identidades, causando assim um dano de difícil avaliação em termos financeiros. Nesse ponto, surge a motivação dessa pesquisa em compreender a eficácia da reparação de vítimas de discriminação racial no âmbito do Poder Judiciário.

Para delimitar o tema e a sua análise, circunscrevi a pesquisa ao estado brasileiro na contemporaneidade e às situações selecionadas de discriminação racial direta, por

permitirem um retrato de como esse crime se manifesta nas interações entre pessoas na sociedade. A partir desse ponto, para compreender como o Poder Judiciário aborda crimes de discriminação racial e considera a possibilidade de reparação, selecionei casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território (TJDFT), que em havia condenações por discriminação racial e discussão sobre a indenização pelos danos causados.

Além disso, realizei entrevistas com vítimas de discriminação racial, objetivando compreender a perspectiva delas sobre a discriminação e a reparação, caso a tenham pleiteado, junto ao Poder Judiciário. As entrevistas foram realizadas com alunos e egressos da UnB, por ser um local onde eu teria maior facilidade de acesso e aproximação dos possíveis participantes da pesquisa.

As entrevistas foram realizadas de forma semiestruturada, mediante um roteiro que defini, considerando a importância das perspectivas individuais dos participantes, contextualizando a discriminação como conduta que gera um dano à dignidade das vítimas e as experiências dos participantes que buscaram de alguma forma reparação junto ao Poder Judiciário.

Considerando a natureza empírica da pesquisa, omiti o nome dos participantes das entrevistas e me referi a eles por pseudônimos, além de editar partes nas falas que continham maior especificidade e poderiam facilitar a identificação deles.

Além das entrevistas e pesquisa jurisprudencial, realizei uma revisão bibliográfica baseada nos trabalhos de Antônio Sérgio Guimarães, Kabengele Munanga, Oracy Nogueira, Lélia Gonzales e Neusa Souza, considerando que a pesquisa desses autores aborda a profundidade e complexidade do racismo e a discriminação racial no Brasil, enquanto ideologia, e seus efeitos nas relações e construção social brasileira.

As colaborações de Maria Helena Diniz e Sérgio Cavalieri Filho permitem compreensão da abordagem jurídica do dano e sua reparação adotados pelo direito brasileiro, que fazem parte da investigação sobre a reparação judicial feita nesta dissertação.

O objetivo geral dessa pesquisa é investigar a eficácia do Judiciário na reparação de vítimas de discriminação racial.

Como objetivos específicos pretende-se:

- a) Abordar os conceitos de racismo, raça, preconceito e discriminação, considerando como são percebidos na sociedade brasileira e o tratamento jurídico que recebem;
- b) Analisar casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios referentes à discriminação racial, nas formas de injúria racial ou racismo, que concederam às vítimas alguma forma de reparação;
- c) Analisar entrevistas feitas com vítimas de discriminação racial, identificando a percepção delas sobre as ofensas e se encontraram reparação mediante as respostas estatais mobilizadas;

O escopo deste trabalho se estabelece na análise de casos de discriminação racial sofridos por pessoas negras em Brasília, considerando casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e entrevistas com vítimas desse crime, delimitando os entrevistados a alunos e egressos da UnB que deram seus depoimentos, considerando suas vivências e se entendem ter alcançado alguma reparação.

Conforme afirmação de Gil (2023, p. 1, 25) a pesquisa é um “processo racional e sistemático que tem como foco fornecer respostas aos problemas que são propostos”, sendo a busca por classificação “é uma característica da racionalidade humana”, e ao obtê-la a realização da pesquisa torna-se mais ágil, necessitando de menos tempo, maximizando a utilização de recursos e obtendo melhores resultados. Dentre as diversas formas de classificar uma pesquisa, os critérios neste trabalho foram segundo a área de conhecimento, a finalidade, o nível de explicação e os métodos adotados.

Segundo a área de conhecimento, elaborada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), esta pesquisa pertence à grande área de Ciências Sociais Aplicada, subáreas da Sociologia Jurídica e Antropologia Jurídica, pois é centrada na dinâmica humana, com focos contemporâneo e contexto social.

De acordo com a finalidade, esta pesquisa em razão de sua ordem prática, possui natureza de pesquisa aplicada ao buscar trazer novos conhecimentos para a discussão sobre a restauração da dignidade das vítimas de injúria preconceituosa e racismo. Como

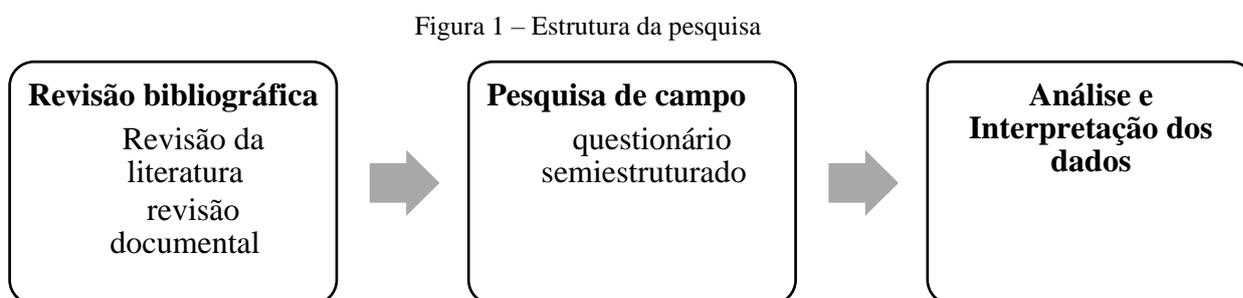
afirma Gil (2023), a pesquisa aplicada é utilizada quando se quer adquirir conhecimentos para aplicá-los em uma situação específica.

Quanto ao propósito, esta pesquisa se classifica como exploratória e descritiva. Exploratória porque proporciona mais familiaridade com o problema, isto é, sobre como o Poder Judiciário aborda a reparação de vítimas de discriminação racial, e a eficácia dessa reparação para com a dignidade das vítimas, e qualifica os conceitos relacionados à racismo, raça, preconceito, discriminação e a abordagem legal que eles têm no Ordenamento Jurídico brasileiro.

Descritiva, uma vez que levanta a opinião do público-alvo e, a partir da vivência das vítimas discriminação, analisa se houve a percepção da reparação. A classificação segundo os métodos empregados qualifica esta pesquisa como qualitativa devido à natureza dos dados coletados, que foram obtidos em pesquisa de campo.

Destaca-se que, como qualidades pessoais do pesquisador e diante o tema abordado, esta pesquisa priorizou o conhecimento do assunto a ser pesquisado, curiosidade, integridade intelectual, atitude autocorretiva, sensibilidade social, imaginação disciplinada, perseverança e paciência, dentre outras qualidades apontadas por Gil (2023).

A estrutura da pesquisa está representada na Figura 1.



Fonte: elaboração do autor, 2024.

A fase de revisão bibliográfica é responsável pela coleta de dados em fonte secundária, ou seja, em material já publicado, sobre o arcabouço legislativo que resguarda os elementos jurídicos subjetivos referentes à dignidade dos ofendidos, e sobre os conceitos relacionados à raça, preconceito, discriminação racial, para elaboração da fundamentação teórica.

A pesquisa de campo compreende a aplicação de questionário semiestruturado junto aos alunos, egressos e funcionários da UnB que tenham sido vítimas de discriminação racial. A fase de análise e interpretação dos dados compreende a transcrição e análise de conteúdo do material coletado nas entrevistas e a consideração da fundamentação teórica.

Neste tópico serão abordados os conceitos de racismo, raça, preconceito, discriminação e reparação, considerando seus aspectos enquanto ideologia e a abordagem judicial que recebem enquanto crime. Para isso serão relacionados ao Código Penal, legislação específica e Código Civil, no tocante ao instituto da Responsabilidade Civil e Dano Moral.

No segundo tópico, é feita uma análise casos de racismo e suas condutas, como injúria e discriminação racial, julgados em sede recursal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a fim de compreender como o Poder Judiciário aborda esses crimes e se estabelecem alguma forma de reparação.

No terceiro tópico, é feita uma análise de entrevistas com vítimas de discriminação racial, coletadas como parte da pesquisa de campo desta dissertação, que buscaram o amparo do Poder Judiciário e se sentiram reparadas. Em seguida, as considerações finais do trabalho considerando os resultados alcançados.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. RAÇA, RACISMO E PRECONCEITO

O racismo na sociedade brasileira se apresenta de maneira complexa e multifacetada englobando desde micro agressões disfarçadas de piadas, expressões, ditados populares, ofensas proferidas no trânsito ou em partidas de futebol e até mesmo explicitamente em ataques físicos e verbais. Apesar do racismo se manifestar em condutas e práticas de indivíduos, é importante considerar que suas origens estão fundamentadas em uma ideologia que influencia o comportamento de pessoas em sociedade ainda hoje.

Kabengele Munanga (2003) compreende o racismo como uma ideologia de divisão dos seres humanos, que os separa em grupos distintos, cujas características físicas estão associadas a competências intelectuais, psicológicas, físicas e morais. O autor destacou a importância de se compreender que o racismo, enquanto conceito, é influenciado pelo contexto histórico e social em que é analisado e se relaciona com a transformação do significado de raça.

Para Giralda Seyferth (2002, p.28), o racismo “diz respeito às práticas que usam a ideia de raça com o propósito de desqualificar socialmente e subordinar indivíduos ou grupos, influenciando as relações sociais”, indicando também a possibilidade de se entender o racismo a partir da noção de raça. Mário Theodoro (2014) entende que:

O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos (...), numa escala de valores que tem o modelo branco europeu ariano como o padrão positivo superior e, do outro lado, o modelo negro africano como o padrão inferior. O racismo está presente no cotidiano das relações sociais, funcionando como um filtro social, fortalecendo ou cerceando oportunidades, moldando e reforçando os pilares de acesso e exclusão. E com a operação de clivagens raciais, o racismo alimenta as bases de uma sociedade desigual. (Theodoro, 2014, p. 214)

Audre Lorde (1984), define racismo como a crença de uma superioridade inata de uma raça sobre todas as demais, sendo assim detentora do direito de dominação. Ela

considera o racismo como uma forma de cegueira humana fundamentada na incapacidade de reconhecer as diferenças como um exemplo da força dinâmica da humanidade que a enriquece ao invés de a ameaçar.

Considerando então o racismo como ideologia que acredita na concepção de diferentes raças, Munanga (2003) argumenta que divisão dos seres humanos a partir desse critério pelos pensadores naturalistas dos séculos XVIII e XIX, buscou estabelecer um ideal de hierarquização científico que possibilitasse enaltecer o branco europeu e justificar a subjugação daqueles considerados inferiores.

Corroboram Rebecca Igreja, Richard Santos e Carlos Agudelo (2022), ao arguir que o desenvolvimento de um racismo científico no século XIX, buscou demonstrar a relevância da hierarquia racial na inferiorização de não europeus ou não brancos, influenciando concepções e primeiros estudos sobre populações negras na América Latina e no Brasil, associando a elas características negativas como insubordinação, preguiça, ignorância, animalidade ao passo que brancos eram associados ao progresso, intelecto, racionalidade e inteligência.

Munanga (2003) compreende ainda que conforme essas noções se difundiram na sociedade, as percepções negativas sobre a raça negra passaram a carregar um significado político dentro de uma ideologia de dominação:

Se os naturalistas dos séculos XVIII-XIX tivessem limitado seus trabalhos somente à classificação dos grupos humanos em função das características físicas, eles não teriam certamente causado nenhum problema à humanidade. [...] Infelizmente, desde o início, eles se deram o direito de hierarquizar, isto é, de estabelecer uma escala de valores entre as chamadas raças. O fizeram erigindo uma relação intrínseca entre o biológico (cor da pele, traços morfológicos) e as qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais. Assim, os indivíduos da raça “branca”, foram decretados coletivamente superiores aos da raça “negra” e “amarela”, em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e conseqüentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e conseqüentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação (Munanga, 2003. p. 5)

Nesse contexto, a separação dos seres humanos em diferentes raças surgiu para justificar a ideologia racista de superioridade, responsável pela propagação de estereótipos que estabelecem a inferioridade de grupos passíveis de dominação. A essa perspectiva, soma-se o entendimento de Márcia Lima, Marta Machado e Natália Neris (2016):

A ideologia racista explica e justifica diferenças, preferências, privilégios e desigualdades entre seres humanos com base na ideia de raça, cultura ou etnia. De outro lado, identifica-se também um conjunto de mecanismos que operam no plano individual e social para manter determinados grupos em situação desvantajosa do ponto de vista econômico, político, social e cultural. Esses mecanismos — que se reproduzem cotidianamente — atuam pela sistemática inferiorização de certas características dos indivíduos, pela manutenção da baixa autoestima destes e pela reprodução de preconceitos em relação a eles. (Lima, Machado, Neris, 2016, p. 12)

O desenvolvimento tecnológico e científico permitiu a superação das concepções biológicas de raça como critério de hierarquização de seres humanos, mas não incorreu no fim do racismo. Munanga (2003) discorre sobre a ideia contemporânea de raça como uma construção etno-semântica e não biológica, sobre a qual recaem os interesses políticos de grupos em situação de poder.

O autor argumenta que a superação científica do termo raça não ocasionou o fim do racismo, pois essa ideologia hoje não requer uma fundamentação biológica, mas mantém o ideal de superioridade e exclusão agora direcionado às identidades e culturas. Apesar do embasamento científico ter afastado a ideia da existência de diferentes raças biológicas, permaneceu a interpretação de raça como uma construção social (Igreja, 2005), de forma que a ideologia racista passa a considerar pessoas pertencentes a determinados grupos sociais com características culturais, étnicas, religiosas distintas como inferiores (Munanga, 2003).

Corroborando para este pensamento, Silvio Luiz de Almeida (2021) compreende que raça é uma criação sócio-histórica e cultural de estabelecimento de identidades, mediante participação do Estado, Direito e ideologia, com a finalidade de classificar indivíduos, discriminá-los e atribuir-lhes diferentes situações sociais.

Para compreensão do racismo, enquanto ideologia, nesta dissertação serão adotadas as definições dadas por Munanga (2003) e Theodoro (2014), com a ressalva de

que em uma sessão futura será tratado o aspecto jurídico do racismo no Brasil. É importante considerar também que além de sua forma ideológica, o racismo se manifestou de maneiras práticas no país que influenciaram a população em geral e especialmente a negra.

No final do século XIX foi estabelecida uma política de embranquecimento da população através do incentivo à entrada de imigrantes europeus pelo governo brasileiro, com o objetivo de melhorar a composição racial do país e controlar a transição do modelo de produção escravista para o trabalho livre, influenciado pela ideologia racista de que o país se tornaria gradativamente mais branco com a predominância de elementos da raça superior sobre os traços indígenas e negróides (Florestan Fernandes, 2008).

Havia a crença na teoria do branqueamento, segundo a qual o embranquecimento da população ocorreria naturalmente através da miscigenação e mescla de brancos e não brancos e que a população negra tenderia a diminuir por sua própria inferioridade e desorganização social (Igreja, 2005). Mário Theodoro (2014) comenta sobre a concepção eugenista de superioridade do sangue branco que poderia diluir o sangue negro, permitindo a construção de uma nova base social:

(...) as teses eugênicas foram sendo progressivamente contaminadas pela perspectiva de que não apenas a imigração, mas também a miscigenação, a diluição do sangue deletério do negro em face de uma maioria populacional branca, poderia ser uma estratégia importante para o processo de embranquecimento da população brasileira. (Theodoro, 2014, p. 209)

Celia Azevedo (1987) comenta sobre o ideal racista do imigrantismo que ao incentivar a vinda de membros da raça superior ao Brasil, havia a crença de que se poderia instaurar na população os ideais de desenvolvimento, progresso, civilidade e trabalho árduo, escassos no país devido à grande influência das raças inferiores.

Thomas Skidmore (2012, p. 206) fez uma estimativa que cerca de 2,7 milhões de imigrantes, de maioria italiana, vieram para o Brasil entre 1887 e 1914 sendo objetivo do governo brasileiro gerar “a purificação racial, o que queria dizer não só substituição do negro pelo branco nos setores fundamentais da produção, como também a esperança de um processo de miscigenação moralizadora e embranquecedora” (Azevedo, 1987 p. 144).

A política do embranquecimento gerou consequências sociais e econômicas ao promover a perpetuação da desigualdade racial e a exclusão das populações negras e indígenas dos benefícios do desenvolvimento econômico e urbano no início do século XX (Azevedo, 1987). Nas palavras da autora:

Este fortalecimento da postura imigrantista pode ser captado não só pela sucessão de projetos pró-imigração-aprovados neste período, como também pela veemência de seus discursos contra qualquer possibilidade de aumentar a população negra em São Paulo. (...) Era, sim, o negro, elemento considerado de raça inferior porque descendente de africanos, viciado, imoral, incapaz para o trabalho livre, criminoso em potencial, inimigo da civilização e do progresso, que os discursos imigrantistas repudiavam abertamente, em uma época que as teorias raciais ainda estavam longe de cair em desuso. (Azevedo, 1987, p. 156)

O racismo da política do embranquecimento representou uma tentativa de substituir não só a mão de obra escrava pela livre, mas também a população negra por uma considerada racialmente superior o que ensejou a marginalização de pessoas não brancas e a manutenção de um status quo, agora em uma sociedade de classes, onde a elas restaria ocupar a posição mais inferior. Nas palavras de Fernandes (2008):

O imigrante aparece como o lídimo agente do trabalho livre e assalariado, ao mesmo tempo em que monopoliza, praticamente, as oportunidades reais de classificação econômica e de ascensão social, abertas pela desagregação do regime servil e pela constituição da sociedade de classes. Diante do negro e do mulato se abrem duas escolhas irremediáveis, sem alternativas. Vedado o caminho da classificação econômica pela proletarização, restava-lhes aceitar a incorporação gradual à escória do operariado urbano em crescimento ou se abater penosamente, procurando no ócio dissimulado, na vagabundagem sistemática ou na criminalidade fortuita meios para salvar as aparências de “homem livre”. (Fernandes, 2008, p. 44.)

Conforme aponta Igreja (2005), o incentivo do Estado brasileiro à imigração europeia foi uma resposta ao interesse da elite herdeira da colonização de manter a dominação e ao mesmo tempo uma tentativa de construir uma identidade nacional mais branca onde os negros já não teriam mais espaço. A política de embranquecimento foi uma manifestação da ideologia racista e, como aponta Antônio Sérgio Guimarães (2009), representou uma incerteza sobre a capacidade industrial e econômica do Brasil, racionalizando as noções de inferioridade racial e cultural do racismo científico.

O racismo no Brasil também foi marcado pela concepção de que intensa miscigenação permitiu a construção de uma unidade racial e cultural, resultando em uma convivência harmoniosa entre as raças como uma característica peculiar nacional, destoando de outros países onde a segregação racial acarretou tensão e conflitos sociais (Theodoro, 2014).

Essa concepção foi conhecida como democracia racial e ganhou força no país a partir da década de 30 como um ideal de relações não segregacionistas, não discriminatórias e como um pacto político de integração simbólica de todas as raças à nação brasileira, permitindo o surgimento de uma construção mítica do Brasil como uma sociedade onde não existiria preconceito e discriminação racial. (Guimarães, 2001).

A democracia racial encontrou grande expressão na obra de Gilberto Freyre Casa-Grande e Senzala (1933) onde o autor defende que a miscigenação no Brasil foi um fator positivo na construção das relações raciais, integrando branco, negro e índio na civilização brasileira. A mestiçagem, sob influência da maneira de ser do colonizador católico português, teria sido fundamental para essa configuração harmoniosa que se contrapunha aos países colonizados pelos protestantes saxões que enfrentavam tensões em suas relações raciais.

Contudo, ao contrário do que acreditava essa ideologia, a miscigenação presente desde a formação do Brasil não foi capaz de afastar o racismo ou as desigualdades no país, como evidenciado pelas políticas de embranquecimento e marginalização da população negra nos espaços públicos e dinâmicas sociais (Theodoro, 2014). A antropóloga, pesquisadora e ativista social Lélia Gonzales (1982), comenta sobre como é nítida a divisão de espaços e condições econômicas entre negros e brancos desde as origens do Brasil:

Desde a época colonial aos dias de hoje, a gente saca a existência de uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado por dominadores e dominados. O lugar natural do grupo branco dominante são moradias amplas, espaçosas, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes tipos de policiamento: desde os antigos feitores, capitães do mato até a polícia formalmente constituída. (...) Já o lugar natural do negro é o posto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos habitacionais (...) famílias inteiras amontoadas em

cubículos, cujas condições de saúde e higiene são as mais precárias. (Gonzales, 1982, p. 15).

Theodoro (2014) critica a ideologia da democracia racial ao apontar que a própria visão de Gilberto Freyre via com bons olhos o caldeamento das três raças ao considerar que o resultado positivo da miscigenação era possível por preservar as virtudes da raça mais adiantada. Segundo Freyre: “O que houve no Brasil (...) foi a degradação das raças atrasadas pelo domínio da adiantada.” (Freyre, 2006, p. 515).

Gonzales (2020) critica essa ideologia ao afirmar que a miscigenação não deveria ser considerada evidência de um convívio harmonioso entre as raças na fundação do Brasil, pois não havia para elas liberdade ou igualdade de escolha nas relações estabelecidas:

É por aí que a gente deve entender que esse papo de que a miscigenação é prova da “democracia racial” brasileira não está com nada. Na verdade, o grande contingente de brasileiros mestiços resultou de estupro, de violentação, de manipulação sexual da escrava. Por isso existem os preconceitos e os mitos relativos à mulher negra: de que ela é “mulher fácil”, de que é “boa de cama” (mito da mulata) etc. e tal. (Gonzales, 2020, p. 184)

A democracia racial ainda trazia elementos do racismo referentes à existência de uma hierarquia racial, ao mesmo tempo em que negava a existência da discriminação presente no Brasil., silenciando um problema real ao dizer que o racismo não existia, daí a ideia de que se trata, na realidade, de um mito. A ideologia ganhou força no cenário nacional e internacional, de forma que esse mito concedeu ao país um status de paraíso das raças. Como aponta Theodoro (2014):

De todo modo, a ideia de um Brasil visto como uma democracia racial, amparada no estereótipo de uma nação constituída de população mestiça, racialmente e culturalmente integrada e isenta de qualquer forma de racismo, foi largamente difundida pelo discurso oficial governamental a partir da segunda metade dos anos 1940. O Brasil passa a se apresentar ao mundo – e a se representar - como lugar de convivência harmoniosa e salutar entre pessoas de todas as raças, credos e culturas. Um país sem embates raciais, exemplo de integração racial. Nas décadas seguintes a imagem do Brasil como paraíso das raças foi, não apenas preservada, como fortalecida. (Theodoro, 2014, p. 209)

Guimarães (1999) aponta que o mito da democracia racial também foi caracterizado pela ideia de que a discriminação racial e o conceito de diferentes raças não existiriam para os brasileiros, no máximo casos isolados de preconceito como concepções errôneas individuais passíveis de correção. O posicionamento do Brasil, na fala do então Ministro de Estado das Relações Exteriores Juracy Magalhães, à época da Convenção Internacional para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial em 1966, demonstra a crença veemente no mito da democracia racial:

No campo dos problemas sociais e das relações humanas, o Brasil orgulha-se de ter sido o primeiro país a assinar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pela última sessão da Assembleia Geral. Dentro das fronteiras do Brasil, na realidade, tal documento não seria tão necessário, uma vez que o Brasil é há muito tempo um exemplo proeminente, e eu diria até o primeiro, de uma verdadeira democracia racial, onde muitas raças vivem e trabalham juntas e se mesclam livremente, sem medo ou favores, sem ódio ou discriminação. Nossa terra hospitaleira há muito tem estado aberta aos homens de todas as raças e religiões; ninguém questiona qual possa ter sido o lugar de nascimento de um homem, ou de seus antepassados, e nem se preocupa com isso; todos possuem os mesmos direitos, e todos estão igualmente orgulhosos de serem parte de uma grande nação. Embora a nova Convenção seja, portanto, supérflua no que concerne ao Brasil, nós a recebemos com alegria para servir de exemplo a ser seguido por outros países que se encontram em circunstâncias menos favoráveis. (...) Que o exemplo do Brasil, e a moderação sem esforços, tolerância serena e respeito mútuo em nossas relações raciais sejam seguidos por todas as nações multirraciais (SILVA, 2008, p. 68-69).

Críticas ao mito da democracia racial ganharam força mediante as conclusões dos estudos realizados pelo Projeto da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com a participação de pesquisadores como Oracy Nogueira e Florestan Fernandes, que reconheceram o racismo como característica inegável da desigualdade racial no Brasil. Os movimentos negros no país também passaram a denunciar essa ideologia discutindo a desigualdade racial como uma realidade legitimada pelo racismo difundido na sociedade brasileira (Theodoro, 2014).

Lélia Gonzales (1982), uma das fundadoras do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (MNU), relaciona o mito da democracia racial e a ideologia do branqueamento como elementos que caracterizaram racismo no Brasil, as vezes velado, mas sempre presente:

Vale recordar aqui um fato muito interessante, que nos remete à ideologia do branqueamento. Como se sabe, ela consiste no fato de os aparelhos ideológicos (família, escola, igreja, meios de comunicação etc.) veicularem valores que, juntamente com o mito da democracia racial, apontam para uma suposta superioridade racial e cultural branca. Vale notar que é justamente por aí, por essa articulação entre mito e ideologia, que se deve entender o caráter disfarçado do racismo à brasileira. (Gonzales, 1982, p. 54)

Ao avançar a discussão para a temática do preconceito racial, é importante considerar que sua presença na sociedade carrega contextos históricos e ideológicos que se projetam nos negros e para além deles, influenciando a maneira como interagem e são vistos por outras pessoas. No entendimento dos psicólogos e pesquisadores estadunidenses Susan Friske, Daniel Gilbert e Lindzey Gardner (2010), o preconceito é uma projeção irracional ou injustificada de sentimentos negativos a pessoas de outros grupos sociais e é um determinante primário de comportamentos discriminatórios.

A pesquisadora norte americana Beverly Tatum (2017), aborda como existir em uma sociedade marcada pelo racismo faz com que o preconceito se torne um componente da percepção social das pessoas, ainda que não se considerem preconceituosas:

Preconceito é uma consequência inescapável de se viver em uma sociedade racista. Racismo cultural – imagens e mensagens presentes na cultura que afirmam a suposta superioridade dos brancos e a suposta inferioridade de pessoas de cor - é como fumaça no ar. Às vezes é tão espessa que se torna visível, as vezes é menos aparente, mas sempre, dia sim e outro também, nós a respiramos. Nenhum de nós nos apresentariamos como respiradores de fumaça (e a maioria de nós não quer ser considerada preconceituosa), mas se vivemos em um lugar cheio de fumaça, como podemos evitar de respirá-la no ar? (Tatum, 2017, p. 105, tradução nossa)¹

¹ Texto original: *Prejudice is one of the inescapable consequences of living in a racist society. Cultural racism— the cultural images and messages that affirm the assumed superiority of Whites and the assumed inferiority of people of color—is like smog in the air. Sometimes it is so thick it is visible, other times it is less apparent, but always, day in and day out, we are breathing it in. None of us would introduce ourselves as “smog breathers” (and most of us don’t want to be described as prejudiced), but if we live in a smoggy place, how can we avoid breathing the air?*

Oracy Nogueira (2006), observou que o preconceito racial no Brasil tende a se manifestar como uma preterição de pessoas cujos traços físicos as aproximam do negro, representando uma desvantagem social. Nas palavras do autor:

Considera-se como preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece. (Nogueira, 2006, p. 289).

Nesse contexto, para que um indivíduo não branco consiga romper ou pelo menos afastar o preconceito precisa se sobressair de alguma forma, demonstrando ser inegável seu valor apesar de sua cor. Possuir alguma característica de excelência poderia abrir portas ou conceder exceções, dando a esse indivíduo acesso a espaços que, em razão de sua cor, lhe eram negados.

Um exemplo trazido pelo referido pesquisador, seria de um clube recreativo que colocasse empecilhos para que um negro se torna-se membro, mas abririam as portas indivíduo fosse um astro do esporte, ou tivesse uma condição econômica invejável. A ele seria aberta uma exceção, mas para outros negros que não “superassem” a cor, as dificuldades permaneceriam.

Nogueira (2006), argumenta que a construção do preconceito permeia a educação e formação cultural dos brasileiros desde muito cedo, de forma que ainda na infância são expostos a dizeres, brincadeiras ou comportamentos que associam traços negros à inferioridade:

Desde cedo se incute, no espírito da criança branca, a noção de que os característicos negróides enfeiam e tornam o seu portador indesejável [...] Ouvem, frequentemente, o gracejo de que “negro não é gente” e outros comparáveis. Em todas essas situações, sob o poder de sugestão da hilaridade, incute-se, sub-repticiamente, no espírito tanto das crianças brancas como das de cor, a noção de “inferioridade” do negro ou de indesejabilidade dos traços negróides, embora a própria pessoa que faça a brincadeira não tenha consciência do efeito para o qual esteja contribuindo e, portanto, seja, neste sentido, inconsciente, sua atuação. (Nogueira, 2006, p. 296)

No entendimento de Nogueira (2006), o preconceito no Brasil se comporta de maneira a manter as estruturas sociais em um status quo onde a posição de inferioridade do negro seria aceita silenciosamente como o dever ser, de forma que as pessoas passam

muitas vezes a negar a dimensão do preconceito ou reduzi-lo a casos isolados. Porém, negar a existência do preconceito em uma sociedade marcada pelo racismo acarreta justamente na naturalidade de sua perpetuação, o preconceito racial é um fenômeno consequente da ideologia racista na sociedade.

Neusa Souza (1983), comenta que o preconceito contra o negro ocorre mediante a depreciação sistemática de seus atributos físicos de tal forma que as vítimas se referem a seus traços com desprezo e hostilidade, estabelecendo uma relação persecutória com o próprio corpo que carregam os elementos que as fazem sofrer em uma sociedade racista.

No entendimento da autora, o preconceito como fruto da ideologia de raça, se adaptou à transição dos regimes escravocrata e imperialista, reforçando o ideal de inferioridade do negro, acrescida agora do contexto econômico, que por sua natureza capitalista se beneficiou da exploração do negro como mão de obra escravizada e depois como proletarizada.

Em sua pesquisa, Souza (1983) percebeu através dos relatos colhidos de vítimas de preconceito, que o negro tende a introjetar e reproduzir como seu o discurso preconceituoso, vivendo muitas vezes com uma visão deturpada de sua imagem, constantemente atacada e sujeitada ao ideal de beleza do branco.

Nesse sentido, Lélia Gonzales comenta que: “pessoas negras (...) internalizam tais valores e passam a se negar enquanto tais (...) em suma, elas sentem vergonha de sua condição racial e passam a desenvolver mecanismos de ocultamento de sua “inferioridade”” (Gonzales, 1982, p. 54). A autora relata uma experiência que teve ao se reunir com um candidato a cargo político negro a pedido do MNU:

Na sala de espera de seu escritório, fui abordada por uma jovem recepcionista (...) que logo foi me dizendo: “Escuta aqui, minha filha; se você veio aqui pedir emprego ao Dr.(...), nem adianta, porque ele não vai te receber.” Por aí se vê que, de acordo com sua bela cabecinha, uma crioula querendo falar com o candidato, só podia ser para pedir emprego. Após uma verdadeira odisseia, consegui ser levada à presença do Dr. que leu atentamente o documento que lhe entreguei. Após isso, me disse solidariamente: “Mas é claro que eu apoio todas essas reivindicações porque, afinal de contas, o problema de *vocês* é muito sério” (Gonzales, 1982, p. 53).

Alguns elementos da experiência compartilhada por Gonzales (1982) chamam de imediato a atenção. Primeiramente, a forma como a secretaria de um candidato político

se dirigiu a autora é atípica. Ela não utilizou nenhum pronome de tratamento formal, mas prontamente disse “escuta aqui minha filha”, o que é uma forma rude e informal de se dirigir a alguém e geralmente é utilizada quando existe uma desconsideração ou demérito para com o interlocutor.

Outro elemento que chama a atenção é a presunção da secretária sobre a intenção da autora por estar ali. Não que buscar emprego seja um demérito, mas presumir que o motivo pelo qual uma pessoa negra buscaria uma reunião com um candidato político seja esse, configura uma percepção preconceituosa sobre o lugar social que o negro ocupa em relação àquela pessoa ou instituição.

Essa presunção sobre o lugar social do negro indicada pela autora também foi vivida por duas participantes das entrevistas realizadas como pesquisa de campo nesta dissertação. As participantes Gaia e Juno foram impedidas de acessar Tribunais de Justiça, pela entrada principal e entrada designada a advogados, respectivamente, por presunções relacionadas à colocação profissional delas e sua cor de pele.

Gaia realizava uma pesquisa acadêmica junto a um Tribunal de Justiça em uma capital, quando passou por uma experiência discriminatória em que seu acesso foi impedido, sendo direcionada à entrada de serviço, ao passo que o restante das pessoas pode seguir normalmente. Nas palavras da entrevistada:

- “(...) o fato é que a experiência do racismo não desaparece, ela não some. Uma delas, muito recente, aconteceu durante a minha pesquisa quando fui barrada na porta de um fórum. E ao ser barrada fui dirigida e orientada a dar a volta e entrar pelos fundos, porque era o lugar que eu deveria ir, porque aquele segurança pensou que meu lugar social era, provavelmente, de uma mulher auxiliar de serviço geral. Então quando eu me defrontei com aquela situação, imediatamente eu achava que já tinha um certo grau de passabilidade² e eu fui lembrada de que eu não tinha. Então em uma cidade capital, onde se tem uma maioria de pessoas pretas, eu também experimentei isso, eu vivi essa digamos assim, evocação: lembre-se de que você é preta e você entra por ali.

² Elaine K. Ginsberg (1996) discute o conceito de “*passing*”, ou passabilidade como a capacidade de uma pessoa ser percebida como parte de um determinado grupo racial, social ou étnico, geralmente mais privilegiado, diferente daquele ao qual realmente faz parte. Ela argumenta que no contexto das relações raciais e socioeconômicas, esse fenômeno desafia as categorias fixas de identidade racial e revela a natureza performativa dessas identidades. Para a autora, a passabilidade não seria apenas uma questão de engano, mas em uma sociedade marcada pelo racismo, poderia ser uma estratégia de sobrevivência frente às práticas de hierarquia racial.

Isso foi realmente um pouco impactante, eu fiquei sem reação na hora, totalmente sem reação. Eu não sabia nem o que fazer, fiquei parada assim eu pensei gente eu estou sendo barrada pelo quê? O que é que eu fiz? Eu ia entrando normalmente no fluxo com outras pessoas e ele se colocou na minha frente, botou a mão assim e disse: não você entra por ali. Aquilo realmente me impactou bastante.” (Gaia, apêndice X, p. x)

Juno é advogada e compartilha que em um dia de expediente se dirigiu ao Tribunal de Justiça e entrou na fila de advogados e estagiários de direito, que dispensa a necessidade de revista, mas teve seu acesso negado pelo segurança do Tribunal. Nas palavras de Juno:

- “(...) Certo dia, ao entrar no Tribunal, estava atrás de uma advogada branca na fila de advogados e ela entrou normalmente, sendo dispensada de revista como de costume. Quando chegou minha vez o segurança me barrou e disse: aqui não, família de preso é ali na outra fila. Eu precisei dizer que era advogada e mostrei carteira da OAB para poder entrar, já a advogada que entrou antes de mim não precisou fazer isso. Eu poderia ser também da família de alguém que estava ali em audiência, mas sou advogada. Por um momento fiquei confusa e não entendi pois eu estava trajada a caráter, de terno, salto, tudo mais. Então isso revela nível de racismo e preconceito na estrutura do treinamento que eles recebem no atendimento ao público. E aí sim, ele ficou super constrangido e talvez não teve a intenção de ofender. Isso foi chato, fiquei superchateada nesse dia e poderia eventualmente ter tomado alguma atitude institucional, mas porque eu era muito jovem, recém-formada, também insegura eu acho que nem passou pela minha cabeça tomar algum tipo de atitude ou buscar algum tipo de reparação, retratação por parte da empresa, mas eu estava cansada e apenas queria não estar passando por aquilo” (Juno, apêndice X, p. x)

As vivências de Gaia e Juno são similares ao depoimento de Gonzales (1982) sobre como negro é visto em uma sociedade marcada pela divisão racial de espaços e ocupações. No caso de Gaia, o segurança presumiu que ela seria auxiliar de serviços gerais, no caso de Juno, o segurança presumiu que ela era parente de alguma das pessoas em situação de cárcere que tinham audiências naquele dia, no caso de Lélia Gonzales, a secretária presumiu que ela estava no escritório à procura de emprego.

O preconceito leva à presunção de que ao negro são destinadas as ocupações que exigem menor escolaridade, que estão associadas ao trabalho manual, subserviência ou criminalidade. Outro fator em comum observado nas entrevistas de Juno e Gaia é o fato

de ambas relatarem que são confundidas com funcionárias em lojas ou estabelecimento comerciais.

Juno compartilha que mesmo estando trajada com as roupas que usa no escritório de advocacia em que trabalha, já foi confundida como atendente em um estabelecimento em que estava:

-” As outras coisas que me atravessaram no dia a dia estão mais relacionadas a pessoas em eventos, digamos, aleatórios como já aconteceu de eu estar num café perto do escritório em que eu trabalho, em um bairro nobre, sempre muito bem-vestida, de salto, maquiagem, porque o trabalho exige, e eu tinha colocado meu celular para carregar e estava em pé usando ele. Todos os garçons e funcionários estavam uniformizados, de forma que não dava para me confundir com quem não trabalhava lá. De repente, chegou uma senhora branca e se dirigiu a mim bruscamente com um tom de superioridade perguntando ‘ah cadê a fulana, está lá na cozinha?’

Eu não conhecia ninguém no estabelecimento e respondi no mesmo tom bruscamente - ‘não sei eu não trabalho aqui.’ A senhora ficou constrangida e pediu desculpas. É todo dia batalhando pelo nosso direito de estar em alguns espaços ou de sermos tratados como as outras pessoas são tratadas. Nunca me senti reparada por esses fatos, também nunca procurei, a gente precisa de muita força psicológica para isso e, na maioria das vezes, a gente só está cansada e quer fazer nosso trabalho e continuar com o nosso dia.” (Juno, apêndice E, p. 120)

Gaia compartilha como essas experiências que associam pessoas negras a uma posição de serviço se tornam parte do cotidiano e as levam a precisar reiterar repetidas vezes que àquela presunção não condiz a sua realidade:

-” Nesse contexto aparecem situações em que eu estava em um lugar e as pessoas me confundiram com vendedor da loja, quando eu estou comprando algo pessoas vêm pedir informações de preço, ou pedir para eu pegar algum produto e são situações que se tornam cotidianas em que temos que responder ‘não sou vendedora, não trabalho aqui.’ Questões assim numa sociedade como a nossa, aparecem constantemente.” (Gaia, apêndice D, p. 109-110)

Retomando as observações de Gonzales (1983) sobre seu encontro com o candidato político negro, o último elemento desse que chama a atenção é o distanciamento que o candidato manifestou em sua fala ao se dirigir à Lélia Gonzales, dizendo “o problema de *vocês* é muito sério”.

O referido candidato, apesar de também ser negro, não considerou as questões apontadas pelo MNU como problemas que também se referiam a ele, talvez por não se considerar tão negro como a autora ou por considerar que apesar de negro, tinha uma posição social elevada por ser um político, o que o colocava acima da problemática discutida.

Em outro texto, Gonzales (2020) discorre sobre como o processo de ascensão social o negro pode aliená-lo de si mesmo e da realidade do racismo e preconceito em situações que o cercam:

Como o processo de ascensão social do negro brasileiro ocorre normalmente em termos individuais, ele passa pela lavagem cerebral do branqueamento. Ou seja, cada vez mais distanciado da comunidade negra, ele vai internalizando e reproduzindo os valores ideológicos “brancos” (racismo), chegando ao ponto de se envergonhar e finalmente desprezar sua comunidade de origem. (...) Ao mesmo tempo, e cada vez mais, ele fará tudo para que os outros se esqueçam de que ele é negro; em consequência, seu comportamento será no sentido de provar que ele é mais branco do que qualquer branco. Cada vez mais alienado de si e de sua raça, não se apercebe dos comentários, dos olhares, das formas invisíveis ou disfarçadas do “racismo à brasileira”. (Gonzales, 2020, p.194)

Essa situação evidencia a fala da autora ao comentar sobre como o negro no Brasil procura se distanciar de sua identidade racial e se aproximar do ideal branco, como também apontado por Souza (1983), e que também se remete à visão de Nogueira (2006) sobre o preconceito racial no Brasil, que deveria ou poderia ser superado por conquistas, posições sociais ou conduta ética e moral exemplar.

Na verdade, o querer tornar-se branco ou associar-se ao branco como critério de superioridade é um mecanismo de defesa para se livrar das violências do racismo, preconceito e discriminação, que em si mesmo é outra violência por representar a negação da sua identidade em prol da assimilação da alheia.

Os depoimentos analisados por Souza (1983) chamam atenção ao demonstrar como a assimilação do preconceito leva a associação do negro à inferioridade e a busca dele pela aproximação do ideal branco, evidenciando elementos da hierarquia racial do racismo:

- “Minha avó não gostava de negro. Dizia que crioulo, sobretudo o negro, não prestava: “se você vir confusão, saiba que é o negro que está fazendo; se vir um negro correr, é ladrão. Você tem que casar com um branco para limpar o útero. Meu pai é um mulato muito bonito: nariz afilado, não tem beijo, pode passar por branco. Como é careca, não dá para ver o cabelo ruim do crioulo. Eu não sabia o meu lugar, mas sabia que negra eu não era. Negro era sujo, eu era limpa; negro era burro, eu era inteligente; era morar na favela, eu não morava e, sobretudo, negro tinha lábios grossos e eu não tinha. Eu era mulata, ainda tinha esperança de me salvar.” (Souza, 1983, p. 30).
- “(...) Minha avó, ela diz que quer casa de novo:” Casar com um francês pra clarear a família”. “Quando a gente (as netas) está namorando, ela pergunta se é preto ou se é branco. Diz que tem que clarear a família. O clarear não é só a questão da pele, porque o negro é símbolo de miséria, de fome. De repente, clarear também é ascensão econômica e social. Se for um cara negro que tenha condição econômica e social boa, tudo bem. Tem um lance de cor, mas no sentido de que a cor (preta) lembra miséria.” (Souza, 1983, p. 28).
- “(...) Eu me assumia como negro: ir aos lugares e saber que eu era diferente dos outros. Eu era negro, mas diferente: sabia segurar num garfo, não era um macaco, sabia tocar piano. Muita coisa tenho assimilado do branco: comer de garfo e faca, ser simpático”. (SOUZA, 1983, p. 28).

É possível compreender que o preconceito racial é moldado pela reprodução de elementos da ideologia racista, afetando não apenas a estrutura das relações interpessoais, mas também a percepção das pessoas sobre suas identidades. O racismo, enquanto ideologia, se torna um sistema de crenças que sustenta a superioridade de um grupo racial sobre os demais, criando estereótipos preconceituosos e configurando as bases das condutas de discriminação racial, que, por sua vez, perpetua a desigualdade de tratamento entre pessoas.

Nilma Gomes (2005) elabora sobre a relação entre a discriminação racial, o racismo e o preconceito, estabelecendo que enquanto o racismo e o preconceito têm sua concepção na esfera ideológica, a discriminação é a conduta que permite a materialização deles nas relações em sociedade. Conforme as palavras da autora:

A palavra discriminar significa “distinguir”, “diferençar”, “discernir”. A discriminação racial pode ser considerada como a prática do racismo

e a efetivação do preconceito. Enquanto o racismo e o preconceito encontram-se no âmbito das doutrinas e dos julgamentos, das concepções de mundo e das crenças, a discriminação é a adoção de práticas que os efetivam. (Gomes, 2005, p. 55)

Tendo abordado esses conceitos em suas características ideológicas, passamos agora à análise de como se configuram no Ordenamento Jurídico, como aparecem nos conflitos apresentados ao Poder Judiciário e como é tratada a reparação dos danos sofridos por suas vítimas.

2.2. DISCRIMINAÇÃO RACIAL E REPARAÇÃO

Nesse tópica será discutido o aspecto jurídico do racismo enquanto crime, mudando o foco da construção ideológica para a conduta tipificada no Ordenamento Jurídico Brasileiro, e como o Judiciário busca reparar suas vítimas. A fim de traçar uma distinção entre esses conceitos, retoma-se que o racismo, enquanto ideologia, pode ser entendido como um sistema de crenças que sustenta a superioridade de uma raça ou cultura sobre outros, ao passo que enquanto crime, se refere a realizar apologia a ideologia racista ou à conduta de se discriminar alguém, proferindo tratamento injusto e desigual, com base na raça.

Para compreender o aspecto jurídico farei uma análise de decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT) e da legislação que define o racismo, considerando que a discriminação e injúria racial são condutas desse crime, e da legislação referente à reparação, por compreender que essas condutas ferem a dignidade das vítimas em uma esfera de direitos extrapatrimoniais e ensejam uma forma de compensação, considerando também que são esses os instrumentos legislativos mais invocados na jurisprudência correlata do referido Tribunal.

Os casos analisados foram obtidos a partir de consulta livre à jurisprudência do TJDFT, digitando os termos “racismo”, “injúria racial”, “discriminação racial”, “reparação” e “dano moral” como base de consulta em Turmas Recursais, pois em sede

recursal já existe uma sentença sobre o caso em questão, que poderá ou não ser revista, permitindo maior argumentação sobre os casos.

Os termos digitados foram escolhidos por permitirem uma maior abrangência nos resultados da pesquisa, pois até 2023 havia uma distinção entre o crime de racismo, que tem a conduta da discriminação como um de seus elementos, e injúria racial, como será abordado mais adiante, e ambos se configuram mediante a degradação da dignidade das vítimas, sendo por isso passíveis de reparação.

A pesquisa resultou em 20 acórdãos, dos quais foram retirados 3 que tramitaram em segredo de justiça, 2 que tratavam de discriminação baseada em outros elementos que não a racial, 5 por não trazerem a discussão sobre a reparação de direito extrapatrimonial e 2 em que não restaram comprovados os fatos. Dos 8 casos restantes foram selecionadas 6 para a análise por caracterizarem bem os fatos referentes a questão racial, o pedido de reparação das vítimas e a discussão do Judiciário sobre a natureza do dano. A seguir, vamos à análise da legislação que discorre sobre o tema e aos casos selecionados.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como princípio basilar do qual deveriam emanar todas as normas infraconstitucionais, consagrando-a em direitos e garantias fundamentais a todos os brasileiros, estabelecendo a igualdade fundamental como um alvo a ser alcançado em todo território nacional.

O artigo 5º, XLI, estabelece que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, dos quais o direito à dignidade faz parte, ao passo que artigo 5º, XLII e XLIII, estabeleceram no texto constitucional o racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão.

O crime de racismo é previsto na lei nº 7.716/1989 e de maneira geral consiste em praticar, induzir ou incitar a discriminação, injúria racial ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, sob pena de reclusão, sendo inafiançável e imprescritível. Além disso, sua tramitação no Poder Judiciário ocorre mediante ação penal de iniciativa pública incondicionada à representação, o que permite ao Ministério Público iniciar o procedimento penal independentemente da vontade da vítima.

A discriminação racial é definida no Estatuto da Igualdade Racial, lei nº 12.288/2010, artigo 1º, inciso II como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que seja fundamentada em critérios de raça, cor, descendência ou etnia que vise restringir,

limitar ou anular o exercício em igualdade de liberdades fundamentais e direitos humanos em todas as esferas da vida pública ou privada.

A lei nº 7.716/1989 estabelece condutas de discriminação como atos que visam impedir ou dificultar o acesso de indivíduos a empregos, educação, serviços públicos e locais públicos ou privados abertos ao público, com base em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O preconceito racial, como modalidade do crime de racismo, abrange ações, manifestações e reprodução de falas ou símbolos que remetam à inferiorização e estigmatização de maneira ampla em razão da raça, cor ou origem étnica, refletindo uma ideologia de superioridade racial.

Antes da promulgação da lei nº 14.532/2023, a injúria racial estava prevista no Código Penal, Decreto lei nº 2848/1940, artigo 140, §3º, e referia-se à conduta de ofender alguém utilizando elementos relacionados à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou com deficiência. A pena para esse crime era de reclusão de um a três anos, além de multa.

A injúria racial era modalidade de crime contra a honra, juntamente com calúnia e difamação, passível de prescrição e processado mediante Ação Penal Pública condicionada à representação da vítima, sendo necessário que ela manifestasse o interesse em ver o autor do fato devidamente processado para que a ação tramitasse.

A lei nº 14.532/2023 elevou a injúria racial a uma das modalidades do crime de racismo, resultando em uma punição mais rigorosa, na forma de reclusão de dois a cinco anos acrescidos de multa, na dispensação da manifestação da vítima para que os fatos sejam processados e investigados, não mais se tratando de ação penal pública condicionada à representação, e na imprescritibilidade da conduta, que já havia recebido esse entendimento³ do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2021, mas agora também recebe essas atribuições na previsão da lei.

³ Em 2013, uma senhora de 79 anos foi condenada por injúria racial, prevista à época no artigo 140, § 3º, do Código Penal, por ter ofendido uma funcionária em um posto de combustíveis, afirmando que ela era uma "**negrinha nojenta, ignorante e atrevida**". Após a condenação, a defesa da ré impetrou o habeas corpus alegando a prescrição do crime, argumentando que a injúria racial não era imprescritível como o crime de racismo.

Em outubro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou o habeas corpus 154248, decidindo, por maioria, que a injúria racial é equiparável ao crime de racismo por ferir os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Segundo a decisão, o objetivo da conduta de injúria racial é inferiorizar a vítima, o que vai de encontro a esses valores fundamentais protegidos pela Constituição Federal. Disponível em: <

No que se refere à reparação no direito brasileiro, sua abordagem é feita a partir do acontecimento de um ato ilícito que viola direitos e causa danos a alguém, momento no qual surge a obrigação de reparar a pessoa prejudicada. Assim dispõe os artigos 186, 927 e 953 do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(...)

Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resultar ao ofendido. Se este não puder provar prejuízo material, caber-lhe-á pedir que o juiz arbitre, por apreciação equitativa, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso. Parágrafo único: Se o ofendido morrer antes de ajuizar a ação, é facultado aos seus herdeiros requererem a indenização, sem prejuízo de o direito passar aos herdeiros, no caso de morte do ofendido no curso da ação. (Brasil, 2002, artigos. 186, 927 e 953)

O direito estabelece uma relação entre o ato ilícito, previsto no artigo 186, e a obrigação de reparar o dano causado a alguém, previsto no artigo 927, seja ele patrimonial ou extrapatrimonial, artigo 953, configurando o instituto jurídico da Responsabilidade Civil.

Na esfera civil, a responsabilidade é considerada subjetiva quando a conduta culposa do agente é causa do dano sofrido pela vítima, ensejando a obrigação repará-la. Nesses casos, a responsabilidade deve ser caracterizada pela presença dos pressupostos da conduta comissiva ou omissiva do agente, a culpa, o dano e nexos de causalidade entre esses elementos.

A responsabilidade será considerada objetiva quando não é necessária a comprovação de culpa ou dolo do agente para que nasça a obrigação de reparar. Nesses casos, basta a comprovação de nexos de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva e o dano sofrido, sendo esse tipo de responsabilidade guiado pelo princípio do risco relacionado a atividades que podem gerar prejudicar alguém.

Sérgio Cavalieri Filho (2022) define a responsabilidade civil como a obrigação que recai sobre um indivíduo de reparar o dano que causou a alguém, quer seja por ação ou omissão, havendo a intenção de causar o dano, ou a responsabilidade por seus resultados. Maria Helena Diniz (2022), acrescenta que a responsabilidade civil não apenas visa à reparação do dano, mas também age como um mecanismo de prevenção, a fim de desencorajar comportamentos lesivos reiterados.

A autora também comenta sobre a importância da reparação integral do dano, abrangendo tanto os danos materiais quanto os morais, quando cabíveis, devendo ser observada a proporcionalidade entre o dano causado e a reparação devida.

Marcelo Benacchio (2012) complementa esse entendimento ao apontar que a responsabilidade civil é um instituto que favorece a estrutura do convívio em sociedade por permitir a identificação de condutas que não estão de acordo com o Direito e, a partir disso, o estabelecimento da obrigação de se transferir o dano da pessoa lesada para o indivíduo responsável.

Após a consideração dos marcos legais relevantes para esse tópico, o primeiro caso analisado é referente à apelação criminal **0711727-19.2019.8.07.0020**, interposta pelo réu, perante a 2ª Turma Criminal do TJDF, objetivando absolvição da conduta criminosa, por estar altamente embriagado, o que o teria incapacitado de discernir suas ações, e a exclusão da indenização por dano moral, ou redução do seu valor, estabelecida na sentença.

Consta nos autos do processo que dia 19 de novembro de 2018, à noite, no estacionamento de um shopping comercial, em Águas Claras-DF, o réu cometeu atos de injúria racial, insultando a vítima com expressões que feriam sua dignidade, utilizando-se de termos racistas, além de ameaçá-lo com mal injusto e grave.

A vítima é vigilante de empresa que presta serviços para o shopping em questão, que fica no mesmo edifício em que reside o apelante. Nas circunstâncias relatadas, os vigilantes foram chamados ao supermercado que fica no shopping, onde encontraram o denunciado quebrando objetos e causando tumulto.

Imobilizado pelos vigilantes, incluindo a vítima, o apelante proferiu insultos racistas, afirmando: "**esse preto não presta nem para fazer a segurança do prédio**

onde moro. É isso mesmo! Esse macaco!” A polícia militar foi chamada, mas inicialmente não registrou um boletim de ocorrência.

Posteriormente, o apelante retornou ao supermercado procurando pela vítima, desta vez portando uma faca, e ao se aproximar, reiterou as ofensas racistas e ameaçou a vítima dizendo: **"nego, desgraça, macaco! Preto não presta para nada! Negão, tu acha que te esqueci? Vou te matar! Seu negão imundo, esse preto não deveria nem trabalhar aqui no lugar onde moro!"**. Durante esses ataques, ele tentou usar a faca, mas não conseguiu, pois outro vigilante, que monitorava a situação pelas câmeras, havia removido a arma sem que ele percebesse, não acarretando dano à integridade física do réu.

Criminalmente é nítida que a conduta do apelante se enquadra no que diz a lei contra crimes de racismo tanto na modalidade de injúria racial quanto na modalidade de incitar e reproduzir falas preconceituosas. Ao chamar a vítima de **“negro desgraça, negão macaco, gorila, nego vagabundo imundo”**, o apelante feriu a dignidade da vítima com objetivo de desqualificá-la e diminuí-la, ao dizer que ele era um preto que não servia para trabalhar no prédio onde morava, o apelante buscou estabelecer uma relação de superioridade para com a vítima, ferindo a dignidade dela e reforçando o racismo.

Cabem aqui as considerações de Lélia Gonzales (2020) quanto à percepção do ideal racista sobre o lugar do negro no espaço social e no meio de trabalho. A autora comenta sobre a discriminação e preconceito que se escondem em anúncios de emprego, referentes a prestações de serviços e atendimento ao público geral, que exigem boa aparência e educação. Segundo a autora esses termos se tornaram códigos que reafirmavam a discriminação, por exigir determinada nível de escolaridade que nem todos os negros têm, e por preferir pessoas brancas para atender o público.

Dessa forma, restaria aos negros exercer as funções que exigem pouca formação acadêmica, como prestação de serviços manuais, sazonais, eventuais e domésticos, aqui em especial para a mulher negra no cargo de empregada doméstica. A autora afirma que **“o que existe no Brasil, efetivamente, é uma divisão racial do trabalho (...) não é por coincidência que a maioria quase absoluta da população negra faz parte dessa massa marginal crescente.”** (Gonzales, 2020, p. 40).

O apelante disse que por ser negro a vítima não era boa o suficiente para trabalhar em seu prédio residencial nobre, demonstrando que esse tipo de pensamento identificado pela autora ainda persiste. Conforme os autos, repetidas vezes o apelante disse para a vítima que era ele quem pagava seu salário e deveria por isso ser respeitado e tratado bem, afinal era ele o patrão e a vítima, o empregado.

Ao dizer que “**preto não serve pra nada**”, “**é isso mesmo, preto não era nem para trabalhar aqui**” se configurou o dolo do réu de atingir a coletividade de pessoas negras, configurando crime de racismo, com o objetivo de discriminá-las e desqualificá-las em sua totalidade, inclusive para trabalhar em edifício residencial.

O pedido de absolvição do apelante por embriaguez foi rejeitado pela Turma julgadora, isso porque a embriaguez só afasta a imputabilidade penal da conduta quando ela resulta de eventos que não estão sob o controle da pessoa. A embriaguez voluntária, como no caso do réu, não configura essa situação. Nas palavras de Guilherme Nucci (2014):

Embriaguez decorrente de força maior é a que se origina de eventos não controláveis pelo agente, tal como a pessoa que, submetida a um trote acadêmico, é amarrada e obrigada a ingerir, à força, substância entorpecente. Ambas, no fundo, são hipóteses fortuitas ou acidentais. Essa causa dá margem a uma excludente de culpabilidade se, por conta dessa ingestão forçada ou fortuita, o agente acaba praticando um injusto. É preciso, no entanto, que esteja totalmente incapacitado de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento por conta da embriaguez completa. (Nucci, 2014, p. 291)

Após análise dos argumentos, a 2ª Turma Criminal decidiu manter a condenação do apelante e parcialmente atender seu pedido referente à indenização da vítima, mediante a redução do seu valor, nos seguintes termos:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE INJÚRIA QUALIFICADA, RACISMO E AMEAÇA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO ACOLHIMENTO. PEDIDO DE EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DO

DANO MORAL. ACOLHIMENTO PARCIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As provas dos autos, em especial a confissão parcial do acusado perante a autoridade policial e os depoimentos harmônicos e coerentes da vítima, colhidos na fase inquisitiva e sob o crivo do contraditório, demonstram que o apelante ameaçou o ofendido, proferiu ofensas generalizadas com discriminação e preconceito de raça e cor, além de ter ofendido a honra subjetiva da vítima, utilizando-se de elementos inerentes à raça e à cor, ao xingá-la de "nego, desgraça, macaco" e dizer que "esse preto não presta nem para fazer a segurança de onde eu moro". (...)

3. O crime de ameaça, por ser formal, consuma-se quando a vítima toma conhecimento de que o réu prometeu causar-lhe mal injusto e grave, não havendo necessidade de que a ameaça seja proferida com ânimo calmo e refletido e nem que o agente tenha a intenção de concretizá-la.

4. De acordo com atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o Juízo criminal é competente para fixar valor mínimo para reparação do dano moral decorrente de um ilícito penal, desde que o réu tenha tido oportunidade de se manifestar e haja pedido expresso da vítima ou do Ministério Público, com indicação do quantum, o que ocorreu na espécie. 5. Não obstante as condutas perpetradas pelo réu tenham causado danos à integridade psicológica da vítima que extrapolam o tipo penal, em atenção às condições econômicas do acusado, desempregado, e do ofendido, mostra-se razoável a fixação da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor mínimo de reparação a título de danos morais para a vítima. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido para, mantida a condenação do réu nas sanções dos artigos 140, § 3º, e 147, caput, ambos do Código Penal (injúria racial e ameaça), e do artigo 20, caput, da Lei nº 7.716/1989 (racismo) às penas de 02 (dois) anos de reclusão e 01 (um) mês de detenção, ambas em regime inicial aberto, além de 20 (vinte) dias-multa, à razão mínima legal, reduzir o valor mínimo de reparação a título de danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

(BRASIL, TJDFT, [Acórdão 1438235](#), 07117271920198070020, Relator(a): ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 14/7/2022, publicado no PJe: 28/7/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

No que se refere à reparação de danos materiais na esfera criminal, o Código de Processo Penal, decreto lei nº 3689/1941, estabelece no artigo 387, inciso IV, que ao proferir a sentença condenatória o juiz poderá fixar um valor mínimo para a reparação dos prejuízos causados pela infração, na medida em que a vítima foi lesada.

Todavia, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), julgou o Tema 983⁴, afirmando também a possibilidade de se arbitrar valor mínimo a título de indenização por danos

⁴ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu no julgamento do tema 983, ser possível a fixação de indenização por danos morais em sentença penal condenatória. A Corte entendeu que, além da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, o juiz criminal pode estabelecer a reparação do dano moral

morais na esfera criminal, desde que expressamente requerido pela acusação, na pessoa do Ministério Público, ou da vítima.

No caso em questão, o MP pugnou pela condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando a humilhação e sofrimento psicológico sofridos pela vítima, que em razão deles precisou sair do emprego, o que foi julgado procedente na sentença pelo juiz da primeira instância.

Nesse contexto, é importante também analisar o significado do dano moral e como ele é abordado pelo direito e pelo Judiciário. O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegura a todos os cidadãos o direito de resposta proporcional ao agravo causado, além da indenização por eventual dano material ou moral, e nesse sentido estabelece ser invioláveis a intimidade, imagem e honra de todos, sendo novamente assegurado o direito a indenização por dano material ou moral que resulta da violação desses direitos.

Em tese de doutrina jurídica, Diniz (2022) compreende o dano moral como aquele que afeta a esfera íntima da vítima, causando-lhe sofrimento, humilhação e constrangimento, independentemente de qualquer prejuízo econômico direto. A autora defende que a reparação desses bens extrapatrimoniais, ou seja, daqueles que não são facilmente estimáveis em termos de pecúnia ou valor monetário, deve ser suficiente para compensar a dor e o sofrimento da vítima, além de ter um caráter pedagógico, desestimulando outras condutas lesivas dos agressores.

Ela também destaca a importância de se observar princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação da indenização, evitando tanto a sub reparação, ou seja, uma reparação aquém da ofensa sofrida, de modo que perderia sua eficácia, quanto o enriquecimento sem causa da vítima.

Cavaliere Filho (2022) reitera que a responsabilidade civil por danos morais visa não apenas compensar a vítima, mas também prevenir a ocorrência de novos atos ilícitos, e define o dano moral como lesão a interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, causada por ato ilícito, que merece justa reparação. Para o autor, a indenização

sofrido pela vítima como consequência do delito, desde que tenha sido solicitada pela vítima ou pelo Ministério Público em sede acusatória. Essa decisão buscou garantir a efetiva proteção aos direitos da vítima a reparação integral dos danos causados pela conduta criminosa, harmonizando-se com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.643.051. Relator: Min. Nancy Andrighi. Brasília, DF, 23 nov. 2016.

referente a esse tipo de dano possui finalidade compensatória e punitiva, devendo ser estabelecida mediante a consideração da capacidade financeira do agressor e do dano sofrido pela vítima.

Para Carlos Roberto Gonçalves (2021), a indenização por danos morais deve ser suficientemente elevada para refletir a gravidade do ato e para servir como um meio de dissuasão eficaz contra futuras condutas discriminatórias, devendo a vítima ser compensada de forma justa, mas sem que receba mais do que o necessário para reparar o dano sofrido, como também entende Diniz (2022). Na esfera criminal, o TJDFR aplica este entendimento sob a consideração dos seguintes princípios:

Havendo pedido expresso na denúncia, mantém-se a indenização por danos morais, cujo valor deve se ater aos **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**, considerando **as circunstâncias do caso, a gravidade, a situação econômico-social do ofensor, a prevenção de comportamentos futuros análogos e a necessidade de compensação dos danos sofridos**. No caso, considerando-se as condições econômicas do condenado e o pedido do Ministério Público, impõe-se reduzir o valor mínimo indenizatório. [...] (Brasil, TJDFR, Acórdão 1420208, 07026247120218070002, Relator: CESAR LOYOLA, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 5/5/2022, publicado no PJe: 20/5/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada. Grifo do autor)

Dessa forma, é caracterizado pelo STJ e TJDFR que a aplicação de um valor monetário, a título de indenização por danos morais, na esfera criminal deve passar por um crivo que considere as circunstâncias em que o dano aconteceu, o sofrimento da vítima, a capacidade econômica do autor e o caráter punitivo e pedagógico da indenização, a fim de desencorajar a reincidência.

Percebe-se que estabelecer uma reparação por danos morais é uma tarefa complexa, pois além da dificuldade de tentar estabelecer um valor que coadune com o sofrimento da vítima, não há garantias que o agressor será financeiramente capaz de supri-lo, o que pode ensejar pedidos de redução do montante, como no caso da 2ª Turma Criminal que retomamos a seguir.

Mediante pedido do apelante, a 2ª Turma Criminal reanalisou o valor inicial da indenização da vítima, estabelecido pelo juízo de primeiro grau no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sustentando que pelo princípio da razoabilidade e da

condição econômica do apelante, que estava desempregado na época, a quantia inicial era muito elevada, decidindo na sua redução para R\$ 500, 00 (quinhentos reais).

É importante ressaltar que o estabelecimento da indenização na esfera criminal não impede que a vítima pugne pelo seu aumento na esfera cível, pois não exaure ou esgota a apreciação do tema, apenas estabelece, quando possível e requerido, um valor mínimo inicial a título de reparação (Gonçalves, 2021).

Todavia, a redução da indenização ou sua não majoração, podem levar à insatisfação da vítima por considerar o valor irrisório diante do seu sofrimento e por não ter mais interesse ou disposição psicológica de iniciar um novo pleito para talvez obter um valor maior.

A complexidade de se estabelecer um montante para indenização por danos morais pode ser associada ao próprio caráter subjetivo da sua natureza, já que se trata de direitos extrapatrimoniais de difícil quantificação monetária, não havendo no Judiciário uma fórmula específica que se aplique a todos.

Essa questão é bem caracterizada no caso número **131537-28.2015.8.07.0001**, julgado pela 1ª Turma Recursal Cível, onde o autor propôs, em sede de apelação, a majoração do valor indenizatório a título de danos morais que recebeu em ação contra o Governo do Distrito Federal (GDF).

No caso em questão, o autor estava no restaurante comunitário em Ceilândia onde foi vítima de injúria racial proferida pelos funcionários do estabelecimento, ao insinuarem que ele parecia “um preto criminoso”. Lélia Gonzales (2020) comenta sobre como o pensamento racista associa imagem do homem negro à vadiagem ou à criminalidade, pois dissemina que ele “não gosta de trabalho (...). Se não trabalha é malandro, e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso (...)” (Gonzales, 2020, p. 69). A ideologia racista criou estereótipos do negro que o categorizam pejorativamente e desconsideram a identidade de cada um, gerando sofrimento.

Se sentindo humilhado, autor recorreu ao Judiciário e restou comprovado o dano moral proveniente da injúria racial, bem como o crime de calúnia, qual seja imputar fato criminoso a alguém sem que a pessoa o tenha cometido. O GDF foi condenado a indenizar o autor no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e insatisfeito com o valor, o autor

propôs pela majoração da quantidade em sede de apelação, o que foi indeferido nos seguintes termos:

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. OFENSAS. HONRA SUBJETIVA E OBJETIVA. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1.(...) 3. **Não há um critério matemático ou padronizado para estabelecer o montante pecuniário devido à reparação.** O valor da reparação deve guardar correspondência com o gravame sofrido, devendo o juiz pautar-se nos **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**, sopesando as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau da ofensa moral e sua repercussão.

4. A indenização por danos morais possui três finalidades, quais sejam: a **prestação pecuniária serve como meio de compensação pelos constrangimentos, aborrecimentos e humilhações experimentados pela parte autora, punição para a parte ré e prevenção futura quanto a fatos semelhantes.**

5. Atento às diretrizes acima elencadas, entendo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como suficiente para, com **razoabilidade e proporcionalidade**, compensar os danos sofridos pelo autor, sem, contudo, implicar enriquecimento sem causa.

6. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. (...) (BRASIL, TJDFT Acórdão 1022333, 20150111315374ACJ, Relator(a): FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, 1ª TURMA RECURSAL, data de julgamento: 11/5/2017, publicado no DJE: 16/6/2017. Pág.: 595/596. Grifos do autor).

A decisão que negou o pedido do apelante, também reconheceu a dificuldade de se chegar a um consenso sobre qual seria o valor suficiente para as reparações. Como disse a Turma Recursal, não há uma fórmula matemática e genérica que se aplique nesses casos, e apesar de ser orientado pelos princípios apontados anteriormente, o valor da reparação fica sujeito à discricionariedade de cada magistrado frente às disputas apresentadas.

O próximo caso a ser analisado se refere à Apelação Criminal **0009929-91.2014.8.07.0003** julgado pela 1ª Turma Criminal do TJDFT, interposta pelo réu e pelo Ministério Público, para recorrer da sentença que condenou o réu pelo crime de injúria racial, sem, contudo, fixar o valor mínimo para indenização por danos morais sofridos pela vítima, motivando a manifestação do MP.

Na ocasião, a vítima estava em uma festa de aniversário com amigos e família se divertindo até ser aproximada pelo réu, com quem teve um relacionamento romântico prévio, mas já estavam separados à época do ocorrido. Segundo a vítima, o réu havia bebido e, apesar de já estar em um novo relacionamento, se aproximou dela, não deu muita atenção, o que fez com que o irritou o réu.

Nesse momento, ele a agrediu verbalmente dizendo “**sua negrinha preta metida**”, indignada ela respondeu que ser chamada de preta para ela era um elogio e que eles eram da mesma “raça” e pediu para licença ao réu para que ela pudesse sair de perto dele. Diante da resposta da vítima, o réu, que estava bebendo whisky, jogou o líquido no rosto dela, causando muita dor por ter atingido seus olhos, e muita humilhação, pois outras pessoas viram. Em seguida, tentou agredi-la fisicamente, mas foi impedido por outras pessoas.

Em seu testemunho, a vítima disse ter se sentindo muito humilhada em razão dos xingamentos por sua cor e pela bebida no rosto e disse que o réu se acha melhor do que os outros por ter boa situação financeira e se achava o dono da rua. Em sua defesa e na Apelação, o réu alegou que não agrediu a vítima nem intencionalmente jogou a bebida nela, e que ela se exaltou por ter ciúmes do novo relacionamento dele, e que quando seu amigo viu a discussão e se colocou entre eles, acidentalmente esbarrou na bebida, o que fez o líquido derramar na vítima.

Analisando as provas testemunhais o juízo de segunda instância decidiu manter a condenação do réu pelo crime de injúria racial, não restando dúvidas sobre a materialidade e autoria do crime, e prover o pedido do Ministério Público para estabelecer o valor mínimo a título de indenização por danos morais, considerando que a conduta do réu feriu a dignidade e o decoro da vítima.

A decisão da Turma acolheu argumentação do MP sobre ser desnecessária a argumentação probatória do dano moral na esfera criminal, pois ao ser resultado direto da conduta criminosa em si, ele se torna presumido já que o próprio crime gera dano de natureza emocional inequívoco, facilmente verificado pelas provas dos autos.

É justamente a natureza *in re ipsa*, coisa presumida, que justifica bastar o pedido expresso da acusação ou vítima para a possibilidade de estabelecer uma quantidade

mínima. A Turma reformou a sentença e condenou o réu ao pagamento de indenização no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nos seguintes termos:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. INJÚRIA RACIAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DANO MORAL. 1. Efetivamente comprovadas a materialidade e a autoria do delito de injúria racial, ante o conjunto fático-probatório constante dos autos, a condenação é medida que se impõe, não havendo falar em absolvição por falta de provas. 2. A injúria qualificada, prevista no artigo 140, §3º, do Código Penal, é crime contra a honra subjetiva que se caracteriza com a simples ofensa ao decoro ou à dignidade da vítima, que pode ocorrer por meio de imputação de atributos negativos ou xingamentos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. 3. Constando na denúncia o pedido expresso de indenização pelos danos causados à vítima de injúria racial, de modo que foi oportunizado à Defesa, em respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, manifestar-se acerca do pleito indenizatório, cabe ao órgão julgador fixar um valor mínimo a título de danos morais pelo sofrimento suportado pela vítima. 4. Recurso do réu conhecido e não provido. Recurso do Ministério Público provido. (BRASIL, Acórdão 1310144, 00099299120148070003, Relator(a): CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 10/12/2020, publicado no PJe: 20/1/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Nesse caso, a reação do réu mediante o desinteresse da vítima em sua companhia e a fala dela sobre serem da mesma raça chamam a atenção pois levantam o questionamento do porquê uma pessoa negra ofenderia outra usando termos de cunho racista. Lélia Gonzales (2020) discorre sobre a mulher negra ser vítima de grande opressão, considerando-se a interseccionalidade de diferentes marcadores de preconceito (Kimberlé Crenshaw, 2017), como esteriótipos racistas e sexistas, que a colocam em posições que demandam dela subserviência. Quando a mulher negra não cumpre com essas as expectativas racistas, é imediatamente vista como petulante, metida, atrevida e insubordinada.

Nas palavras da autora, “de um modo geral a mulher negra é vista pelo restante da sociedade a partir de dois tipos de qualificação profissional: doméstica e mulata” e “preta pra cozinhar, mulata pra fornicar e branca pra casar.” (Gonzales, 2020, p. 51.). Ela comenta sobre como essas percepções do papel da mulher negra vem desde o período colonial e remetem a como as mulheres escravizadas deveriam cumprir com as funções

de zelar da casa e ser objeto de satisfação e iniciação sexual dos brancos, sendo demandado delas a constante submissão.

Uma das participantes das entrevistas realizadas como pesquisa de campo nesta dissertação, Juno, relata como já teve experiências de fetichização, em que a atração romântica que um jovem disse sentir por ela estava relacionada a um estereótipo associado à sua cor:

-” Uma coisa mais relacionada ao campo afetivo, é o fato de as vezes estar conhecendo um rapaz e ouvir coisas como: ‘sempre quis estar com uma mulher negra porque vocês estão muito quentes né?’

Como alguém pode pensar ser ok falar uma coisa dessas? Então acho que são episódios que retratam várias nuances da violência direta e simbólica que a gente já tenha passado. São situações que geram marcas, cicatrizes e muitas vezes a gente não tem o psicológico de lutar naquele momento, a gente quer ir embora, a gente quer não estar ali, a gente quer seguir com o nosso dia porque temos outras coisas para fazer.” (Juno, apêndice E, p. 120)

Ainda sobre as observações de Gonzales (2020) sobre a percepção do papel e comportamento da mulher negra, vale ressaltar que o processo de desenvolvimento urbano, como já abordado anteriormente, causou a marginalização dos negros ao preferir brancos para a ocupação das novas profissões que surgiam para atender as necessidades do mercado.

Além disso, as restrições sociais e econômicas que limitavam o acesso dos negros à educação e qualificação profissional, levaram o homem negro à prestação de serviços braçais a mulher negra à prestação de serviços domésticos, novamente zelando por outras famílias além das suas, agora das de classes média e alta, o que também levou a um processo de internalização da subordinação, perpetuando a noção de que a mulher negra deve sempre estar em uma posição de inferioridade e subserviência.

Retomando o caso em análise, foi justamente ao não corresponder a tentativa de aproximação do réu, por não se submeter a qualquer que fosse a expectativa que ele tinha no momento, que a vítima foi chamada de **“preta metida”**, caracterizando que o agressor esperava dela uma concordância ou submissão que não houve.

Além disso, o fato de réu também ser negro e, segundo a vítima, se sentir superior aos outros por ter situação financeira melhor, remete às falas de Lélia Gonzales (1982) e Neusa Souza (1983) sobre como a exposição ao racismo faz com que o negro, em ascensão social, internalize e reproduza práticas racistas.

A presença da internalização do racismo é alarmante ao se observar que em uma situação de rejeição ou desentendimento, a primeira forma de retaliação e agressão utilizada contra a vítima foi a injúria racial vindo de um homem também negro.

Em seguida, será analisado o caso referente à ação de número **0708076-60.2020.8.07.0014**, julgada pela 3ª Turma Criminal do TJDF, referente à Apelação interposta pela ré que pleiteou sua absolvição dos crimes de ameaça, injúria racial e racismo, bem como a revogação da indenização concedida à vítima por danos morais ou sua redução.

No caso em análise, a vítima e o marido são donos de um estabelecimento comercial na área alimentícia em Brasília e em setembro de 2020 ela estava servindo clientes, um dos quais já frequentava seu estabelecimento há alguns anos, quando de repente uma mulher, que se identificou como esposa dele, começou a agredi-lo com xingamentos e tapas, o que gerou uma comoção levando a vítima a pedir que ele fosse para sua casa.

Outras testemunhas corroboraram com os fatos narrados pela vítima, dizendo que a mulher estava visivelmente alterada e que começou a agredir não só marido, mas as outras pessoas que estavam no local, ameaçando-as de morte.

Dias após o ocorrido, a vítima recebeu mensagens de áudio no celular, encaminhadas por uma amiga, que também estava presente no dia do confronto e é conhecida do cliente que foi agredido, nas quais a esposa dele fazia ameaças e insultos de cunho racial à vítima e ao filho dela, uma criança de 1 ano e 10 meses época, insinuando que eles tinham um caso e que ele seria o pai da criança.

Conforme a transcrição das mensagens de áudio que a vítima recebeu, a esposa de seu cliente se referiu a ela com ameaças e expressões racistas que a ofenderam e a deixaram com medo pela segurança de sua família:

- “vai atrás dessas piranha aí, dessa pomba gira, vai atrás dessas puta, essa nega fedorenta, essas macaca do inferno é que tu respeita e aquela desgraçada daquela macaca e aquele filhinho neguinho fedorento, deve ser filho seu, preta fedida (...)”
- “aquela macaca maldita e aquele neguinho urubu (...) raça ruim desgraçada, malditos negros fedorentos, eu ainda vou acabar com a raça de vocês, aquela encardida (...)”
- “(...) pode mandar praquela macaca, aquela chipanzé dos inferno, pode mandar, macaca mermo, macaca maldita, macaca, mil vezes macaca.”

- “tu ia mandar era pra ela, né?! Praquela preta fedida, pode mandar, macaca e macaquinho (...) negra, urubu, pode mandar praquela macaca, chipanzé dos inferno, aquela preta fedorenta do cu encardido, macaca desgraçada, maldita eu vou matar aquela desgraçada, eu vou cortar o pescoço daquela macaca, daquela preta fedorenta, preta maldita”. (Brasil, TJDFT. Acórdão 1760956, 07080766020208070014, Relator(a): JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 21/9/2023, publicado no PJe: 28/9/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Na primeira instância, ficou comprovado que os áudios eram de autoria da ré e as provas testemunhais corroboraram com o testemunho da vítima, ficando devidamente configurada a autoria e materialidade dos crimes. O juiz afirmou que o crime de ameaça do artigo 147 do Código Penal foi constatado mediante as falas da ré sobre mandar matar a vítima, e por ser crime de natureza formal, e configurou quando a vítima recebeu as mensagens. Ao ofender dignidade da vítima com expressões racistas, procurando diminuí-la e humilhá-lo em razão de sua raça, ficou comprovado o crime de injúria racial, previsto à época no artigo 140 §3º, do Código Penal, e ao se dirigir à coletividade da raça negra de maneira degradante e odiosa, a ré também incidiu no crime de racismo, no artigo 20, caput, da Lei nº 7.716/1989, sendo condenada por ambos os crimes, além de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela humilhação e transtorno psicológico que causou à vítima.

As falas da ré demonstram a manifestação do discurso racista de ódio e desqualificação da vítima, seu filho e da coletividade de pessoas negras. Repetidamente, a ré declarou que a raça negra era “ruim, maldita, desgraçada, seriam todos pretos fedidos”. Achille Mbembe (2014) discorre sobre o desenvolvimento da ideologia racista desde o período colonial até o século XIX e aborda como a utilização do termo “homem negro”, para se referir aos escravizados, objetivava qualificar todos os negros como sub-humanos passíveis de dominação. Nas palavras do autor:

No dispositivo léxico do século XIX, o termo é uma peça-chave da taxonomia da segregação que domina o discurso acerca da diversidade humana. (...) Resumidamente, dizer de alguém que ele é um homem negro é dizer que ele é predeterminado biológica, intelectual e culturalmente pela sua irreduzível diferença. Pertenceria a uma espécie distinta. E era como uma espécie distinta que ele seria descrito e catalogado. Pela mesma razão, devia submeter-se a uma classificação moral também distinta. No discurso racista europeu, dizer homem

negro significava, assim, evocar as disparidades da espécie humana e remeter para o estatuto de ser inferior, ao qual o negro está consignado. (Mbembe, 2014, p. 131).

Quando os termos “negro” ou “preto” são utilizados para humilhar uma pessoa, o ideal racista de diminuição do ser humano, ao qual se refere o autor, é reproduzido. Percebe-se que nos casos analisado até aqui houve a comparação de vítimas negras com animais, como macaco, urubu, chimpanzé, e a associação deles ao mal cheiro, como feito também pela ré do caso em análise, que por múltiplas vezes chamou a vítima de “**macaca**”.

Souza (1983) discorre sobre o papel da ideologia racista na criação do que ela chama de mito do negro, que seria um conjunto de estereótipos negativos que desqualificam a humanidade do negro e o associa ao animal irracional, primitivo, exótico, sujo. Nas palavras da autora:

A representação do negro como elo entre o macaco e o homem branco é uma das falas míticas mais significativas de uma visão que o reduz e cristaliza à instância biológica. Esta representação exclui a entrada do negro na cadeia dos significantes, único lugar onde é possível compartilhar do mundo simbólico e passar da biologia para à história. (Souza, 1983, p. 28)

Mbembe (2014) comenta sobre como a utilização desses termos de desqualificação datam do racismo científico, que buscou justificar a dominação de pessoas negras a partir da desumanização, incluindo a teoria eugenista e até mesmo craniometria (medição de crânios), para "provar" que os negros eram mais próximos dos macacos do que os brancos em termos de evolução.

Nas palavras do autor, essas teorias acreditavam que seria “fácil de distinguir a diferença do homem negro pela sua película negra, pela sua carapinha, pelo seu cheiro e limitadas faculdades intelectuais” (Mbembe, 2014, p. 130-131.). Outro ponto que chama a atenção nesse caso foi o fato de a ré ter chamado a vítima de “**puta**”, “**vadia**”, “**pomba gira**”, por achar que a vítima tinha um relacionamento extraconjugal com seu esposo, associando essa figura das religiões de matrizes africanas com o adultério e lascividade.

O crime de racismo também se configura na desqualificação de elementos culturais e religiosos e a ideologia racista, por sua vez, procura atribuir a demonização de entidades da Umbanda e Candomblé que não se encaixam no que é reconhecido como

santo pela religião cristã. Luiz Simas (2019), comenta sobre como historicamente existe um projeto de desqualificação da cultura e de elementos sagrados para os povos africanos que foram trazidos ao Brasil. Segundo o autor:

Os poderosos fizeram de tudo para colocar água no chope da rapaziada. Em 1904, 1907 e 1912, a prefeitura proibiu o samba, coisa do diabo, nas proximidades da Penha, e havia ordem de prisão para praticantes da capoeira. (...) Olavo Bilac foi um dos intelectuais sabichões que defenderam a proibição da festa, definida por ele como uma “escandalosa e selvagem romaria”. (Simas, 2019, p. 73)

É possível perceber que todas as falas da ré reproduzem o ideal racista de desumanização e desqualificação de pessoas negras, de elementos das religiões de matrizes africanas, e que ela teve a intenção de ferir a dignidade da vítima. Em sede de Apelação, ela alegou que jamais teve intuito de ofender ou humilhar a ofendida ou à coletividade de pessoas negras, e que suas falas foram motivadas pelo estresse emocional causado pelo marido, motivo pelo qual não seria cabível reparação e deveria ser absolvida

O fato de ter restado comprovado nos autos que a ré consentiu e ainda instigou o marido a encaminhar as mensagens à ofendida, esvaziaram sua argumentação, ficou também claro para o juízo de primeira instância que as falas da ré possuíam o intento de causar mal injusto e grave, motivo pela qual a Turma Recursal também manteve a condenação por ameaça, injúria racial e racismo nos seguintes termos:

penal. processo penal. INJÚRIA RACIAL. ameaça. racismo. autoria e materialidade Comprovadas. DOSIMETRIA CORRETA. DANOS MORAIS. REDUÇÃO DO VALOR. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Não cabe a absolvição da ré quando o acervo probatório é harmônico e os elementos de prova colhidos no inquérito policial são confirmados em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, comprovando a autoria dos crimes de injúria racial, ameaça e racismo. 2. Se as provas dos autos deixam claro o teor racial das injúrias proferidas pela acusada contra a vítima, bem como a intenção de que as mensagens chegassem ao conhecimento da ofendida, inviável a absolvição quanto ao crime de injúria qualificada. 3. Demonstrado que a ré anunciou mal injusto e grave com a intenção de provocar medo e, sendo a ameaça eficiente para intimidar e atemorizar a ofendida, caracterizado está o elemento subjetivo do tipo relativo ao crime de ameaça. 4. Comprovado que a ré praticou discriminação de raça e cor, de forma generalizada, isto é, não direcionada à pessoa específica, proferindo ofensas se referindo de maneira pejorativa à integralidade de uma raça, atingindo uma coletividade indeterminada de indivíduos, é inviável a absolvição em

relação ao crime de racismo. 5. Havendo excesso na fixação da indenização por danos morais, o valor deve ser reduzido e adequado levando-se em conta não apenas a extensão do dano, como também a capacidade econômica da ofensora. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Brasil, TJDFT. Acórdão 1760956, 07080766020208070014, Relator(a): JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 21/9/2023, publicado no PJe: 28/9/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Referente à redução do valor de indenização por danos morais devidos à vítima, a Turma recursal levou em consideração a escolaridade da ré e sua ocupação profissional, bem como a condição de hipossuficiência dela, já que recebeu assistência do núcleo de prática jurídica de um centro universitário.

Consta nos autos que a ré trabalha como auxiliar de serviços gerais e tem a formação escolar até a quarta série do ensino fundamental e considerando o princípio da proporcionalidade, a Turma Recursal decidiu reduzir o valor mínimo da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O próximo caso analisado se refere à Apelação número **0738155-66.2017.8.07.0001**, julgada pela 3ª Turma Cível do TJDFT, interposta pela ré em resposta à sentença de primeira instância que a condenou ao pagamento de indenização por danos morais. A vítima narrou que trabalhava como recepcionista em um hospital veterinário em 2017 e atendeu a ré e seu pai quando foram buscar seus animais que haviam recebido tratamento.

O médico veterinário responsável estava em cirurgia e por isso não pode atender a ré quando ela chegou, o que foi comunicado pela vítima. Diante dessa informação a ré passou a se comportar de forma rude e agressiva com a vítima, tendo se exaltado ainda mais quando foi informada que seria necessário pagar por um procedimento de Raio X, cujo laudo seria encaminhado via e-mail.

No dia seguinte, a vítima foi chamada à diretoria do hospital, onde foi informada que a ré encaminhou um e-mail reclamando da sua conduta e do seu atendimento, utilizando ameaças, xingamentos e expressões racistas e desmoralizadoras e, como o e-mail foi endereçado ao hospital, chegou ao conhecimento dos outros funcionários, causando grande constrangimento a ela. No e-mail em questão, como visto a seguir, a ré

ofendeu a vítima utilizando elementos referentes a sua cor, aparência, situação econômica e condição social, desqualificando-a para o cargo que ocupava:

- “Agora eu começo a narrar a história dessa escura da recepção que provocou em mim um ÓDIO ÍMPAR, um ÓDIO ASSASSINO, um ÓDIO SEM FIM. (...) De onde ela tira tanta empáfia, doutor B.??? Beleza ela não tem alguma, porque ela é simplesmente horrorosa, é de meter medo até. Acaso ela tem estudo??? Por que está em um cargo tão ínfimo, tão serviçal?? Acaso ela é rica?? Por que está em um cargo de atendente de balcão??? Ela fez tanta maldade a mim e a meu pai, hoje quando fomos buscar aos nossos animais. Essa bandida, essa megera caninana com toda a sua malignidade transformou um momento que deveria ser de puro prazer em um momento infernal. (...) Eu orientei muito ao meu pai que olhasse o saldo dele no Banco, já que ela pegou o telefone do meu pai e manipulou tanto ele, alegando que queria saber se nós pagamos mesmo. (...) Cansados da viagem, exaustos, encontrar uma mulherzinha petulante, atrevida, abusada, cínica, sonsa, sórdida, um lixo de ser humano como ela pela frente, a sorte dela é que eu não tinha qualquer arma ali. Ela é uma mulher perigosa. Por que ela foi colocada para lidar diretamente com o público e com o dinheiro?? Por quê??” (Brasil, TJDFT. [Acórdão 1137954](#), 07381556620178070001, Relator(a): FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 14/11/2018, publicado no DJE: 22/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

As falas da ré demonstram várias camadas de ofensas que buscaram desqualificar a vítima em razão de sua cor, classe social, profissão e traços físico, restando claro a intenção da agressora em diminuir e ferir a humanidade da agredida.

Assim como no caso anterior, a primeira forma que a ré procurou ofender a vítima foi mediante utilização de elementos referentes a sua cor, demonstrando a forma cirúrgica que eles são utilizados nos crimes de injúria racial com o objetivo de causar dor e humilhação, de tal forma que a agressora nem citou o nome da funcionária, utilizando a figura de linguagem da metonímia ao reduzir a vítima à cor de sua pele e nada mais.

Partindo da consideração sobre a cor da vítima, após chamá-la de “escura”, a ré desqualifica seus atributos físicos, negando que ela teria qualquer tipo de beleza. Souza (1983) discorre sobre como em uma sociedade marcada pelo racismo, a autoridade da estética branca é quem define o belo e, conseqüentemente, o negro, por ser o oposto do branco é associado ao feio, ao sujo, ao inferior.

Esse elemento de associação do negro à sujeira também foi identificado nos outros casos analisados até aqui, reiterando a fala de Souza (1983) sobre a existência de um conjunto de estereótipos racistas que marcam o negro e são frequentemente invocados por aquelas que buscam discriminá-los.

Segundo a vítima, a ré passou a se comportar de forma ainda mais rude e errática ao ser lembrada por ela que precisaria pagar pelo procedimento de raio X. No e-mail encaminhado ao hospital, a agressora fez comentários sobre a empáfia da vítima, dizendo que o comportamento dela não condizia com sua posição social, por estar em um cargo “**ínfimo**”, “**serviçal**”, por “**não ter estudo**”. É possível perceber a intenção da ré em informar ao hospital que o comportamento da vítima e o cargo que ela ocupava, não condiziam, acima de tudo, com sua cor de pele, como ressaltado pela agressora no início do e-mail.

A ré faz vários questionamentos sobre o porquê de o hospital ter selecionado a vítima para lidar com o público e lidar com dinheiro, dizendo que ela é “**perigosa**”, “**bandida**” e que ficou com receio pelo seu pai e sua conta bancária. As falas da ré, expressando sua indignação sobre o cargo da vítima no hospital, remetem às colocações de Gonzales (2020) sobre a existência de uma divisão racial do trabalho no Brasil.

A autora analisa como a população branca teve preferência no desenvolvimento econômico brasileiro, ocupando melhores cargos e profissões de mais prestígio, ao passo que a população negra marginalizada ocupou posições que exigiam menor escolaridade, renegando homens negros a trabalhos manuais e mulheres negras ao serviço doméstico.

A ideologia racista gera a presunção de que um negro não ocuparia uma posição de destaque, mas apenas esses serviços aos quais foram renegados após o fim da escravidão. Florestan Fernandes (2008) corrobora com esse entendimento em sua fala:

Na medida em que a ordem social competitiva e a urbanização estavam em plena emergência (...) os negros e os mulatos ficaram à margem ou se viram excluídos da prosperidade geral (...) porque não tinham condições para entrar nesse jogo e sustentar suas regras. (...) Viveram dentro da cidade, mas não progrediam com ela e através dela. Constituíram uma congêrie social (...) e só partilhavam em comum uma existência árdua, obscura e muitas vezes deletéria. (Fernandes, 2008, p. 99)

O negro em ascensão econômica se depara com o racismo a partir de falas como as da ré que pressupõe que uma mulher negra não deveria ocupar uma posição de interação com o público, ou que envolva responsabilidades financeiras. Uma fala semelhante foi utilizada pelo réu do primeiro caso analisado, ao dizer que a vítima não tinha a cor adequada para trabalhar no prédio em que morava.

Fernandes (2008) fala sobre como a ideologia racista definiu o negro enquanto raça e estabeleceu as formas como ele seria tratado em sociedade estabelecendo um paralelismo entre a cor negra e uma posição social inferior. Os valores dessa ideologia perduram ainda hoje na ideia de que ao negro cabe ser dócil, submisso e útil, ao passo que ao branco cabem os papéis de destaque e liderança.

Dessa forma, as falas em que os agressores indicam a **“petulância”**, **“atrevimento”** **“ousadia”**, **“empáfia”**, **“falta de educação”** nada mais representam do que a indignação racista diante de um negro que agiu como alguém que está em situação de igualdade e não inferioridade.

Retomando o caso em análise, em sede de Apelação a ré sustentou que estariam ausentes os requisitos qualificadores do ato ilícito, pois ela apenas teria encaminhado um e-mail narrado a má experiência a fim de criticar construtivamente o hospital e ajudar em sua melhora. Não haveria ainda dolo, pois segundo a ré, ela não teve a intenção de ofender ou humilhar ninguém, tampouco houve nexo causal, pois a ré teria encaminhado o e-mail diretamente para o Doutor B. e deveria ser ele responsabilizado por tornar o e-mail público para os demais funcionários.

A ré também pleiteia que não deveria reparar financeiramente a vítima, pois não havia provas nos autos do sofrimento psicológico que ela alega ter sofrido e a situação não extrapolou os limites de um mero aborrecimento da vida em sociedade. Além disso, alega que o valor estabelecido em primeira instância como indenização era excessivamente elevado e feria os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando ao enriquecimento sem causa da vítima.

A 3ª Turma Cível sustentou que estariam presentes os elementos do ato ilícito do artigo 187 do Código Civil, pois ao encaminhar o e-mail, que estaria dentro do direito da ré enquanto cliente, ela excedeu manifestamente os limites da finalidade do e-mail, utilizando-o para humilhar a vítima e disseminar falas odiosas e racistas.

Ficou comprovado nos autos que o e-mail não foi encaminhado para o Doutor B., mas sim diretamente para o hospital, permitindo o acesso de todos os demais funcionários. Dessa forma, ao encaminhar o e-mail a ré assumiu o risco de que o conteúdo fosse lido por outras pessoas, como de fato aconteceu, restando provado onexo causal e o instituto da Responsabilidade Civil, devendo a ré indenizar a vítima pela exposição vexatória e humilhante que causou.

A 3ª Turma, em decisão unânime, negou o provimento do recurso da ré por entender que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade foram seguidos, considerando ainda sendo o valor da indenização mantido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSAS RACIAIS E DISCURSO DE ÓDIO. DANO MORAL CONFIGURADO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. QUANTUM ARBITRADO MANTIDO. 1. Ofensas de cunho racial e discurso de ódio extrapolam o contexto de mero aborrecimento cotidiano e configuram danos morais indenizáveis, por atingir a honra subjetiva do ofendido. 2. O arbitramento do valor da indenização deve ser pautado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma que a soma não seja tão grande que se converta em fonte de enriquecimento indevido, nem tão pequena que se torne inexpressiva. 4. Recurso conhecido, mas não provido. Unânime (Brasil, TJDFT. [Acórdão 1137954](#), 07381556620178070001, Relator(a): FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 14/11/2018, publicado no DJE: 22/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

O último caso a ser analisado se refere à Apelação de número 0028168-23.2012.8.07.0001, julgada pela 5ª Turma Cível do TJDFT, na qual o réu recorreu da decisão que o condenou ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50,000.00 (cinquenta mil reais) por ter cometido injúria racial contra a vítima.

Consta nos autos que em 2012 a vítima trabalhava com a venda de ingressos em um cinema de Brasília e estava atendendo duas senhoras quando o réu chegou e pediu atendimento imediato pois sua sessão estava prestes a começar. A vítima disse que as senhoras a quem ela estava atendendo também iriam para aquela sessão e assim que emitisse os ingressos delas daria prosseguimento ao atendimento do réu.

Ao perceber que mais pessoas chegaram naquele momento, o réu se exaltou e disse que o atendimento da vítima era péssimo. Ele prosseguiu dizendo que a vítima estava sendo muito grossa com ele e por isso era “daquela cor”. A vítima ignorou os comentários e prosseguiu com atendimento, mas o réu se exaltou ainda mais e começou a gritar na frente das demais pessoas da fila, que naquele momento já havia aumentado.

Segundo a vítima e as testemunhas que se manifestaram nos autos, o réu gritou dizendo que a vítima não tinha a cor para estar ali tratando com gente e que deveria estar tratando com animais. Gritou ainda dizendo que a vítima não deveria estar morando Brasília, mas sim na África cuidando de orangotangos.

As falas do réu geraram indignação nas pessoas que começaram a confrontá-lo e chamaram os seguranças do shopping, momento no qual o réu evadiu do local, sendo abordado posteriormente pela polícia. A vítima se sentiu extremamente humilhada por ter sido constrangida no seu local de trabalho na frente de várias pessoas e disse que seu agressor não se apresentou como idoso nem mostrou a identidade, motivo pela qual ela seguiu com o atendimento que já havia iniciado. Consta nos autos que o caso ganhou repercussão na mídia sendo reportado por diferentes jornais, aumentando ainda mais a exposição da vítima.

Em sua defesa e na Apelação, o réu disse não ser racista por empregar várias pessoas negras em sua clínica psiquiátrica, onde atua como médico psicanalista, além de já ter trabalhado na África e estar escrevendo um livro sobre relações raciais, e acredita que por esse motivo tudo não passava de uma conspiração da vítima contra, que ela teria, inclusive, instigado as pessoas da fila para que o confrontassem e o chamassem de termos derogatórios como “**bichona**” o que gerou nele receio e o fez deixar o local.

A Turma julgadora concluiu que a tese do réu sobre uma conspiração contra ele não fazia sentido, já que nem a vítima nem as testemunhas tinham conhecimento sobre a carreira profissional do réu. Além disso, também concluiu a Turma que houve a materialidade do crime e que as testemunhas arroladas pelo réu não respaldaram sua versão dos fatos, ao passo que as testemunhas da vítima corroboraram com a versão dela.

A Turma também levou em consideração boletins de ocorrência, presentes nos autos, que foram registrados em desfavor do réu, e demonstravam uma conduta bastante semelhante dele para com relação a outras pessoas que estariam prestando algum tipo de

serviço ou estariam em um local público e o contrariassem. As comunicações de ocorrências atestam que:

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA POLICIAL O COMUNICANTE/VÍTIMA INFORMANDO-NOS QUE TRABALHAVA NAS ELEIÇÕES, SEÇÃO 291, 1ª ZONA, E, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA, SR. ENIVALDO, FICOU ORIENTANDO OS ELEITORES NO SENTIDO DE PRIORIZAR A ENTRADA NA SEÇÃO DE IDOSOS E FESTANTE, INSTANTE EM QUE O SR. HEVERTON, NÃO SATISFEITO COM AQUELE PROCEDIMENTO, COMEÇOU A AGREDI-LA COM PALAVRAS, TENDO DITO, ENTRE OUTRAS COISAS, A SEGUINTE FRASE: "ISSO PARECE UMA REPUBLICUETA DAS BANANAS E VC A REPRESENTA MUITO BEM SUA NEGUINHA";

A COMUNICANTE/VÍTIMA, RELATOU QUE SE ENCONTRAVA NO CAFÉ DA ACADEMIA DE TÊNIS, SITUADA NO SCES TRECHO 04 CONJ 5 LOTE 1B, QUANDO OUVIU UM SENHOR NO BALCÃO DO CAFÉ DIRIGIR-SE AOS GARÇONS FALANDO QUE NORDESTINOS SÃO DOENTES E TINHAM QUE MORRER, INSTANTE QUE SE VIROU, POIS SENTIU-SE OFENDIDA POR SER NORDESTINA E DISSE: "SOU NORDESTINA E NÃO SOU DOENTE E NÃO TENHO PROBLEMA NENHUM", PORÉM O SENHOR CONTINUOU A FALAR DE NORDESTINOS: "QUE DEVERIAM FAZER COM OS NORDESTINOS O QUE HITLER FEZ COM OS JUDEUS". ANTES DE SAIR DO BALCÃO O SENHOR FALOU BAIXINHO MAIS UMA VEZ: "MORRA VOCÊ TAMBÉM, SUA PUTINHA." E SAINDO EM SEGUIDA DO LOCAL. (Brasil, TJDFT. Acórdão 891192, 20120111010875APC, Relator(a): SEBASTIÃO COELHO, Revisor(a): SILVA LEMOS, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 2/9/2015, publicado no DJE: 9/9/2015. Pág.: 14)

O réu disse desconhecer esses fatos e alegou que não mereciam credibilidade. A Turma recursal considerou que a similaridade das condutas para com a agressão sofrida pela vítima não poderia ser ignorada e demonstrava um padrão de comportamento negativo que precisava ser impedido. Os membros da referida Turma compreenderam que:

As afirmações do apelante/réu retratam um descaso reiterado com os direitos fundamentais alheios e, via de consequência, com a justiça. Esse comportamento reprovável demanda a necessidade de que haja uma firme e urgente resposta do Poder Judiciário em favor da parte considerada vulnerável da relação, no caso em exame, a apelada/autora, atacada verbalmente em seu local de trabalho com expressões desrespeitosas que a inferiorizavam em decorrência da cor da sua pele. (Brasil, TJDFT. Acórdão 891192, 20120111010875APC, Relator(a):

SEBASTIÃO COELHO, Revisor(a): SILVA LEMOS, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 2/9/2015, publicado no DJE: 9/9/2015. Pág.: 14)

A Turma estava de comum acordo que o réu havia demonstrado uma postura arrogante e desrespeitosa em situações diversas e, no caso em análise, a conduta dele ao dizer que a vítima **“deveria estar morando na África e cuidando de orangotangos”**, **“que seria rude e mal-educada por razão de sua cor”** demonstram claramente a intenção de humilhar e desqualificar a vítima utilizando elementos referentes à raça e cor, como previsto no crime de injúria racial, não devendo ser absolvido.

O réu insinuou que por ser negra, a vítima não deveria trabalhar com pessoas, mas sim com animais, e que a cor de sua pele, estava associada a mal desempenho profissional e falta de educação, associando também essas categorias pejorativas indiretamente ao continente Africano, atestando que lá seria o lugar da vítima.

Existe uma discrepância nas atitudes do réu ao afirmar não ser racista, por ter vários empregados negros e por ter trabalhado na África, mas se envolver em situações em que reproduz comportamentos racistas.

Essa negação do racismo é uma de suas características no Brasil, como já abordado no mito da democracia racial. Nilma Gomes (2005) comenta sobre como a negação do racismo é justamente um dos fatores que permitem sua perpetuação. Segundo a autora:

Lamentavelmente, o racismo em nossa sociedade se dá de um modo muito especial: ele se afirma através da sua própria negação. (...) O racismo no Brasil é alicerçado em uma constante contradição. A sociedade brasileira sempre negou insistentemente a existência do racismo e do preconceito racial, mas, no entanto, as pesquisas atestam que, no cotidiano, nas relações de gênero, no mercado de trabalho, na educação básica e na universidade os negros ainda são discriminados e vivem uma situação de profunda desigualdade racial quando comparados com outros segmentos étnico-raciais do país. (Gomes, 2005, p. 46)

Com relação a indenização devida, restou configurado o ato ilícito ensejando a obrigação de reparar a vítima e a argumentação do réu sobre a redução do valor não foi considerada, sendo do entendimento da Turma que o montante de R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais) estava de acordo com a extensão do dano sofrido pela vítima. Ademais, sustentaram que um psicanalista de renome, profissional da área da saúde, tinha o dever de compreender os efeitos traumáticos de um ato público de humilhação, do qual foi causador.

Dessa forma, compreenderam que os princípios da proporcionalidade e razoabilidade foram observados e que a finalidade tríplice da indenização por danos morais, de compensar a vítima pelo sofrimento, punir o causador e preventivamente desencorajar novas condutas nocivas, foi atingida, negando o recurso do réu e mantendo a indenização estabelecida em primeira instância.

Analisando os casos coletados é possível perceber que juridicamente o TJDF, como parte do Poder Judiciário, mantém as condenações em sede recursal de ações indenizatórias por danos morais, referentes à discriminação racial, e de crimes de injúria racial e racismo, aplicando, nesses casos a indenização por danos morais como forma de reparação às vítimas.

O estabelecimento do valor inicial em processos criminais é de aplicabilidade reconhecida e ao fixarem indenizações, nas esferas cíveis e criminais, observam os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, mantendo as finalidades de reparar o dano, punir seu autor e prevenir que outras práticas de mesma natureza se reproduzam.

Com relação ao valor da indenização, pode-se perceber, a partir dos casos analisados, que o principal norteador da quantidade inicial é a condição socioeconômica do réu, de forma que casos com circunstâncias semelhantes podem receber valores distintos, mesmo quando há similaridade na extensão do dano sofrido pelas vítimas.

Gislene Aparecida dos Santos (2015), realizou uma pesquisa na qual analisou uma amostra de processos jurídicos, entre 2003 e 2011, objetivando compreender como os casos de racismo eram percebidos pelas vítimas e operadores do Judiciário na cidade de São Paulo. A autora analisou casos em fase de inquéritos policiais e casos já instaurados em primeira instância no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), com os quais farei uma comparação acerca das circunstâncias em que ocorreram e a abordagem do TJSP.

O resultado da triagem realizada na pesquisa, excluindo casos em segredo de justiça ou denúncias referentes a conflitos familiares foram excluídos, resultando em 87 documentos a partir dos quais foram realizadas 22 entrevistas. Dos casos analisados

referentes aos processos em primeira instância, a autora verificou que 36% das pessoas sofreram algum tipo de discriminação enquanto estavam em relação comercial ou de prestação de serviços com os agressores.

Em três dos casos analisados nessa dissertação, as vítimas sofreram discriminação na forma de injúrias raciais enquanto trabalhavam, também como prestadores de serviço, ao passo que os agressores eram clientes ou usuários de serviços, o que já estabelecia uma forma de hierarquia entre as partes, na qual as vítimas estavam na situação menos favorecida.

Foi justamente a partir dessa posição hierárquica que os réus se utilizaram para proferir as humilhações referentes a elementos raciais, afirmando que as vítimas não teriam a cor adequada para prestar aquele tipo de serviço ou prestavam um serviço de má qualidade em condição da cor de sua pele.

Outro fator observado é a forma como houve uma gradação nos insultos que inicialmente foram direcionados às vítimas, mas eventualmente foram generalizados desqualificar a toda a raça negra, o que permitiu em um dos casos, a qualificação do crime de racismo.

Retomando a distinção que existia entre os dois crimes, na época em que os casos em análise foram processados, o crime de injúria racial era previsto no artigo 140 §3º e consistia em ofender a dignidade de alguém com expressões pejorativas referentes a raça, cor ou etnia, sendo passível de prescrição e requeria manifestação da vítima para a investigação e manifestação do Ministério Público.

Já o crime de racismo, com previsão no artigo 20 da Lei nº 7.716/1989, é imprescritível e não requer manifestação da vítima para ação do Ministério Público e consiste em incitar ou praticar discriminação ou discurso de ódio à coletividade da raça negra de maneira degradante e odiosa, desqualificando características que a constituem.

Santos (2015) observa que dos casos em que o Ministério Público apresentava denúncia pelo crime de racismo, apenas 7% tinham essa tipificação reconhecida pelo juiz de primeira instância, e apenas 4% desses casos recebia condenação pelo crime. Segundo a autora, a maioria dos casos era arquivado por ausência de materialidade ou ainda insidiam em decadência de prazo para manifestação das vítimas em desfavor de seus agressores.

No último caso analisado nessa dissertação, similarmente ao observado pela autora, o Ministério Público ofereceu denúncia com a tipificação do crime de racismo e injúria racial referentes à conduta do réu que ofendeu a vítima ao desqualificá-la profissionalmente e dizer que ela não estava apta para trabalhar com pessoas, devendo retornar à África para cuidar de primatas. Todavia, o juízo de primeira instância discordou da tipificação, e sustentou que a vítima não havia apresentado queixa crime tempestivamente, absolvendo o réu e reconhecendo a decadência.

A sentença foi reformada por recurso no MP, decidindo o órgão colegiado que:

(...) No crime de racismo, o ofensor visa a atingir um número indeterminado de pessoas, enquanto na injúria racial ele atinge a honra de determinada pessoa, valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. 2. Comete o crime de injúria racial qualificada o réu que, na fila do caixa para comprar ingresso para o cinema, na frente de diversas pessoas, profere palavras ofensivas à ofendida, responsável pela venda de ingressos, com alusão à sua raça, dizendo-lhe que "é muito grossa, por isso é "dessa cor" e "volta para a África", para cuidar de orangotangos. 3. Recurso do Ministério Público parcialmente provido para condenar o réu por injúria racial qualificada e desprovido o do réu. (Acórdão n.824227, 20120110758157APR, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Revisor: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 02/10/2014, publicado no DJE: 10/10/2014. Pág.: 327)

Pode-se argumentar havia complexidade na tipificação dos dois crimes por restar o elemento principal na intenção do agressor em desqualifica ou o indivíduo ou uma coletividade indeterminada de pessoas. Essa problemática foi observada por Santos (2015) justamente ao identificar que elevada taxa de desqualificação dos crimes de racismo para crimes de injúria racial, associado ao índice de decadência⁵, resultavam em baixo número de condenação em comparação ao número de casos que foram instaurados em fase de inquérito.

A pesquisa da autora coletou entrevistas com as vítimas que realizaram denúncias, objetivando compreender o que desejaram obter como resposta do Judiciário, como se

⁵ A decadência é a perda do direito de agir, por parte do ofendido, pelo decurso de prazo fixado em lei, sem que o direito tenha sido exercido. Aplica-se especialmente nas ações penais privadas e nas condicionadas à representação do ofendido. (Nucci, 2021, p. 350)

deu a relação delas com os operadores do direito e se houve algum impacto na forma em que percebiam seu autorrespeito. Esses resultados serão relacionados às entrevistas realizadas como pesquisa de campo nessa dissertação no capítulo seguinte.

3.0 VIVÊNCIAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Nesse capítulo apresento os resultados da etapa de coleta de dados, obtidos a partir da realização de entrevistas semiestruturadas, realizadas com alunos e egressos da UnB que sofreram alguma forma de discriminação racial. A realização das entrevistas se mostrou como estratégia adequada para abordar o terceiro objetivo do trabalho, que é identificar a percepção vítimas de discriminação sobre as ofensas sofridas e se houve reparação delas mediante as respostas estatais mobilizadas.

Esse objetivo específico foi necessário para atingir o objetivo geral da pesquisa, que é, identificar qual a eficácia do Poder Judiciário na reparação das vítimas de discriminação racial, já que a análise de julgados permite entender como o Judiciário aborda e processa os casos que demandam por reparação, mas não permitem o acesso à perspectiva das vítimas sobre se sentem ou não reparadas pelo resultado

As entrevistas foram realizadas por meio da plataforma Zoom, no final do segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023, gravadas e transcritas com anuência dos participantes, permitindo a maior liberdade dos entrevistados para relatar suas experiências. No total foram realizadas 6 entrevistas, nas quais 4 entrevistados compreenderam ter sofrido discriminação racial, e em apenas duas as vítimas denunciaram os crimes e compreenderam ter obtido alguma forma de reparação, sendo estas analisadas neste capítulo e seu inteiro teor disponibilizado nos apêndices. As entrevistas em que os participantes declararam não ter sofrido discriminação racial não foram utilizadas na pesquisa, por não cumprirem os critérios necessário para a abordagem do objetivo citado acima.

As entrevistas em que as participantes compreenderam ter sofrido discriminação, mas não acionaram o Judiciário, são utilizadas em diálogo com a bibliografia e com as experiências dos outros entrevistados e tem seu inteiro teor também disponibilizado nos apêndices. Para garantir o à privacidade e anonimato dos participantes, referências muito específicas que poderiam levar à identificação deles foram retirados e seus nomes foram

substituídos por pseudônimos escolhidos aleatoriamente. Na transcrição, realizei ajustes de plural/singular e eliminei vícios de linguagem oral, tais como a repetição de “né”, “daí” na comunicação, para tornar o texto escrito mais fluído e compreensível.

3.1. A DISCRIMINAÇÃO SOFRIDA POR KHRONOS

A primeira entrevista analisada é a do interlocutor doravante denominado Khronos, homem negro que compartilha ter passado por várias situações de discriminação ao longo de sua vida.

Ele entende que pessoas negras vivendo em sociedades preconceituosas, que passam por um processo de mobilidade social, econômica e profissional, eventualmente enfrentarão a discriminação de alguma forma. O corpo negro, no entendimento dele é um corpo político e sua presença incomoda. Nesse mesmo sentido, uma fala de outra entrevistada carrega essa percepção sobre como a presença da pessoa negro gera o incômodo no status quo que a ideologia racista procura manter. Segundo Gaia:

-” Então isso me lembra muito que num país onde existe o racismo, quando nós passamos a ocupar espaços que antes não nos era permitido pela estrutura social, pelas relações sociais, a nossa presença incomoda e nós somos lembrados de quem nós somos. Além disso, você tem que ter uma disposição assim enorme de estar constantemente enfrentando os insultos (...)” (Gaia, apêndice D, p. 114)

Khronos compartilhou uma situação que viveu em um restaurante que visitou com sua namorada, mulher branca, em um domingo à noite, após um passeio de moto, na qual passou por uma situação de discriminação racial.

O restaurante em questão era localizado em uma esquina voltada para a quadra residencial mais próxima e nele havia várias mesas vazias na parte da frente e apenas uma ocupada. Eles escolheram uma mesa na entrada do estabelecimento, para observarem a moto que haviam estacionado em frente ao restaurante. Quando se sentaram, o gerente foi até eles e os informou de que não poderiam ocupar aquele lugar.

Sem entender, Khronos perguntou se as mesas estavam reservadas, ao que o gerente respondeu que não, mas insistiu que o casal não poderia se sentar ali. Khronos perguntou novamente o porquê, mas o gerente não apresentou nenhuma justificativa, o

que levou Khronos a perguntar se no restaurante quem determinava o lugar em que os clientes se sentavam era o gerente, já que as mesas estavam vazias e sem reserva.

Neste momento, o gerente começou a se exaltar, mas em nenhum momento se dirigiu à namorada dele, apesar das interjeições feitas por ela, que também já estava bem exaltada diante do comportamento inapropriado. O gerente acabou informando a eles que naquele estabelecimento era ele quem determinava onde as pessoas poderiam ou não se sentar. Khronos perguntou onde poderiam se sentar e o gerente os levou a uma mesa que estava no outro lado, nos fundos do restaurante.

Quando perceberam que o gerente queria que eles se sentassem nos fundos e não na frente do restaurante, Khronos disse que não se sentaria ali, mas sim onde ele mesmo escolhesse, já que não tinham reservas limitando a disponibilidade de mesas. Diante disso, o gerente ficou ainda mais exaltado e Khronos manteve a calma, mas já estava muito frustrado e triste, pois o que havia planejado como uma noite romântica havia se tornado um transtorno. Diante da frustração, ele se dirigiu à namorada e sugeriu que fossem embora.

Todavia, antes mesmo de descerem as escadas na entrada do restaurante, a namorada apertou a sua mão e perguntou:

- “Você percebeu que ele, em nenhum momento, dialogou comigo? Todo momento foi com você, sendo que eu fui a pessoa que mais me descontrolei. Você não acha que ele foi um pouco racista?”

Naquele momento, Khronos percebeu que poderia existir uma dimensão racial na insistência do gerente para que o casal se sentasse aos fundos e não à frente do restaurante, principalmente considerando que a frustração do gerente se dirigia a ele, homem negro, e não à sua namorada, mulher branca, mas não queria estragar a noite que havia planejado.

Todavia, após insistência da namorada, eles voltaram ao restaurante de mãos dadas e sentaram-se em uma mesa na entrada. Um garçom se dirigiu a eles para atendê-los, já constrangido pelo comportamento irracional de seu chefe, mas foi proibido de servi-los pelo gerente que, ao perceber que haviam voltado, se dirigiu descontroladamente a dizendo que quem atendesse o casal seria demitido. Disse ainda que Khronos não tinha educação e era um moleque.

Khronos respondeu que tinha o direito de sentar-se onde quisesse e que não sairia e decidiu esperar pelo dono do estabelecimento a fim de comunicar o ocorrido e a partir desse momento o comportamento do gerente ficou cada vez mais agressivo, dizendo que se Khronos fosse filho dele, seria ensinado a ter educação mesmo que fosse mediante pancada. Khronos disse que jamais recorreria à violência, ainda mais pelo fato do gerente ser um senhor de idade. Nesse momento o gerente se dirigiu a ele e disse: “- bem se percebe que você não tem a cor adequada para estar nesse lugar”.

Após essa agressão, o filho do dono chegou e se desculpou com Khronos, mediante o que falas que ele não considerou sinceras, dizendo apenas que o comportamento do gerente não representava o padrão de atendimento do estabelecimento e que o ocorrido não se repetiria.

Khronos decidiu acionar judicialmente o restaurante e o gerente, pleiteando uma indenização por dano moral. Foi marcada uma audiência de conciliação civil, onde estavam presentes o dono do restaurante e o gerente e a audiência, o dono apenas repetiu as palavras do filho, externando uma desculpa meramente institucional, dizendo que aquele não era o padrão de atendimento do restaurante e que, caso ele quisesse, cortesias lhe seriam oferecidas como forma de reparação e um valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em dinheiro.

Khronos recusou a proposta e afirmou não querer nenhuma cortesia e disse que:

- “(...) deveriam ter vergonha de fazer uma proposta dessa de indenização aí porque mil reais não chegam nem perto da confusão que foi, do constrangimento, da humilhação, degradação. Essa proposta é inviável.”

O entrevistado fez uma contraproposta de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização, convertidos em cestas básicas para doação a uma entidade de sua escolha. Além disso, insistiu que queria um pedido de desculpas, ao que o advogado do restaurante respondeu que seria fácil de fazer, deixando registradas as desculpas na própria ata da audiência, e que o valor solicitado na contraproposta estava muito alto.

Khronos disse que não precisava do dinheiro deles, mas não renunciaria às cestas básicas para uma instituição carente e um pedido de desculpas público, registrado em ata, mas, também, disponibilizado no restaurante, onde a discriminação aconteceu, fixado na

parede próximo ao alvará de funcionamento, onde todos pudessem ver. Nas palavras do entrevistado:

- “(...) Que ele fique à vista para que as pessoas que entrem lá saibam que há um pedido de desculpa formal feito a mim e a minha ex-namorada. [...] Ninguém vai parar a vida para entrar em processo judicial para poder olhar o pedido de desculpa. Eu quero isso registrado num lugar onde a ofensa foi feita e em público da forma como a ofensa também foi feita.”

Nesse momento, retomo a pesquisa de Gislene Aparecida dos Santos (2015), indicada anteriormente, para traçar comparações com as entrevistas realizadas por ela. Nas observações da autora, a maioria das vítimas relatou que as agressões sofridas configuraram discriminação e racismo, e, quando indagadas o que desejavam receber para si ou obter do agressor, a reparação mais indicada, entre tratamento igualitário, respeito, se colocar no lugar do outro, e pedido de desculpas, foram as desculpas.

Similarmente, Khronos disse que nenhuma quantia monetária seria suficiente para mensurar o dano à dignidade que ele sofreu, mas um pedido de desculpas público, no mesmo local em que aconteceu a humilhação, seria fundamental. Santos (2015) comenta sobre como a humilhação acompanha os processos de desqualificação gerados na discriminação racial, justamente por ela se basear na concepção de que o outro, no caso o negro, não teria valor. Nas palavras da autora:

O sentimento de humilhação é um dos resultantes da experiência do racismo e da discriminação e, é um sinal de desrespeito (violação de direitos e de seus “eus”). Em consequência, o pedido de desculpas surge, para alguns, como uma forma de reparação por meio do reconhecimento do dano causado. (Santos, 2015, p. 199)

Semelhantemente à humilhação, Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2004), trabalha o conceito de insulto moral como uma forma de agressão objetiva que, apesar de não ser facilmente mensurada em termos materiais por atingir um bem subjetivo como a dignidade, sempre se manifesta por uma degradação ou negação da identidade da vítima. Segundo o autor, este insulto tem grande profundidade por atingir a esfera dos sentimentos das vítimas, de forma que um conflito nesse contexto dificilmente chegaria a uma resolução satisfatória se assistido estritamente por sistemas técnicos.

Se torna necessário um conjunto de instrumentos simbólicos que reaproximem a vítima de sua dignidade e que tragam satisfação ao ressentimento causado. Considerando as entrevistas na pesquisa de Santos (2015) e a experiência de Khronos, percebe-se que a título de reparação, um pedido de desculpas possui um valor simbólico para as vítimas de discriminação, por representar a admissibilidade de culpa do agressor e a importância da dignidade do agredido.

Uma das entrevistas elencadas pela autora chama a atenção por demonstrar a valoração dada ao pedido de desculpas por uma das vítimas, que expressou não ser uma questão de simples indenização financeira. Nas palavras da entrevistada:

- “(...) Uma humilhação, uma humilhação, porque pra mim não se trata de dinheiro. Eles vão me pagar em dinheiro a humilhação que eu tive lá? Eu gostaria de uma única coisa: desculpas. É isso que eu gostaria...que eles se retratassem. (...) Eu queria que eles viessem e me pedissem desculpas. Se pelo menos o gerente do local falasse: “olha, você me desculpe, eles não estavam sendo bem orientados, eles não deveriam ter feito isso”. (Santos, 2015, p.199-200).

Khronos também afirmou que nenhuma quantia seria suficiente para cobrir o dano à dignidade de alguém, mas um pedido de desculpas de maneira pública e formal fizeram com que ele se sentisse reparado. Segundo o entrevistado:

- “(...) Eu confesso a você que em grande medida por eu ter conduzido a proposta de acordo eu me senti moralmente reparado porque dinheiro no mundo nenhum é capaz de reparar moralmente isso. O dinheiro na verdade trouxe uma satisfação de que eu causei um prejuízo financeiro para o restaurante que nem sei em termos de proporcionalidade se seria um prejuízo financeiro grande ou pequeno. Então assim eu posso me dizer que por eu ter conduzido a construção do acordo e ter colocado essa questão do pedido de desculpas feito de forma pública no local onde houve o insulto, eu acho que eu me senti moralmente reparado sim.”

A proposta de acordo de Khronos foi aceita e um pedido de desculpas formal foi fixado próximo ao caixa do restaurante em que ele sofreu a discriminação. Com relação ao procedimento na esfera criminal, Khronos disse não ter dado andamento, pois não achava que valeria a pena reviver o trauma sofrido. O instrumento do Judiciário utilizado por Khronos foi a ação de indenização por danos morais, com o reconhecimento do

instituto da Responsabilidade Civil e da obrigação de reparar o dano, previstos no Código Civil.

Retomando a pesquisa de Santos (2015) e considerando a questão da possibilidade de reparação financeira pelos crimes de discriminação, outro entrevistado manifestou uma opinião semelhante à proposta de Khronos, sobre a relevância caráter punitivo da indenização e a designação desse valor para doações, por exemplo, para crianças em situação de vulnerabilidade.

A autora observou que as vítimas mencionavam mais a possibilidade de uma punição educativa ou formativa do que a prisão do agressor, por não necessariamente acreditarem que a prisão seria capaz de alterar o problema do racismo, devendo a punição, o castigo ter um valor simbólico de conscientização e educação dos agressores.

3.2. A DISCRIMINAÇÃO SOFRIDA POR COLOSSOS

Colossos, homem negro, Antropólogo, já em torno dos cinquenta anos, compartilha as experiências que teve com preconceito e discriminação. Em sua fala, ele afirma já ter sofrido discriminação e destaca a inevitabilidade do preconceito e do racismo como uma realidade intrínseca à vivência de um negro na sociedade brasileira, que é marcada por profundas raízes de preconceito. Ele enfatiza que é praticamente impossível, para qualquer pessoa negra, afirmar que nunca foi vítima de racismo no Brasil, ressaltando, assim, a persistência da discriminação racial como ato ou prática do racismo.

O entrevistado revela que, diante da discriminação, já teve reações diversas e adotou estratégias variadas ao longo do tempo. Desde uma postura mais passiva, como fingir não entender a atitude do agressor, fingir não ouvir e ignorar o ocorrido, até respostas mais assertivas.

Um dos casos que marcou Colossos, segundo relatou, aconteceu ainda em sua adolescência, quando um menino com o qual ele discutiu o chamou de “**preto, macaco**” ao que ele decidiu responder: “quem sabe eu não sou **mais branco** que você por dentro”.

É possível identificar, na fala de Colossos, o entendimento de que o negro, no Brasil, inevitavelmente sofrerá alguma forma de discriminação. A tal ponto que ele desenvolveu estratégias para lidar com essa violência, escolhendo, por vezes, apenas ignorar as agressões. Na situação em que narra o confronto com o preconceito na adolescência, a resposta de Colossos, “Quem sabe eu sou mais branco que você por dentro” chama a atenção.

A maneira encontrada no momento, para revidar a agressão e se colocar em uma posição superior àquela projetada na discriminação, foi de se equiparar ao branco, de ser mais branco que se agressor. O aproximar-se da brancura como forma de superação do preconceito foi observado por Neusa Souza (1983) como uma consequência psicológica da exposição reiterada ao preconceito. Na fala de Colossos, ser mais branco que seu agressor, “por dentro”, equivale a ser melhor do que ele em caráter e, por isso, a agressão seria infundada. Ele não seria um jovem com bom caráter que é negro, mas um jovem que, apesar de ser negro, tem um caráter de branco.

Em suas experiências mais recentes com casos de discriminação, Colossos optou por reagir de maneira formal, denunciando os casos às autoridades. Em um desses episódios, ele narra que estava em uma reunião no Sindicato de sua categoria profissional e um de seus colegas, que por ele nutre desafeto, começou a gritar em sua direção proferindo ofensas de natureza racial. ‘**Macaco, sai daqui**’, disse o agressor, que é branco. Colossos disse não se alterar e procurar sempre se manter calmo, para que as pessoas racistas não consigam sentir que o ofenderam.

Em sua pesquisa sobre a experiência das pessoas negras com o racismo, Santos (2015) observou que nos casos de inquérito polícia e processo de primeira instância referentes à injúria racial e racismo, uma das condutas mais praticadas pelos agressores é a comparação de negros com primatas, a associação deles com sujeira e mal cheiro e a desqualificação da cor de pele das vítimas para a prática de alguma atividade.

Essas mesmas condutas foram observadas também nos julgados analisados no capítulo anterior, onde elementos associados pejorativos foram associados à raça das vítimas com o objetivo de desqualificá-las. É esse ato de desqualificação da identidade e dignidade das vítimas nos casos de discriminação racial, que carrega elementos do insulto moral (Cardoso de Oliveira, 2004) e humilhação (Santos, 2015).

Retomando a entrevista de Colossos, com relação ao caso mais recente de discriminação, ele registrou um boletim de ocorrência policial e informou o ocorrido ao local de trabalho de seu agressor. Até hoje, ele não obteve resposta, não sabe se terá algum resultado, mas demonstra ter esperança na Lei, pois o crime de racismo é imprescritível. Segundo o entrevistado, a denúncia fez com que o agressor se afastasse dele, de forma que, após a agressão, nunca mais lhe dirigiu a palavra.

Santos (2015) observou em sua pesquisa que as vítimas, além da transformação moral dos agressores e da mudança da sociedade em relação ao racismo, esperavam superar a humilhação e comentavam sobre a importância de se denunciar os casos de discriminação. Conforme apontado por um dos entrevistados:

-” Então eu também acho que a denúncia coloca em evidência primeiro que o fato é real, que existe, infelizmente. Segundo porque existe a punição. Porque se as pessoas conhecem esses canais [...] acho que as pessoas vão começar a mudar um pouco e vão começar a saber que é punível, que existe punição. Acho que as pessoas que são ofendidas têm que saber que têm lugares onde elas podem ser escutadas, têm lugares onde você vai chegar e você vai ser respeitado, vão ouvir o que você tem a falar.” (Santos, 2015, p. 199)

Outra situação mencionada por Colossos, envolve um embate que teve com uma servidora lotada em um órgão em que ele atuou. Segundo o entrevistado, em um determinado episódio, em que precisou entrar em uma sala para imprimir um documento, ele foi por ela informado que não tinha papel, que ele não poderia estar ali, que ele precisava se retirar e que ele estava desatacando uma servidora pública.

Novamente, Colossos denunciou o caso à polícia, acionou o Conselho Estadual de Igualdade Racial, bem como, o Ministério dos Direitos Humanos em Brasília, como medidas estatais para sua proteção. Após, aproximadamente, 20 (vinte) dias da denúncia, ele foi chamado à delegacia, onde foi informado que haviam recebido um comunicado da Secretaria de Direitos Humanos para averiguar o caso, que tramita até hoje.

Quando indagado se havia encontrado alguma reparação pelo insulto que sofreu Colossos disse:

-”E eu fiquei satisfeito com a decisão que realocou a secretária. Estou satisfeito porque pelo menos alguma coisa aconteceu. Eu acho que esse é um tipo de reparação. Com relação ao outro professor, apesar de ainda não ter tido nenhuma resposta, pelo menos agora ele vai pensar bem

mais antes de sair agredindo e insultando as pessoas pela cor da pele ou qualquer outro fator que seja [...]. Eu estou satisfeito com o que rolou.”

Neste caso, a percepção de Colossos sobre sua reparação está associada à satisfação que sentiu ao poder de denunciar os casos, amparado pela Lei e órgãos públicos que acionou, como a delegacia de polícia do município em que estava trabalhando, Concelho Estadual de Igualdade Racial e Ministério dos Direito Humanos, e que resultaram em alguma forma de responsabilização de seus agressores.

Ou seja, o caráter punitivo e educativo desses instrumentos estatais, aos quais ele se remete quando diz que seus agressores agora pensarão duas vezes antes de repetir a agressão, associado ao afastamento da servidora que o agrediu e à mudança de tratamento que observou no outro agressor, para Colossos foram resultados de um sistema legal que puniu a discriminação e reconheceu seus direitos.

Analisando a entrevista de Khronos, é possível notar que a reparação para ele esteve associada à forma como pode direcionar o acordo com seu agressor, ser ouvido por ele, e receber um pedido de desculpas público, no local da agressão. Percebe-se que existe uma dimensão dupla na reparação que considera a punição do agente e o reconhecimento dele, ou imposto a ele como consequência de alguma medida judicial, do erro em sua conduta.

Retomando a pesquisa de Santos (2015), a autora identificou que os entrevistados mencionaram que a punição de seus agressores, pela discriminação causada, poderia ser substituída por pedidos de desculpas, dos quais Khronos também fez questão, associados a medidas educativas. Segundo a autora, a reparação simbólica que buscavam iria além do que a legislação antirracismo pode garantir, qual seja a prisão do acusado.

A autora se refere a uma reparação voltada para superação do trauma sofrido como base da resolução do conflito que o causou, o que é defendido no contexto da justiça restaurativa. Segundo Santos (2015):

Essa reparação teria um sentido social e moral por fazer com que os conflitos não sejam resolvidos a partir da ideia da punição e, no lugar, se busquem estratégias negociadas. O foco não é a relação entre o agressor e o Estado (o que se estabelece no paradigma da punição), mas a relação entre a vítima e o seu agressor de modo que ao agressor também seja dada a oportunidade de fazer uma reparação, mesmo que esta seja somente simbólica. O pedido de desculpas é compreendido

como um modo de o agressor admitir que não é perfeito, que errou. (Santos, 2015, p.202)

Rodrigo Azevedo e Raffaella Pallamolla (2014) compreende a justiça restaurativa como uma modalidade de justiça criminal que reaproxima a gestão de conflitos dos atores que buscam um mecanismo retributivo mais eficiente, que não se esgote na punição do ofensor, mas que permita a “ressocialização, educação, humanização do conflito e redução dos efeitos da vitimização” (André Gomes de Azevedo, 2005, p. 136).

A justiça restaurativa seria uma forma de se aproximar do conflito, que não dependa unicamente das características pragmáticas do sistema jurídico convencional brasileiro, que tem por sua natureza ser adjudicatório e adversarial, que não dispensa o caráter punitivo da lei, mas oferece outras formas de abordagem, como uma justiça negociada, a fim de buscar uma compensação restauradora associada à sentença ou execução da pena. (Azevedo; Pallamolla, 2014).

Para Mark Umbreit (2001), a justiça restaurativa estabelece o foco entre o ofensor e o ofendido, ao invés de centralizar a relação punitiva entre Estado e ofensor, representando uma forma de resposta ao crime que busca empoderar aqueles mais afetados pela conduta criminosa, a vítima, o agressor e a comunidade. Sergio García Ramirez (2005), entende que a justiça restaurativa tem como objetivo abordar o crime de forma mais construtiva que o sistema penal convencional, enfatizando que a restauração da vítima deve acontecer de modo a retirá-la da condição de vítima, e a punição do ofensor deve viabilizar sua reintegração com a comunidade, que também é ferida pelo crime.

É possível perceber, pelas falas de Khronos, que a reparação que ele alcançou na esfera judicial veio pelo empoderamento e controle que ele teve ao ser ouvido da audiência e por ter conseguido que o agressor, mediante o pedido de desculpas, reconhecesse o gravame causado. A indenização financeira, para Khronos foi irrelevante nesta questão, tendo apenas o caráter social, por ter sido destinada como doação à instituição de sua escolha. Retomando a fala do entrevistado:

- “(...) Eu confesso a você que em grande medida por eu ter conduzido a proposta de acordo eu me senti moralmente reparado porque dinheiro no mundo nenhum é capaz de reparar moralmente isso. O dinheiro na verdade trouxe uma satisfação de que eu causei um prejuízo financeiro para o restaurante que nem sei em termos de proporcionalidade se seria um prejuízo financeiro grande ou

pequeno. Então assim eu posso me dizer que por eu ter conduzido a construção do acordo e ter colocado essa questão do pedido de desculpas feito de forma pública no local onde houve o insulto, eu acho que eu me senti moralmente reparado sim.”

Na verdade, na fala de Khronos é possível identificar que vários elementos da justiça restaurativa, como o reconhecimento do erro via pedido de desculpas público por parte do ofensor, associado ao poder que o entrevistado teve em conduzir a proposta de acordo e ser ouvido, fizeram parte do processo que ele considerou ter levado à sua reparação.

Em sua pesquisa, Santos (2015) faz uma crítica sobre o pedido de desculpas e sua capacidade de reparação, ao indicar que, apesar de ser indicado por entrevistados como uma alternativa à penalização dos agressores, as condutas discriminatórias estão associadas ao caráter ideológica do racismo, que não é facilmente eliminado. Nas palavras da autora:

O pedido de desculpas é o reconhecimento de que um direito foi violado. Entretanto, diferente de outras ações criminosas, no caso do racismo, a violência continua existindo e violando suas vítimas mesmo após esse ato de caráter supostamente reparador. O desejo das vítimas de terem sua humanidade restaurada implicaria a alteração de todo um sistema mundo e a destruição das formas de produção das desigualdades baseadas na racialização (...). (Santos, 2015, p. 203).

A autora comenta sobre a capacidade punitiva da lei em reprimir condutas criminosas, mas condutas socialmente enraizadas em uma sociedade são de difícil superação, de forma que a própria ideia do brasileiro, como povo cordial que rejeita qualquer forma de preconceito e discriminação, precisaria ser revisitada sob um olhar crítico, disposto a combater as hierarquias raciais e sociais existentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se comprometeu a investigar a eficácia da reparação de vítimas de discriminação no Poder Judiciário e para este fim buscamos compreender como o racismo, enquanto ideologia, permeia a sociedade brasileira, como ele se manifesta no preconceito e discriminação, qual o tratamento jurídico que recebe e sua eficácia diante das vítimas. Observamos que o racismo embasou ideologicamente a escravidão e a manutenção da estratificação social no país após a abolição, e impulsionou políticas sociais de embranquecimento da população, que dividiram racialmente espaços e ocupações, além de se ramificaram para a própria imagem e identidade das pessoas (Munanga, 2003), (Igreja; Agudelo, 2022), (Theodoro, 2014).

Essa ideologia foi caracterizada por sua negação, na forma do mito da democracia racial (Guimarães, 2001), segundo o qual o alto índice de miscigenação no país teria estabelecido pontes entre as raças e reduzido as diferenças sociais, de forma que não haveria racismo no Brasil, apenas casos isolados de preconceito. A bibliografia pesquisada evidenciou a desmistificação do racismo, considerando a nítida desigualdade e divisão de espaços e condições socioeconômicas entre negros e brancos (Gonzales, 1982), e a discussão das condutas de discriminação e preconceito como manifestações dessa ideologia.

Em seguida, buscamos compreender como o direito regula e pune condutas discriminatórias, mediante análise de acórdãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e como aborda a reparação de suas vítimas. As formas de discriminação direta, consideradas como aquelas que derivam de condutas de discriminação que excluem expressamente a vítima em razão de sua cor (Jaccoud e Beghin, 2002), recebem tratamento jurídico amplo nas formas tipificadas na lei nº 7.716/1989, que trata dos crimes de racismo e define discriminação racial e injúria racial como suas condutas.

Discutimos ainda que antes da promulgação da lei nº 14.532/2023, a injúria racial estava prevista no Código Penal, Decreto lei nº 2848/1940, artigo 140, §3º, e referia-se à conduta de ofender alguém utilizando elementos relacionados à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou com deficiência. A lei nº 14.532/2023 elevou a injúria racial a uma das modalidades do crime de racismo, resultando em uma punição mais rigorosa, na forma de reclusão de dois a cinco anos acrescidos de multa direito penal.

Em seguida abordamos os conceitos de dano e reparação para a doutrina brasileira, considerando que o direito estabelece uma relação entre o ato ilícito, previsto no artigo 186, e a obrigação de reparar o dano causado a alguém, previsto no artigo 927, seja ele patrimonial ou extrapatrimonial, artigo 953, configurando o instituto jurídico da Responsabilidade Civil. Mediante a análise dos acórdãos pesquisados foi possível perceber alguns critérios adotados pelo TJDFR no julgamento desses crimes.

Quanto à tipificação, os casos de injúria racial têm sua materialidade facilmente identificada por representarem uma intenção clara do agressor de ferir à dignidade das vítimas, utilizando expressões de cunho racial para desqualificá-las, compreendendo os juízes que quando a intenção do agressor se restringe ao indivíduo vitimizado, têm-se crime de injúria racial. Quando a intenção do ofensor é desqualificar a coletividade indeterminada ou determinada, os julgadores reconheceram a materialidade do crime de racismo.

Quanto a pretensão punitiva, o Tribunal manteve todas as condenações nos casos analisados, havendo apenas uma desqualificação do crime de racismo para o crime de injúria racial, no qual o réu foi condenado. Ou seja, a eficácia do Tribunal de punir e manter a condenação em sede recursal de pessoas condenadas por discriminação racial é evidente.

Com relação à reparação das vítimas, Tribunal entende que é cabível o dano moral como forma de compensar o sofrimento causado às vítimas pelas condutas discriminatórias que feriram a dignidade delas. Na maioria dos casos, as Turmas Recursais compreenderam ser o dano moral presumido da conduta discriminatória, não havendo a necessidade de a vítima comprovar o nexo causal entre a conduta do agressor e o sofrimento psicológico sofrido.

Doutrinalmente, as Turmas Recursais compreenderam o dano moral como aquele que fere a esfera de sentimentos das vítimas, causando a elas humilhação e constrangimento, independentemente de qualquer prejuízo econômico direto. Ao estabelecer uma compensação por danos morais, os juízes justificam suas decisões no caráter pedagógico do valor escolhido, para que não seja ínfimo para o réu, nem se torne fonte de enriquecimento para a vítima, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Uma decisão em peculiar aduz bem à dificuldade do Poder Judiciário ao

arbitrar os valores referentes à indenização por danos morais, justamente pelo caráter subjetivo que carregam:

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. OFENSAS. HONRA SUBJETIVA E OBJETIVA. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.(...) 3. Não há um critério matemático ou padronizado para estabelecer o montante pecuniário devido à reparação. O valor da reparação deve guardar correspondência com o gravame sofrido, devendo o juiz pautar-se nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando as circunstâncias do fato e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas, assim como o grau da ofensa moral e sua repercussão. 4. A indenização por danos morais possui três finalidades, quais sejam: a prestação pecuniária serve como meio de compensação pelos constrangimentos, aborrecimentos e humilhações experimentados pela parte autora, punição para a parte ré e prevenção futura quanto a fatos semelhantes. 5. Atento às diretrizes acima elencadas, entendo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como suficiente para, com razoabilidade e proporcionalidade, compensar os danos sofridos pelo autor, sem, contudo, implicar enriquecimento sem causa. 6. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. (...) (BRASIL, TJDFT Acórdão 1022333, 20150111315374ACJ, Relator(a): FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, 1ª TURMA RECURSAL, data de julgamento: 11/5/2017, publicado no DJE: 16/6/2017. Pág.: 595/596.).

Foi possível perceber que os juízes estabelecem os valores conforme a discricionariedade de cada um, já que não há uma forma de se padronizar ou precificar o sofrimento das vítimas de discriminação, e que o quesito que mais influenciou o quantum indenizatório foi a condição socioeconômica do réu, de tal forma em que casos de discriminação que aconteceram em circunstâncias similares, como discriminação no ambiente de trabalho das vítimas que as levou a grande humilhação, as vítimas receberam indenizações notavelmente diferentes.

Ainda considerando o quesito da indenização, a análise dos acórdãos permitiu observar que as Turmas Recursais mantêm o valor destinado às vítimas, porém, quando há pedido de reajuste do valor para diminuí-lo, a fim de observar a condição socioeconômica dos agressores, considerando a ocupação, quantidade de dependentes ou situação de desemprego, a maioria das decisões acatou o pedido. Dessa forma, com

relação à indenização financeira por danos morais para as vítimas de discriminação racial, o Tribunal também se mostrou eficaz.

No tocante à percepção dos entrevistados, que acionaram o Judiciário, sobre a discriminação sofrida e eficácia das respostas estatais que tiveram, percebi que a reparação foi compreendida por eles pelo viés de punição do ofensor e empoderamento da vítima. Colossos se sentiu reparado por poder contar com um aparato legislativo que permitiu que ele denunciasse seu agressor, levando ao afastamento do cargo que ocupava.

Percebi que o aspecto punitivo da reparação carrega para a vítima a satisfação em ver que seu agressor teve que se submeter a uma lição por parte do Estado, que reconheceu a igualdade de direitos e dignidade da vítima, daí o empoderamento dela frente a seu agressor.

Para Khronos, poder participar ativamente da proposição do acordo, indicando o valor da indenização a ser destinado a uma entidade de sua escolha, e requerendo um pedido de desculpas público, no mesmo local em que a discriminação aconteceu, gerou a reparação simbólica de sua dignidade. Observei que a forma em que Khronos pode conduzir a proposta de acordo carregou elementos da justiça restaurativa, que visa justamente o empoderamento da vítima para que ela deixe de ser vitimizada, tendo sua dignidade restaurada, ao mesmo em que dá ao ofensor a oportunidade de se retratar e reintegrar na sociedade.

Nos casos analisados em que não houve conciliação entre as partes, o controle da jurisdição esteve integralmente nas mãos do Judiciário que, como se conclui nesta dissertação, tem sua eficácia na reparação das vítimas de discriminação racial limitada à punição do agressor e estabelecimento de indenização por danos morais, cujo valor pode ser contestado e reduzido em juízo, para as vítimas. O caso de Khronos tramitou como ação de indenização por danos morais na esfera cível, o que permitiu a composição das partes em audiência de conciliação com elementos da justiça restaurativa.

Nos casos em que a ação é instaurada na esfera criminal, pelo fato de racismo e suas condutas tramitarem mediante Ação Penal Pública Incondicionada à representação, a autonomia da ação cabe ao Ministério Público mediante oferecimento de denúncia, o que direciona a ação no caráter punitivo e indenizatório da justiça criminal, que tem

eficácia limitada, por sua natureza, de oferecer uma reparação simbólica das vítimas de discriminação racial.

A mediação na esfera penal pode representar uma alternativa para se buscar maior eficácia na reparação das vítimas. Tanto a mediação como a justiça restaurativa compartilham fundamentos e objetivos similares, sendo ambas abordagens focadas na resolução de conflitos através do diálogo e da participação ativa das partes envolvidas. Enquanto a justiça restaurativa foca na reparação dos danos causados pelo crime e na restauração das relações sociais, a mediação é um método de resolução de disputas onde um mediador imparcial facilita a comunicação entre as partes, o que poderia permitir que, assim como Khronos, elas chegassem satisfatório (Azevedo; Pallamolla 2014).

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Daniela Gomes; BEZERRA, Tereza Olinda Caminha; GURGEL, Claudio; SANTIAGO, Juliana Simeão. Organizadores. Política de Cotas e Inclusão social na universidade brasileira. A experiencia da Universidade Federal Fluminense. Niterói: EDUFF, 2021.

ALMEIDA, Guilherme de Assis de; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (coordenadores). Direito Internacional dos Direitos Humanos: Instrumentos Básicos. São Paulo – SP: Atlas, 2002.

ANDREWS, George Reid. Negros e brancos em São Paulo: 1888-1988. Tradução de Magda Lopes. Bauru: Edusc, 1998.

AZEVEDO, André. Gomes de. O componente de mediação vítima-ofensor na Justiça Restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In: SLAKMON, C; DE VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (orgs). Justiça Restaurativa. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 135-162

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites - século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Rodrigo.; PALLAMOLLA, Raffaella. Alternativas de resolução de conflitos e justiça restaurativa no Brasil. Revista USP, n. 101, p. 173-184, 2014.

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. Brancos e negros em São Paulo. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Nacional, 1959.

BENACCHIO, Marcelo. A função punitiva da responsabilidade civil no Código Civil. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues (Coord.). Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os 10 anos do Código Civil. São Paulo: Atlas, 2012. p. 642.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; TONETI, Felipe Laurini. Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Constituição e Responsabilidade Social das Empresas. Revista de Direito Brasileira, v. 5, n.03, p. 344-374, 2013. DOI: 10.26668/2358-1352/2013.v5i3.2735. Disponível em:<<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2735>> Acesso em: 08/03/2024

BRASIL. Código Civil. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 08/07/2024.

BRASIL. Código Penal. Decreto Lei n. 2.048, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 08/07/2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.html>. Dispõe sobre a Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1967. Acesso em 28 out. 2023.

BRASIL. Governo do Distrito Federal. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Disponível em: https://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/Analise-FSP-002_2023-Injuria-racial-e-Racismo-no-DF_2022-e-ultimos-anos.pdf. Acesso em: 08/02/2023.

BRASIL. Lei 14.532 de 11 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm>. Dispõe sobre alterações na lei contra crimes raciais. Brasília, Diário Oficial da União 2023. Acesso em: 20/02/2023.

BRASIL. Senado Federal. Bicentenario da independencia: as marcas da exclusao na sociedade brasileira. Antonio Barbosa Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/inclusao/2022/09/bicentenario-da-independencia-as-marcas-da-exclusao-na-sociedade-brasileira>>. Acesso em: 12/06/2024

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Injúria Racial = Racismo Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/injuria-racial-racismo>>. Acesso em: 20/10/2023.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Acórdão 1438235, 07117271920198070020, Relator(a): Roberval Casemiro Belinati, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 14/7/2022, publicado no PJe: 28/7/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Disponível em: < <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>> Acesso em: 05/07/2024.

BRASIL, Tribunal de Justiça do distrito Federal e Territórios, Acórdão 1420208, 07026247120218070002, Relator: Cesar Loyola, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 5/5/2022, publicado no PJe: 20/5/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada. Disponível em: <<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em: 06/07/2024

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Acórdão 1022333, 20150111315374ACJ, Relator(a): Fabrício Fontoura Bezerra, 1ª Turma Recursal, data de julgamento: 11/5/2017, publicado no DJE: 16/6/2017. Pág.: 595/596. Disponível em: <<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em: 06/07/2024.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Acórdão 1310144, 00099299120148070003, Relator(a): CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 10/12/2020, publicado no PJe: 20/1/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada. Disponível em:< <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em: 08/07/2024

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Acórdão 1760956, 07080766020208070014, Relator(a): JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 21/9/2023, publicado no PJe: 28/9/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada. Disponível em: < <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em: 10/07/2024.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Acórdão 1137954, 07381556620178070001, Relator(a): FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 14/11/2018, publicado no DJE: 22/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada. Disponível em:< <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em: 12/07/2024.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Acórdão 891192, 20120111010875APC, Relator(a): SEBASTIÃO COELHO, Revisor(a): SILVA LEMOS, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 2/9/2015, publicado no DJE: 9/9/2015. Pág.: 145. Disponível em:< <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em 15/07/2024.

BRANDÃO, Juliana. LAGRECA, Amanda. O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 308-319, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 19/11/2023.

BUTLER, Judith. Excitable Speech: A Politics of the Performative. Nova York; Londres: Routledge, 1997.

CALGARO, Gerson Amauri ; RAMACCIOTTI, Barbara Lucchesi. Construção do Conceito de Minorias e o debate teórico no campo do Direito <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/72871/48379>> acesso em 21/02/2023.

CAMPOS, Walter de Oliveira. Expectativas em torno da Lei Afonso Arinos (1951): a” nova abolição” ou” lei para americano ver?” Revista Latino-Americana de História. Vol. 4, nº 13 – PPGH-UNISINOS.

CAMPOS, Walter de Oliveira Expectativas em torno da Lei Afonso Arinos (1951): a “nova Abolição” ou “lei para americano ver”? Revista Latino-Americana de História Programa de Pós-graduação em História da UNISINOS Vol. 4, nº. 13 – julho de 2015.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. 2002/2011 Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. (2ª Edição, com novo Prefácio). Rio de Janeiro: Garamond – (Coleção Direitos, conflitos e segurança pública): Introdução e capítulos 2, 6 e 7.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. 2008 “Existe Violência Sem Agressão Moral?”. Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS, Vol. 23 nº 67 junho/2008: 135-146. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n67/10.pdf>>. Acesso em: 08/12/2023.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. 2004 “Racismo, direitos e cidadania.” *Revista Estudos Avançados*, 18(50), 81–93. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000100009>>. Acesso em: 22/10/2022.

CARSON, Clayborne. *A autobiografia de Martin Luther King*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

CARVALHO Junior, Pedro Lino de.; LIMA, Camila Melo e. Discriminação e relações de trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*, v. 23, n. 1, p. 13-25, 21 jun. 2019.

CARVALHO NETO, José Augusto de. *A Convenção 111 da OIT como instrumento de proteção dos direitos fundamentais: uma análise da sua aplicação na jurisprudência do TST*. Pouso Alegre – MG: FDSM: 2014. 106 p.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

CRENSHAW, Kimberlé on Intersectionality, More than Two Decades Later, 2017. Disponível em: <<https://www.law.columbia.edu/news/archive/kimberle-crenshaw-intersectionality-more-two-decades-later>>. Acesso em: 15/10/2023.

CUNHA, Rogério Sanches. *Lei dos Juizados Especiais Criminais Comentada*. São Paulo: Editora JusPodivm, 2017.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: (“o legado da raça branca”*. São Paulo: Globo, 2008. V. 1.

FERREIRA, Gianmarco Loures. *A lei de cotas no serviço público federal: sub-representação legal nas ações afirmativas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FIRMINO, Inara Flora Cirpiano; GIANMARCO, Loures Ferreira; IGREJA, Rebecca Lemos. *Burocracia Pública e Ações Afirmativas: Um Estudo Sobre a Aplicabilidade de Cotas Raciais nas Defensorias Públicas Estaduais*. *Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studies* vol. 10, 2023.

FISKE, S. T., Gilbert, D. T., & Gardner, L. (Eds.). (2010). *Handbook of social psychology* (5th ed.). Hoboken, NJ: John Wiley & Sons.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

GDF. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/02/Analise-FSP-002_2023-Injuria-racial-e-Racismo-no-DF_2022-e-ultimos-anos.pdf> Acesso em 08/02/2023.

GINSBERG, Elaine K. *Passing and the Fictions of Identity*. Durham: Duke University Press, 1996.

GOES, Fernanda Lira; SILVA, Tatiana Dias. O regime internacional de combate ao racismo e à discriminação racial, Texto para Discussão, No. 1882. 2013. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GONÇALVES LEITE, Kalinka; LOBATO, Anderson. O Estatuto da Igualdade Racial frente às Políticas Afirmativas Etnico-Raciais: Uma discussão acerca da Judicialização da Política da Reserva de Vagas. *Direito. UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília*, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 23–46, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/35857>. Acesso em: 30 set. 2023.

GONZALES, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. 1. ed. São Paulo: Zahar, 2020.

GOMES, Luiz Flávio e PIOVESAN, Flávia. *O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal 10639.03 (2005)*: 39-62.

GRIN Monica, MAIO Marcos Chor. O antirracismo da ordem no pensamento de Afonso Arinos de Melo Franco. *Topoi (Rio J)* [Internet]. 2013Jan;14(26):33–45. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2237-101X014026003>>. Acesso em 05/04/2024

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Democracia racial: o ideal, o pacto e o mito. *Novos Estudos Cebrap* 61.3. 2001. p. 147-162.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Raça e os estudos de relações raciais no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP* 54. 1999: p. 147-156.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e antirracismo no Brasil*. São Paulo: Ed. 34, 2009.

HERINGER, Rosana. *Durban é só o começo*. Carta da CEPIA, Rio de Janeiro, n. 9, 2001b.

HASENBALG, Carlos Alfredo. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

IANNI, Octavio. *Escravidão e Racismo*. Editora de Humanismo, ciência e Tecnologia Hucitec 1978.

IGREJA, Rebecca Forattini Altino Machado Lemos. *Estado, diferença cultural e políticas multiculturalistas: uma comparação entre Brasil e México*. 2005. 371 f. Tese (Doutorado em Antropologia social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

IGREJA, Rebeca Lemos. *Combate al racismo y la discriminación racial en Brasil: legislación y acción institucional*. *Desacatos. Revista de Ciencias Sociales*, [S. l.], n. 51, p. 32–49, 2016. DOI: 10.29340/51.1582. Disponível em: <https://desacatos.ciesas.edu.mx/index.php/Desacatos/article/view/1582>. Acesso em: 11 dezembro de 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos; SANTOS Richard; AGUDELO, Carlos. *Race and racism in Latin America and the Caribbean: a crossview from Brazil*. Vol. 1. Walter de Gruyter GmbH & Co KG, 2022.

JACCOUD, L. B.; BEGHIN, N. *Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental*. Brasília: IPEA, 2002.

JUBILUT, Liliana. *Itinerário para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem*. In: *Direito à Diferença*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIMA, Márcia, MACHADO, Marta Rodrigues de Assis; NERIS, Natália. *RACISMO E INSULTO RACIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA: Dinâmicas de reconhecimento e invisibilização a partir do direito*. *Novos estudos CEBRAP*, v. 35, n. 3, p. 11–28, nov. 2016.

LORDE, Audre. *Sister Outsider: Essays and Speeches*. Trumansburg, NY: Crossing Press, 1984.

MATIVE, Mariana; MELO Rodrigo Bezerra de; SILVEIRA, Matheus. *Inciso XLII, Criminalização do Racismo*. Disponível em <<https://www.politize.com.br/artigo-5/criminalizacao-do-racismo/>>. Acesso em: 29/10/2023.

MATTIETTO, Leonardo. *Dos direitos da personalidade à cláusula geral de proteção da pessoa*. *Revista Fórum de Direito Civil*, Belo Horizonte, n. 16, p. 11-25, set./dez. 2017.

MATTIETTO, Leonardo. *Igualdade substancial, políticas públicas e democracia: para além do direito à igualdade formal*. *Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos*. 2023 Disponível em <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/9508>>. Acesso em 15/12/2023

MCCAMMON, Christopher, "Domination", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2018 Edition), Edward N. Zalta (ed.), Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2018/entries/domination/>>. Acesso em: 15/09/2022.

MOREIRA, Adilson. Racismo estrutural e democracia no Brasil. Editora Jandaíra, 2018.

MOREIRA, Adilson. O que é racismo estrutural? Editora Letramento, 2019.

MUNANGA, Kabengele. Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia. 2003. Disponível em: <https://www.academia.edu/29504746/UMA_ABORDAGEM_CONCEITUAL_DAS_NOÇÕES_DE_RACA_RACISMO_IDENTIDADE_E_ETNIA?email_work_card=title>. Acesso em: 22/09/2023.

NOGUEIRA Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. Tempo Social Revista de Sociologia da USP [Internet]. 2007 Jun;19(1):287–308. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-2070200700010001>>. Acesso em: 10/11/2023

NOGUEIRA, Luiz Carlos Keppe. Racismo no Brasil: preconceito de marca e cotas para negros. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://doi:10.11606/D.2.2017.tde-27112020-155420>>. Acesso em: 20/09/2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 14^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PETTIT, Philip, 2005, “The Domination Complaint”, in Political Exclusion and Domination, (Nomos, 46), Melissa S. Williams and Stephen Macedo (eds), New York: New York University Press, 87–117.

RAMÍREZ, Sergio Garcia. En búsqueda de la tercera vía: la justicia restaurativa. Revista de ciencias penales. Iter Criminis – Revista de Ciencias Penales, n. 13, p. 197-256, 2005.

ROMANELLI, Sandro Luís Tomás Ballande; TOMTO, Fabbrício Ricardo. Suprema Corte e segregação racial nos moinhos da Guerra Fria. Revista Direito GV, São Paulo, v. 13, n. 1, jan-abr / 2017, p. 204-235. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201709>>. Acesso em 25/10/2022.

ROCHA, Ana Luiza Figueiredo. "Direito e relações raciais no Brasil." Revista da Faculdade de Direito da UFMG 64 (2014): 213-224.

RODRIGUES, Denise Carvalho dos Santos. Direitos Humanos e a questão racial na Constituição Federal de 1988: Do discurso às práticas sociais. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010. Dissertação para obtenção do título de Mestre.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 62, p. 184-207, dez. 2015.

SEYFERTH, Giralda. O beneplácito da desigualdade: breve digressão sobre racismo. In: Racismo no Brasil. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2002, p. 17-44.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à constituição. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Silvio José Albuquerque. Combate ao racismo. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

SILVA, Tatiana Dias; VASCONCELOS, Nilton. Trabalho decente: uma agenda para a Bahia. Bahia análises e dados, v. 20, n. 2/3, p. 229-241, jul./set. 2010

SIMAS, Luiz Antonio. O corpo encantado das ruas. S598c 2019 1. ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira

SKIDMORE, Thomas E. Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUZA, M. G. Ações afirmativas e inclusão de negros por “cotas raciais” nos serviços públicos do Paraná. 457f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2010.

SOUZA, Neusa Santos. Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social / Neusa Santos Souza, - Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983 Coleção Tendências; v. 4.

TATUM, B. D. “Why are all Black Kids together in the Cafeteria?” And another conversations about race. New York: Basic Books, 2017.

TAYLOR, Charles. (1997). As fontes do self: a construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola.

TAYLOR, Charles. (2000). A política do reconhecimento. In Argumentos filosóficos, São Paulo: Edições Loyola.

THEODORO, Jorge. O conceito de escravidão e o novo mundo. Campinas: Editora da Unicamp, 2019.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 205–219, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/18484>. Acesso em: 10 jul. 2024.

UMBREIT, Mark. S. The Handbook of Victim-Offender Mediation: An essential Guide to Practice and Research: São Fransico, Estado Unidos: Jossey-Bass Inc. Publishers, 2001

APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

Apresentar do tema e do aluno com a solicitação de consentimento para a gravação e transcrição do teor da entrevista mediante utilização de pseudônimos; explicar a dimensão subjetiva da discriminação racial com a apresentação dos elementos do insulto moral que ela carrega; dar liberdade para o entrevistado compartilhar suas experiências sem pressioná-los para compartilhar mais do que se sentirem confortáveis;

- 1) indagar se entendem que já foram vítimas de discriminação racial;
- 2) Se sim, qual foi sua percepção da conduta sofrida e como você se sentiu?
- 3) Você pensou em buscar o poder judiciário?
- 4) Se sim, você se sentiu reparado? Por quê?

APENDICE B - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM KHRONOS

Interlocutor 1 - Olá, Khronos, tudo bem? Boa tarde.

Interlocutor 2 - Tudo bem, boa tarde, boa tarde

Interlocutor 1 - Primeiramente, muito obrigado por aceitar participar dessa entrevista. Eu vou transcrevê-la de forma anônima, sob pseudônimo para preservar a identidade dos entrevistados e pergunto para o senhor se dá a permissão para transcrevê-la em minha dissertação.

Interlocutor 2- Claro, claro, pode sim..

Interlocutor 1- Eu sou orientando o Professor Luís Roberto, no PPGD o objetivo da minha pesquisa é entender se existe ou não a reparação ética de pessoas que sofrem Insulto Moral, sendo esse um tipo de insulto ou conduta que fere a dignidade e o reconhecimento de uma pessoa sobre si, capaz de causar um sentimento de indignação na vítima e em outras pessoas que possam presenciar o ocorrido. No contexto da minha pesquisa quero analisar agressões que ocorrem em razão de discriminação racial. A pesquisa é com alunos, egressos da UNB, ou servidores que tenham passado por essa experiência negativa. Então eu gostaria de ouvir um pouco da experiência do senhor.

Interlocutor 2- Então Rafael na verdade sim e já passei por uma experiência relacionada ao episódio de um restaurante que eu fui, obviamente não é a única experiência, né? Como toda pessoa negra que experimenta um certo processo de mobilidade social, econômica e profissional. Na medida em que a gente vai subindo, frequentando lugares onde cada vez tem menos gente na nossa cor, ela se torna um sinônimo de resistência., ou seja, um corpo político.

Certa vez fui até um restaurante, não sei se ele existe até hoje, mas na época ele era chamado (...), era um domingo à noite e eu me encaminhei para esse restaurante com uma ex-namorada e na época a gente foi de moto, para apreciar um pouco o passeio de moto e tal. E quando a gente chegou em frente ao restaurante ali já era umas nove horas da noite e eu estacionei a moto em frente ao restaurante.

O restaurante ficava localizado numa loja de esquina, mas na esquina voltada para a quadra residencial. E aí quando a gente se dirigiu até o restaurante, perto da esquina tinham várias mesas sem ocupação, uma mesa ocupada e aí eu falei com ela, vamos nos sentar aqui para eu ficar de olho na moto. Quando nos sentamos, o gerente do restaurante ele veio até nós e falou que a gente não poderia sentar ali e eu perguntei o porquê? E aí ele falou que a gente não podia se sentar ali.

Eu falei, bom, mas essas mesas não estão reservadas. E aí ele falou, ‘não, não está reservado, mas também não pode sentar aí’. Aí eu fiquei sem entender por quê. E aí eu questionei a ele perguntando se se naquele restaurante quem escolhia o lugar sentar era o gerente ou era o cliente. E aí ele começou a se exaltar e em todo momento ele conversava comigo. Muito embora a minha ex-namorada fazia algumas intervenções e pontuações e a essa altura do campeonato ela já estava bem mais descontrolada do que eu. E ele a todo momento se referia a mim.

Conversava comigo. E aí eu perguntei para ele se era o gerente que escolhia o lugar das pessoas sentarem ele disse que naquele restaurante ali ele que dizia onde as pessoas poderiam se sentar. Aí eu falei bom, então tá. Então onde a gente pode se sentar? Ele destinou a gente uma mesa que ficava na esquina do outro lado, ou seja, naquela parte do parapeito voltado para o prédio nos fundos do restaurante em outras palavras, nos fundos do restaurante e aí eu disse para ele que não ia me sentar, que iria sentar onde eu escolhesse já que as mesas não estavam reservadas.

E aí ele começou a ficar muito exaltado, muito exaltado e eu de alguma maneira mantive a calma, mas confesso a você que estava ali muito mais preocupado em acabar com uma noite que era para ser uma noite interessante para mim e para minha ex do que propriamente no confronto, no conflito, né? Ao que naquela altura do campeonato com ele superexaltado aí eu disse assim, bom, então vamos embora, né?

Aí fomos embora. Só que antes mesmo de descer a escada ali em rumo ao estacionamento a minha ex apertou minha mão e falou assim, você percebeu que ele em nenhum momento ele dialogou comigo, todo momento foi com

você, sendo que eu fui a pessoa que mais me descontrolou. Aí ela disse: 'você não acha que ele foi um pouco racista não?'

E aí eu parei naquele momento, raciocinei e pensei ter uma dimensão racial no problema mas fazer o quê né? Aí ela disse: 'não ir embora'. E eu falei mas você quer comprar essa briga? Por que vai atrapalhar a noite né? Vamos comprar essa briga? Ok então está bom. Segurei na mão dela e voltamos. Então, esse gerente saiu de dentro do restaurante descontrolado, muito irritado. Quando ele viu garçom me atendendo na mesa em que eu queria me sentar, ele proibiu o garçom me servir e ficou completamente descontrolado. Ele saiu de dentro do restaurante gritando, xingando tudo dizendo que aquilo era um absurdo, você é um moleque, seu pai não te deu educação eu vou te dar. Insultos bem inimagináveis ainda mais para uma pessoa, um potencial cliente. Aí eu falei assim olha eu tenho o direito de sentar onde eu quiser sentar e eu não vou sair daqui não.

Aí ele começou a gritar com os garçons e virou para o para o interior do restaurante que estava naquela hora vazio era um domingo à noite e ele falou assim ninguém vai atender ele quem atender ele está demitido não é para ninguém atender aí eu me levantei fui até o caixa e perguntei para a mulher do caixa onde é que estava o dono do restaurante. Ela falou olha ele vem aqui, mas ele costuma chegar depois de umas dez horas eu disse que iria esperar.

Aí nisso eu fui a um restaurante ao lado numa padaria não me lembro bem agora e comprei meu guaraná, voltei com guaraná e sentei a mesa e comecei a tomar o guaraná esperando o dono chegar. E aí o gerente foi ficando cada vez mais descontrolado com a situação e aí ele virou para mim e falou que eu não tinha educação e era um moleque, se eu não tinha educação eu tinha que aprender que se fosse filho dele ele me ensinava era na pancada e aí eu falei assim, rapaz, mas você acha que eu vou me trocar com você assim na pancada no meio de um restaurante? Você já é um inclusive um homem de idade, um homem que ficava na altura do meu ombro.

Eu falei você acha que eu vou pra porrada com você? E aí ele ficou todo nervoso, então veio um outro garçom, tirou ele, mas no final das contas ele virou para mim e disse assim, bem se percebe que você não tem a cor adequada

para estar nesse lugar. Nisso eu permaneci sentado, esperando o dono chegar, o dono chegou, conversei com ele e disse, ele veio com aquela resposta elementar básica, né? Institucional, isso não é o nosso padrão de atendimento, a gente pede desculpa, não vai mais acontecer e ao final das contas a gente ficou lá só esperando mesmo o dono chegar porque já não nos interessava mais sermos atendidos naquele restaurante. (...) Na época eu procurei um colega meu de faculdade para ele advogar para mim nesse caso, eu pensei que não seria interessante advogar ali em causa própria devido à proximidade com o objeto da demanda. E aí a gente trabalhou em duas frentes, né? Fizemos o registro do boletim de ocorrência, então iniciou-se uma apuração do procedimento criminal e ao mesmo tempo demos início ao pedido de indenização por dano moral, no polo passivo colocamos o gerente e o restaurante, conjuntamente, eu cheguei a ser ouvido na delegacia e veio a audiência de conciliação.

Na audiência de conciliação compareceram o dono do restaurante, de fato era o dono e não o filho, e o gerente. Ele usou o mesmo argumento institucional de que o ocorrido não era o padrão de **atendimento do restaurante**. Propôs que se eu quisesse poderia obter ali várias cortesias para voltar ao restaurante né? E aí eu lembro inclusive que eu falei assim: rapaz de cortesia para o seu restaurante eu não quero nenhuma.

Nenhuma. Na conciliação a princípio não ia ter acordo, na verdade eles ofereceram mil reais de indenização e aí eu lembro o que eu falei, falei assim: olha, eu acho que vocês deveriam ter vergonha de fazer uma proposta dessa de indenização aí porque mil reais não chegam nem perto, da confusão que foi, do constrangimento, da humilhação, degradação. Eu me lembro que a petição inicial foi feita e eu cheguei a indicar algumas testemunhas, mas eu me mas eu me lembro que no dia do ocorrido tinha uma mesa do nosso lado que tinha dois casais e obviamente eles estavam muito próximos e obviamente eles sabem o que aconteceu, viram o que aconteceu e eu me lembro que antes de sair do restaurante eu fui lá, me identifiquei, falei, eu era professor da faculdade, onde na época eu trabalhava, advogado e mestrando.

Comentei com eles sobre o que havia acontecido comigo e como eles acompanharam eu gostaria de pedir o contato de vocês, porque eu vou ajuizar

a ação e preciso de testemunhas. E aí eles meio que tiraram deles da reta, né? Falaram que a gente não tinha visto o que aconteceu, eu falei, mas vocês estavam aqui do lado, e o gerente estava gritando, mas disseram que não se sentiam confortáveis para testemunhar. Voltando a audiência de conciliação, quando eles fizeram essa proposta, eu falei, não, essa proposta aí para mim é inviável.

E aí vem aqueles procedimentos de conciliador e tal, de tentar dar uma forçadinha aqui, forçadinha ali, aquela coisa que inclusive foi objeto da minha, da minha tese de doutorado, que é aquela coisa meio que tentar forçar um acordo.

Eu, de alguma forma já meio imbuído dessas categorias teóricas e já no estudo, fiz uma contraproposta de acordo. E a minha contraproposta basicamente era eu queria três mil reais em indenização, convertidas em cestas básicas para doação a uma entidade que eu escolhesse. Eu disse para eles que o dinheiro deles não me interessava, que dinheiro eu mesmo ganhava o meu, não precisava do dinheiro deles e que alinhado a esse pagamento de dano moral em cestas básicas eu queria um pedido de desculpa formal.

Aí o advogado meio que contestou esse valor dizendo estar muito alto, mas eu falei bom isso aí eu não abro mão e nem do pedido de desculpa. Em seguida o advogado deles disse: Não, o pedido de desculpa é fácil, a gente faz aqui na ata, vai ficar registrado no processo. Aí eu falei, não, mas esse pedido, desculpa eu não quero registrado no processo não. Esse pedido, desculpas eu quero registrado num processo na ata com o compromisso que vocês vão deixá-lo lá no estabelecimento comercial à vista no lugar onde fica lá o alvará, as licenças, perto do caixa. Que ele fique à vista para que as pessoas que entrem lá saibam que há um pedido de desculpa formal feito a mim e a minha ex-namorada.

Nesse interim, o advogado deles perguntou o porquê ele falou não mas porque isso sendo que o processo é público e qualquer pessoa vai poder ver eu falei pois é doutor mas ninguém vai parar a vida para entrar em processo judicial para poder olhar o pedido de desculpa. Eu quero isso registrado num lugar onde a ofensa foi feita e em público da forma como a ofensa também foi feita. E aí nisso eles foram lá, deliberaram, voltaram e

aceitaram a minha contraproposta. Eu confesso a você que pessoalmente depois não voltei ao restaurante.

O meu advogado que também é meu amigo chegou a ir e verificou que de fato estava lá o pedido de desculpas. No final das contas o processo foi resolvido com base nisso acabou que eu não dei andamento ao processo criminal fiquei um pouco com preguiça de dar andamento ao processo criminal e acho que tem algumas questões contextuais da experiência que eu acho que não vale a pena reviver. A primeira coisa é assim, eu sou uma pessoa negra que vem de uma família interracial, onde a questão racial em si nunca foi um nunca foi um problema no meu processo de socialização, embora meu pai tenha me alertado assim que eu alcancei a adolescência que qualquer família gostaria de ter um amigo negro mas entrar para a família era diferente, assim que eu tive minha primeira namoradina na igreja.

Mas isso nunca foi um debate entre nós, minha família não é uma família politicamente engajada nessas causas e não era uma questão do dia a dia, do cotidiano. Me lembro que foi durante o mestrado que eu comecei a ter acesso mais fortemente a essa literatura e a essas reflexões de modo que até quando isso aconteceu eu confesso a você que eu nem me via tão empoderado e tão apto a debater ou utilizar a o filtro do racismo como uma forma de enxergar aquela situação de forma que foi minha namorada que é branca ex-namorada que era branca que também com muito menos consciência racial do que eu ela mesma percebeu que havia algo estranho naquela situação.

E aí foi a partir do mestrado mesmo onde tive uma descoberta tardia. E isso porque eu me formei em direito e me formei em sociologia e antropologia e em ambos os lugares eu era o único negro na sala de aula. Eu sou um eu sou de eu sou um ano anterior ao sistema de cotas então assim no meu final de curso foi quando eu comecei a ver a universidade colorida. Mas até então mesmo num curso de sociologia e antropologia eu era o único negro talvez eu e mais um na sala de aula.

E você não tinha professores que debatiam isso de forma tão contundente como se debate atualmente né e no direito então não vou nem falar porque no direito não tinha mesmo esse debate né? Foi só no mestrado que culminou com

o final da graduação em sociologia que eu tive acesso a essas literaturas e boa parte dessas reflexões que passaram a ser construídas.

Então para te contextualizar um pouco mais que eu sei que quando a gente faz uma pesquisa antropológica é importante o significado que os atores sociais dão para as condutas e para os eventos. Naquela época eu dimensionava muito mal o racismo institucional, o racismo estrutural. Então como toda pessoa que dimensiona mal isso você tende a limitar a sua concepção sobre questões raciais a partir da ofensa direta, do insulto moral feito de forma direta. Então para mim foi naquele momento a negativa de permitir que eu me sentasse onde eu queria ainda não aparecia para mim como um como esse insulto moral de natureza racial né pensando que se a coisa tivesse acontecido hoje, eu não só não teria saído como eu teria chamado a polícia na hora.

Interlocutor 1. Khronos o senhor se sentiu reparado com o acordo celebrado na audiência de conciliação - com relação ao pedido de desculpas?

Interlocutor 2. Então, é muito complicado porque a dimensão da satisfação moral envolve um pouco um uma compreensão dos limites da justiça e da vingança. Assim, é muito difícil a gente mencionar isso porque quando a gente sofre um insulto dessa natureza eu acho que muitas vezes mais do que justiça a gente quer vingança. A gente quer que coisas ruins se abatam sobre o ofensor da forma como esse ofensor fez a gente se sentir.

Eu confesso a você que em grande medida por eu ter conduzido a proposta de acordo eu me senti moralmente reparado porque dinheiro no mundo nenhum é capaz de reparar moralmente isso. O dinheiro na verdade trouxe uma satisfação de que eu causei um prejuízo financeiro para o restaurante que nem sei em termos de proporcionalidade se seria um prejuízo financeiro grande ou pequeno.

Então assim eu posso me dizer que por eu ter conduzido a construção do acordo e ter colocado essa questão do pedido de desculpas feito de forma pública no local onde houve o insulto, eu acho que eu me senti moralmente reparado sim. Mas foi no Mestrado e Doutorado, a partir desse momento, que eu comecei a me integrar mais sobre essas demandas, não só na perspectiva teórica, mas pragmática também.

APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM COLOSSOS

Interlocutor 1 - Olá, Colossos, tudo bem? Boa noite.

Interlocutor 2 - Tudo bem, boa noite.

Interlocutor 1 - Muito obrigado por aceitar participar dessa entrevista. Eu vou transcrevê-la de forma anônima, sob pseudônimo para preservar a identidade dos entrevistados e pergunto para o senhor se dá a permissão para transcrevê-la em minha dissertação.

Interlocutor 2- Pode, sem problemas.

Interlocutor 1- Eu sou orientando o Professor Luís Roberto, no PPGD o objetivo da minha pesquisa é entender se existe ou não a reparação de pessoas que sofrem Insulto Moral, sendo esse um tipo de insulto ou conduta que fere a dignidade e o reconhecimento de uma pessoa sobre si, capaz de causar um sentimento de indignação na vítima e em outras pessoas que possam presenciar o ocorrido. A pesquisa é com alunos, alunos egressos da UNB, ou servidores que tenham passado por essa experiência negativa em razão de discriminação racial. Então eu gostaria de ouvir um pouco da experiência do senhor.

Interlocutor 2- Bem, como negro não tem como falar que eu nunca sofri insulto moral, preconceito ou racismo. Isso é inerente ao negro infelizmente na sociedade preconceituosa de forma que é impossível qualquer negro falar que nunca sofreu racismo no Brasil. Então esse é o ponto em que a sociedade é racista, né? Esse é o ponto um. O ponto dois é que sim, que pelo fato de eu já ter sofrido insultos morais como racismo, eu reagi de alguma maneira. E, com certeza algumas vezes eu reagi passivamente, ou seja, fingindo que não estava entendendo, me fazendo de bobo.

Eu lembro quando eu era adolescente estava discutindo assim com o menino que me chamou de preto, macaco e eu disse ah quem sabe eu sou mais branco do que você por dentro. Entendeu? Ou seja, foi uma forma de reação. Mais recentemente, há uns quinze anos eu estava lá em Barbacena e aconteceu uma prática de racismo comigo, A gente estava em uma reunião do sindicato

profissional, aí um colega branco que não gostava de mim, a gente estava terminando a reunião, ele chegou e se dirigiu a mim gritando.

Tentando me ofender. Eu procuro não demonstrar estar ofendido e não deixar me ofender, para que quem pensar que está me ofendendo tirar o cavalinho da chuva porque ele não vai atingir o objetivo dele de me ofender. E então aí ele tentou me ofender dizendo ‘macaco sai daqui’ alguma coisa assim e ele na época era professor de uma escola importante, aí o que que eu fiz? Saí desse local, como ele gritou, eu fui à polícia, fiz um depoimento, um Boletim de Ocorrência, e levei esse documento até o local de trabalho do agressor conversei com o responsável e expliquei o fato todo. Pois bem, ainda hoje não sei o que vai dar, mas pode acontecer alguma coisa.

Já que é imprescritível, e inafiançável esse crime. Depois disso ele nunca mais falou comigo, ainda bem, ótimo. E ele me vê na rua quando estou na cidade, e atravessa para o outro lado. Por mim, tudo bem também. Então assim, foi o que eu fiz, usei do meu direito de denunciar o fato. Um outro exemplo também foi mais ou menos há seis anos. Eu era secretário do conselho municipal em (...) e já tinha sido presidente há um tempo antes e nesse período tinha acabado de acontecer a conferência municipal de igualdade racial e eu discuti um pouco.

Questionei muito a participação do município e a secretária se sentiu ofendida quando eu fui entrar na sala do conselho. Precisava imprimir algumas coisas, fui pedir folha para imprimir, ela negou folha, falou que não tinha folha, e eu disse como não tem folha, eu sou secretário, não vai ter folha para o secretário assinar, escrever, aí ela pegou né? Em seguida, começou falar que eu não poderia estar ali na sala que eu estava invadindo o espaço dela aí comecei a discutir com ela pegou e falou que ela era funcionária pública e que pelo fato disso eu estava desacatando um funcionário público. Só que eu perguntei para ela se ela estava se esquecendo de quem era eu.

Eu naquele momento era um representante municipal eleito pela comunidade para representá-la junto ao Conselho Municipal. Perguntei para ela se ela sabia qual era a importância do conselho e da lei que naquele momento eu estava na mesma altura que ela. De funcionário público

representante. E com um agravante. Eu tinha sido eleito para estar ali. E ela não, ela era indicada. E quem estava cometendo o racismo era ela. Não eu que estava impedindo-a ou invadindo o espaço dela. Mas ela sim que estava cometendo um racismo porque naquele momento ela estava impedindo um conselheiro de exercer a sua atividade. Fui à polícia e fiz outro BO.

Só que nesse BO além de tudo eu entrei em contato com o conselho de igualdade, o Conselho Estadual de Igualdade Racial bem como um setor do Ministério dos Direitos Humanos aqui também em Brasília. Aí passou o segundo tempo, acho que dois, três dias depois essa funcionária pública já não estava mais no seu cargo, ela havia sido destituída do cargo e passaram-se mais ou menos uns quinze, vinte dias a polícia civil me chamou à delegacia aí eu fui lá ver o que que era.

Eles tinham recebido um comunicado do da Secretaria de Direitos Humanos para averiguar o meu caso na cidade o que que estava acontecendo e aí está lá, está ocorrendo até hoje não retirei as queixas e eu fiquei satisfeito com a decisão que realocou a secretária. Estou satisfeito

APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM GAIA

Interlocutor 1 - Olá, Gaia, tudo bem? Bom dia. Interlocutor 2 - Tudo bem, boa tarde, bom dia.

Interlocutor 1 - Primeiramente, muito obrigado por aceitar participar dessa entrevista. Eu vou transcrevê-la de forma anônima, sob pseudônimo para preservar a identidade dos entrevistados e pergunto para você se concede permissão para transcrevê-la em minha dissertação.

Interlocutor 2- Esta joia concedida.

Interlocutor 1- Muito obrigado. Eu sou orientando o Professor Luís Roberto, no PPGD o objetivo da minha pesquisa é entender se existe ou não a reparação de pessoas que sofrem Insulto Moral, sendo esse um tipo de insulto ou conduta que fere a dignidade e o reconhecimento de uma pessoa sobre si, capaz de causar um sentimento de indignação na vítima e em outras pessoas que possam presenciar o ocorrido. A pesquisa é com alunos, alunos egressos da UnB, ou servidores negros que tenham passado por essa experiência negativa na forma de discriminação racial. Então eu gostaria de ouvir um pouco da experiência da sua vivência.

Interlocutor 2- Na verdade eu fiquei pensando em como compartilhar porque eu não tenho uma experiência concreta em buscar o judiciário em razão desse tipo de insulto e agressão nos casos do insulto moral relacionado a questões raciais. Então eu sou uma mulher negra e aí eu entendo que negra dentro desta a realidade de um Brasil extenso como é o nosso a gente precisa também entender as diferenças. A diversidade dos modos de ser negro nesse país.

Às vezes fica muito embaçado borrado, não é tão evidente. Então assim um dos primeiros estranhamentos e aí eu vou tentar falar de uma ordem mais cronológica para você entender de onde é que eu penso essas questões, como é que elas aparecem para mim e como é que elas passam a ter um entendimento diferente ao longo da minha biografia. Eu sou uma mulher negra nordestina.

Sou do de um estado no norte do Brasil, de uma cidade no interior, uma cidade muito pequena. De uma família simples, de agricultores. As experiências relacionadas ao insulto são sempre experiências que são dirigidas de uma forma a desqualificar você. Então a gente começa a perceber na verdade, desde criança. Eu criança numa cidade pequena, numa cidade em um estado em que essas questões raciais são muito intensas, mas elas são também de uma forma a limitar e a identificar zonas, fronteiras, de quem é lido como branco, quem é lido como preto então assim provavelmente, isso deve também acontecer em outros lugares com outras pessoas, mas no meu contexto de vida isso aparecia no interior da minha família e no ambiente escolar muito intensamente. Então eu lembro nitidamente que a minha avó paterna fazia referências constantes a isso e ela me chamava de Neguinha do Pajeú.

Que era uma forma pejorativa. Eu não entendia por que, eu era criança, mas eu entendia a maneira como ela me tratava em relação a outras crianças. Principalmente as crianças brancas. Então, por exemplo, eu tenho uma irmã branca. Então a gente tinha um tratamento que era diferente. Como é que esse tratamento aparecia? Aparecia na maneira de tratar com afeto, com carinho, ela não me tratava grosseiramente de brigar, de bater, mas ela fazia essas brincadeiras jocosas, que eram brincadeiras de já separar e dar um tratamento diferente e não apenas conosco duas, era com todas as crianças que obedecessem a esse sistema de classificação naquele lugar.

Zona rural do interior de uma cidade pequena em um estado no norte do país. Então assim, ela separava comida, ela diferenciava sobre a quem poderia comer o que e como ela ia agradar quem ela gostava mais então ela ia dar algo porque ela considerava que era melhor para aquela pessoa. Às vezes um doce, um biscoito, uma coisa assim. E por outro lado eu tinha uma avó materna, uma mulher negra, indígena. De origem negra indígena. E era um tratamento completamente diferente, muito mais igualitário em relação a todos os netos.

Então tratava de forma muito afetuosa e amorosa todo mundo. De maneira que você não via ela fazer distinção. Né? A gente percebe que todo mundo a amava e todo mundo se sentia muito amado por ela dentro da realidade

daquela convivência. Então isso aparecia muito, né? Muito frequente assim na minha memória, então eu não queria ir para a casa dela. Eu escolhia para onde eu queria passar a semana, onde eu queria visitar, onde eu queria estar, onde eu queria brincar e isso vai desdobrando em outras coisas e a gente vai entendendo como isso vai ganhar sentido e forma nos processos de socialização. Então a minha mãe começou a fazer coisas do tipo para evitar que eu sofresse mais. Eu consegui entender mais sobre isso quando eu me tornei adulta, né dá para entender que era uma forma como ela via de me proteger de algumas situações.

Então me dizia coisas como não pegue muito sol, saia do sol, não vá para aquele sol, não vá para a praia, não precisa você ficar tão preta e coisas desse tipo. Então eu começo a entender também que até aquela rotina aparentemente inocente de sair para brincar no terreiro, deitar na rua pegando sol era uma forma também de controlar a pigmentação em relação a minha cor. Dos filhos, eu, a mais negra. Então aquilo ali aparecia na maneira como as pessoas me tratavam na família e fora da família. Então a neguinha, a pretinha, era a maneira como a família mesmo nomeava. Então a família nomeava dessa forma.

E eu não me sentia como isso. Eu senti e passei a entender como um insulto muito mais pelas práticas de uma das minhas avós. Então aquilo ali eu percebia que tinha um tom diferente. Era um tom jocoso, um tom de brincadeira e dizia coisas como olha ela cheia de cacareco - eu gostava de estar muito enfeitada, adorava botar um monte de colar, de pulseira, andar colorida, cheia de brinquedo - então assim quando eu chegava lá ela fazia essa anedota. Ela fazia assim oh lá vem a neguinha do Pajeú.

E aí depois de muito tempo eu fui entender que neguinha do Pajeú era uma boneca, uma figura, um logotipo de uma lata de óleo que se vendia, muito comum naquele período no circuito dela de uma mulher camponesa. Tratava-se de bonequinha preta. Do cabelo pixaim aí ela parece com o cabelo assim para cima meio arrepiado e bem colorido. Magrinha. E eu era muito magrinha também quando era pequena.

Eu tive acesso a boas escolas, meu pai foi professor hoje em dia aposentado, mas ele era professor e com isso eu conseguia bolsa de estudo também em razão de manter algum nível regular de boas notas então eu consegui entrar em determinados espaços e isso faz com que eu vá também experimentando essas outras situações em que os colegas passam a apontar a fazer as brincadeiras a dizer que era cabelo pixaim por exemplo, e assim foi durante o tempo da minha vida, que as experiências de insulto relacionadas a questão de cor foram se transformando.

Então ali num período da infância parecia dessa forma. Nas brincadeiras, na maneira de nomear, seja por familiares, seja por outras crianças. Que sempre estão ali fazendo alguma espécie de preconceito em razão da sociedade em que vivemos, em razão da socialização que dispõe do patrimônio cultural que elas têm disponível ali então elas apresentam esses comportamentos sim e no interior isso era muito comum. Então eu já conhecia e já sabia né? Andava na rua com minha irmã que é branca e as pessoas nos abordavam e comentavam nossa vocês são irmãs do mesmo pai da mesma mãe?

Claro que em uma cidade do interior todo mundo sabia que era uma forma de dizer, de marcar muito bem as diferenças e aí quando a gente migra para a capital, eu entro numa escola particular que era mais elitizada e eu era uma criança preta do interior nessa escola. Então isso significava muita coisa. A maneira de me comportar, a maneira de falar. O meu entendimento sobre essas questões era que ali eu também as encontrava, esses conflitos apareciam e os processos de desqualificação se acentuaram.

Era uma escola cara para mulheres, meninas de classe média alta, sempre todas muito brancas, muito louras, de famílias abastadas, e assim também fui aprendendo que estar ali naquele lugar me colocava em determinadas situações de desqualificação, onde procuravam me rebaixar, me tratar com grosserias, de estabelecer hierarquias do ponto de vista de classe. De reforçar bastante, você não é daqui, você interior, você neguinha e cabelo pixaim essas coisas todas sempre apareceram e estavam presentes.

E aí eu venho talvez ter uma compreensão um pouco melhor a respeito de todos esses termos quando eu me torno adulta quando eu entro na faculdade

quando eu passo a ler e conhecer contribuições como as de Lelia Gonzales, como de bell Hook e que nos fornecem ali um material e um entendimento sobre essas questões muito mais profundas. Então você ao se tornar adulta começa a entender uma boa parte de todos esses processos pelos quais o racismo penetra sua vida. Ele vai lhe interrogando e ele vai também lhe colocando em determinadas situações e lugares refletindo sobre que dimensão que é se afirmar como preta ou como negra.

Então eu em relação a pessoa a uma mulher negra retinta claro que as pessoas vão questionar muito mais experiências relacionadas a isso, mas o fato é que a experiência do racismo ela não some. Ela não desaparece. Então em outras situações elas vão aparecendo. Uma delas muito recente, aconteceu durante a minha pesquisa quando eu fui barrada na porta de um fórum. E ao ser barrada fui dirigida e orientada a dar a volta e entrar pelos fundos porque era o lugar que eu deveria ir porque aquele segurança pensou que meu lugar social era provavelmente de uma mulher auxiliar de serviço geral.

Então quando eu me defrontei com aquela situação imediatamente eu achava que eu já tinha um certo grau de passabilidade e eu fui lembrada de que eu não tinha. Então em uma cidade capital, onde se tem uma maioria de pessoas pretas, eu também experimentei isso, eu vivi essa digamos assim, evocação: lembre-se de que você é preta e você entra por ali.

Isso foi realmente um pouco impactante, eu fiquei sem reação na hora e totalmente sem reação. Eu não sabia nem o que fazer, fiquei parada. Eu pensei: gente, eu estou sendo barrada pelo quê? O que é que eu fiz? Eu ia entrando normalmente no fluxo com as outras pessoas e ele se colocou na minha frente, botou a mão assim e disse: não, você entra por ali. Aquilo ali realmente me impactou bastante assim durante um tempo. Talvez tenha modificado inclusive a maneira como eu precisei discutir questões que eu estava deixando um pouco de lado, enfim, mas eu não levei adiante, não fiz uma denúncia, não pedi para apurar, não fui ao fórum, não procurei a justiça, não fiz um acerto de contas.

Quando criança uma vez eu saí no tapa com uma das meninas que me insultava né? Saí sim quando uma me insultou eu fui para cima e não quis nem

saber. Com a minha avó nunca houve esse acerto de contas até e com maturidade também eu comecei a pensar assim bom uma mulher idosa, uma mulher velha assim de um lugar como esse a compreensão que ela tem do mundo é limitada em razão das relações de poder e força que localizam ela aqui. Então a nossa sociedade ela constrói os sujeitos para esse tipo de situação e eu fui lidando com aquilo né? Eu mesmo fui entendendo como uma intelectual negra que aquele era o limite dela. Limite de conhecer mesmo as coisas, de entender qual eram aqueles processos.

Então eu fui digamos assim experimentando, transformar a minha relação com ela a partir desse entendimento que eu adquiri como uma mulher negra escolarizada, intelectualizada. Então eu refleti sobre essas questões com mais cuidado e atenção. Quando fui fazer graduação, fui estudar ciências sociais e quando você estuda Ciências Sociais, você também vai estudar uma outra forma de desnaturalizar tudo que você construiu.

Então, Ciências Sociais lhe dá esse choque de realidade muito grande que é fazer você refletir sobre coisas que você também acabava reproduzindo mecanicamente gerando uma margem de reflexividade constantemente durante cinco anos. Tanto no mestrado como no doutorado você vai empreender isso sempre diante de caminhos para você refletir melhor. Nesse contexto aparecem situações em que eu estava em um lugar e as pessoas me confundiram com vendedor da loja, quando eu estou comprando algo pessoas vêm pedir informações de preço, ou pedir para eu pegar algum produto e são situações que se tornam cotidianas em que temos que responder ‘não sou vendedora, não trabalho aqui. Questões assim, numa sociedade como a nossa, aparecem constantemente. Isso se manifesta também nos processos migratórios, então quando mudei para capital vivi um certo confronto também das realidades.

A minha cor, o meu corpo, a minha voz, meu sotaque, os meus traços, enfim tudo isso vai apontando uma identidade que em nossa sociedade frequentemente recebe insultos morais. Eu morei em um estado no sul do país por um tempo e essa experiência também foi extremamente impactante nesse aspecto da minha identidade racial porque lá eu era realmente bem questionada. Inclusive em sala de aula onde eu morria de levantar a mão para falar e o

professor não me dava oportunidade. E assim aparecia várias vezes, várias vezes, tanto que eu não quis prolongar meu tempo lá e quis voltar logo.

Fiquei um ano e está bom já basta e não quero mais voltar ali eu acabei desistindo de fazer outras coisas por lá porque achava que realmente eu falava eu fui insultada em várias situações. De ser chamada de nordestina, Paraíba, de perguntarem se onde eu morava eu carregava lata d'água na cabeça porque era muito seco. Que bom que você está aqui sul, me diziam. Uma parte superengraçada desse processo foi quando uma pessoa me perguntou isso e eu disse - aí eu estava meio cansada assim de responder esse tipo de perguntas - e disse sim a gente leva sim uma lata d'água na cabeça inclusive quando eu passei no vestibular e fui fazer a matrícula na universidade a gente ganha uma lata que é reciclada e um paninho que a gente bota na cabeça porque eu tenho que levar água para casa e não tem água para todo mundo.

Então assim com alguns insultos desse tipo que as pessoas vão reproduzindo, tem dias que você está disposta a conversar, explicar, dizer, tem dias que você olha assim gente como é que pode? Perguntar coisas assim nesse nível. Ou mesmo do insulto, né? Sua Paraíba, sua nordestina, volte para onde de onde você veio, você veio para cá para roubar nossos empregos. Vocês são um bando de preguiçosos, a gente trabalha para sustentar a preguiça de vocês lá do Nordeste que só quer viver de rede e água de coco então coisas assim que eu já ouvi na minha vida adulta né?

Morando fora, em um estado no sul do país, e isso realmente faz com que você vá aprendendo sobre o tamanho do que é o Brasil e sobre a dimensão que as relações raciais ainda enfrentam dificuldade para alcançar igualdade que a gente busca na nossa sociedade. Então a gente imagina que as pessoas vão adquirir uma certa cidadania, uma certa respeitabilidade comum, um respeito mútuo, mas isso é muito complicado. Isso também aparece em outras circunstâncias de maneira mais imediata. Me lembro por exemplo de uma reunião de trabalho com vários pensadores do mundo inteiro, do Brasil inteiro discutindo sobre uma pesquisa nacional. Estava apontando questões raciais que eram importantes serem discutidas, questão de gênero, juventude e outras.

Então um dos colegas, um homem branco, na sala apontou para mim e para outra colega que estava ao lado, ambas mulheres negras, uma mulher negra parda e ela retinta e disse assim: Ah, então fica para elas duas, elas que vão falar é dessa parte de questões raciais. Elas que vão cuidar de questões raciais. Automaticamente nos aponta o dedo, nos indica, nos direciona de uma forma muito autoritária e aquilo me incomodou me incomodou num grau que na mesma hora eu disse assim qualquer um aqui poderia falar sobre questões raciais. Não é obrigação minha ou dela e inclusive você, eu acho, deveria talvez até mais do que a gente para termos uma discussão sobre o que significa isso. Mas coletivamente ali pediram o intervalo e pronto, acabou a discussão.

A gente imagina por exemplo que isso vai estar em situações muito anedóticas como a de um homem é muito rico que passa de carro e destrata um porteiro, uma faxineira, mas a gente não imagina um colega pesquisador fazendo isso. Talvez hoje a gente na universidade possa entender que isso também aparece lá, isso está lá. Os insultos morais em razão de preconceito vão aparecer de outras formas e eu acho que nos últimos anos em razão da das ações afirmativas a presença de pessoas negras também nas universidades acaba colocando em questão essas outras situações.

Levar para a universidade com mais disposição um cotidiano em que essas questões merecem ser discutidas não só no plano desses insultos, mas que a experiência de estar numa universidade viver situações como essa gere a experiência de discutir, de pesquisar, dedicar reflexão e produção científica para romper com essa ideia de na Universidade, no meio acadêmico não ocorre insulto moral em razão de preconceito. Então a pessoa que ascendesse de classe não estaria ali exposta? Isso é uma grande um grande engano pois eu já vivi isso e jamais uma pessoa negra deixa de ser negra depois que ela ocupa espaços socialmente que antes não eram destinados a ela.

Continuamos sendo negras e essas experiências de desqualificação de insulto moral elas vão aparecer pois o preconceito de uma forma geral e transcontextual, Ele aparece em diferentes contextos e em diferentes percursos da sua biografia isso também vai aparecer. Você me perguntou se eu consegui entender em alguma medida uma reparação relacionada a essas

questões e talvez a que eu consiga entender melhor seja da relação com a minha avó. Eu pensei muito sobre o lugar dela para manter uma relação de afeto com ela. Então isso me fez entender de alguma maneira que ela tinha um limite na maneira como ela se comportava então muitas vezes ali eu consegui superar de alguma forma aquela situação que parecia muito dolorosa e depois eu falo com alguma naturalidade sem nenhum sentimento de dor né? Só de entender.

E aí as outras estão mais relacionadas à experiência, por exemplo, depois que eu saí da capital daquele estado, eu nunca mais voltei. Não quis voltar, não quis saber, não quis ir para lá, fui para Brasília, cheguei em Brasília você já tem um universo mais diversificado de pessoas que saem de outros lugares, então meu sotaque não era tão estranho, né? Minha presença na universidade também não era, embora tenha sido a primeira aluna negra depois do programa de pós-graduação, depois do primeiro edital de ações afirmativas. Ali também havia uma certa incompreensão por parte dos colegas porque se imaginava que ali teria uma preta retinta. E eu talvez não fosse tão preta assim para o para o grupo que demandavam a presença de pessoas negras naquele lugar daquela pela conquista que é um edital de ações afirmativas. Embora eu não tenha passado pelo sistema de cotas, né? Eu passei com média com nota acima da média e aquilo me colocou em outro lugar mesmo eu me declarando negra.

E aí você vai aprendendo. Essas convivências, vai aprendendo também as disputas políticas que se envolver. Eu me lembro que na universidade a gente tinha catacumba, não sei se você chegou a conhecer, mas era uma espécie de sala dos estudantes da pós-graduação no subsolo. E a gente poderia usar essas salas, compartilhar mesa etc. Então a gente ia para lá e eu fui um dia, eu gostava de ir para a Biblioteca, mas eu fui para lá porque seria um apoio para passar mais tempo na universidade então deixar a mochila, alguma coisa, fui um dia fiquei estudando numa mesa até que chegou uma colega minha, uma colega branca, eu estava lendo, cabeça baixa e ela bateu na mesa assim e disse quem é você?

E eu levantei assim achei impertinente ela ter se colocado daquela forma. Aí eu falei meu nome é Gaia e o seu? Ela disse que eu não poderia sentar ali porque essa mesa aqui é de Fulano de tal e aí se você está chegando agora você tem que preencher uma ficha e tal, eu disse olha é eu estou aqui porque eu vim com esses outros colegas que me orientaram a vir para cá, porque era uma sala para os estudantes utilizarem, e eu me inscrevi para ter uma mesa. Mas não faço questão de ficar não. Pode ficar com sua mesa disse eu só estava aqui estudando. E desde então não voltei mais lá. Então para mim aquilo foi um insulto grave né era um colega de pós-graduação era uma menina branca e ela se colocou de uma forma extremamente grosseira tinham outros colegas por perto e olharam para mim assim sem entender o que aquela menina está falando ou o que eu estava fazendo de errado.

Meus colegas me disseram não, Gaia você tem que ficar você tem agora que pegar a sua mesa e ficar porque eu tinha pedido e aquela era a mesa que teria ficado para mim. Eu disse não, eu não quero mais não. Eu não venho mais aqui. E não voltei mais. E hoje em dia nem mais essa existe lá. Então assim minha passagem ficou marcada nessa situação, me senti mal, saí de lá e não voltei mais. Fiquei usando a biblioteca, escrevi minha tese lá, fiz meus trabalhos finais na biblioteca, na sala era do caso na época também usava muito tranquilamente sempre é de segunda a sexta por lá sábado e domingo inclusive na biblioteca então assim pouco me importou né?

Para ela, não sei, se fez alguma diferença o que eu disse. Eu acho que nada é de ninguém na universidade, pois a gente só passa por aqui, mas os bens são da universidade pública. Então isso me lembra muito que num país onde existe o racismo quando nós passamos a ocupar espaços que antes não nos era permitido pela estrutura social, pelas relações sociais a nossa presença incomoda e nós somos lembrados de quem nós somos. Além disso, você tem que ter uma disposição assim enorme de estar constantemente enfrentando os insultos e aí algumas circunstâncias por exemplo nesse contexto da mesa eu digo gente que coisa pequena. Que coisa mesquinha. Isso aqui não é de ninguém.

Não é privado. Isso aqui é um bem público de uma universidade. É uma sala de estudantes de pós-graduação. Jamais eu deveria estar sendo questionada por eu estar estudando numa mesa numa sala de uma universidade pública. De um espaço que é destinado para estudantes como eu naquele contexto por uma colega minha. Então aquilo para mim foi surreal. Num contexto em que todo mundo está na pós-graduação se espera pessoas mais maduras e esclarecidas, são estudantes têm uma presença muito forte de discussões sobre questões eco raciais embora eu acho que no programa de sociologia seja mais forte do que no de antropologia.

Nesse momento eu pensei e disse não vou acabar com o dia dessa menina por mais que mais ela merecesse. Olhei para ela e disse assim fique com essa mesa para você. Eu não quero. Não preciso disso aqui não. Mas isso aqui é uma universidade pública e eu não estou aqui usurpando o lugar de ninguém. Eu estou aqui porque me disseram que eu poderia estudar aqui, mas não seja por isso. Eu estudo em outros lugares e existe uma biblioteca para isso. Mas aquela maneira como ela se colocou para mim foi extremamente ofensiva e a postura dela foi agressiva. Ela levantou a cabeça, ela bateu a mão na mesa assim querendo mostrar um poder de uma coisa para mim irrelevante aquilo era tão pequeno que eu fiquei assim gente isso fala muito sobre essa pessoa e achei que não valia a pena eu ficar me desgastando com aquilo.

Eu pensei isso é irrelevante, não vou aqui fazer confusão, não vou perder meu tempo, vamos embora vou estudar e não venho mais para cá. Realmente desde então fui para a biblioteca e já gostava da biblioteca. Mas assim tem essa dinâmica de você pensar, por exemplo, vale a pena discutir por isso? Talvez valesse para outras pessoas entenderem que aquele lugar é um bem público, a universidade é pública, gratuita.

Os estudantes que estavam lá tinham direito a estudar da mesma forma, mas ainda assim ali eu não me coloquei adiante uma discussão mais profunda. Mas eu sabia que eu não queria ser destrutada e que eu também não queria ter que ficar o tempo todo brigando para que as pessoas entendam que eu também deveria ser respeitada. Então tem alguns momentos que eu refleti assim de uma forma que preferi não me desgastar se eu levar isso adiante eu

vou perder mais tempo, energia psíquica que eu poderia estar empregando nos estudos, poderia estar com pessoas que eu gosto, fazendo o que eu amo e não me desgastando com essas pessoas.

Então eu levava em consideração isso. Talvez não fosse a maneira correta de fazer. Talvez eu tivesse que ter brigado mais, elevado mais a voz, levado adiante. Registrado, mas nunca fiz e acho que a maioria de nós não faz. Para a gente essas questões aparecem muito dentro de um contexto em que as pessoas tendem a afirmar. Elas tendem a reforçar que ali não é lugar para você, então assim a gente vai endurecendo a fibra. De dizer assim eu já estou escaldada com isso. Já passei por outras situações e então hoje como intelectual acadêmica que se volta para entender essas desigualdades eu consigo ir das minhas leituras, dentro do meu cotidiano, elaborando isso melhor a respeito de algumas situações. Vou O tempo todo trabalhando aquilo, tentando entender, pois não vai ser discutindo com essa menina e chamando ela de idiota, de racista que ela vai mudar ou eu vou modificar uma estrutura. Eu vou mudar uma estrutura quando eu defender minha tese e tiver ela concluída. Eu vou transformar uma estrutura primordial de uma garota que saiu de um interior, de um município muito pequeno no norte do país e se tornou doutora numa das maiores universidades do Brasil. Então para mim isso é a mudança de estrutura que eu estou querendo ver e não eu estar lá dando sarrafo, fazendo discussão de lacração com aquela menina porque ela é um estúpida.

Na minha opinião ela era um estúpida. Então eu não vou perder meu tempo com ela e era nessa linha que eu ia me organizando. Aliás que eu me organizo. Né? Até hoje é assim. Talvez tenham situações em que você esteja num contexto em que inevitavelmente você vai querer discutir. Mas eu acho que o meu foco não e esse. Eu me desloco não só pessoalmente, mas eu estou me deslocando como uma comunidade de pessoas que tem um lugar socialmente muito bem delimitado. Então eu sei o que eu tenho que fazer. Então eu tenho uma experiência de dentro de uma escola onde eu estudei e discuti com uma colega eu estando certa, mas a coordenação me chamou atenção porque aquilo não era minha postura.

Então, como é que eu vou estar dentro de uma pós-graduação saindo sozinha de um lugar que não conheço quase ninguém, uma menina vem e me aborda daquela maneira e eu vou ficar discutindo? Vou perder meu tempo? Não vou. Então vamos para a frente. E aí nisso você vai aprendendo a lidar, vai construindo o horizonte, pavimentando caminhos, né? São mais difíceis. A gente vai passar por esses momentos e dizer assim, será que isso aqui é lugar para mim? Mas aí situações como essas, faz também com que a gente revide de um outro lugar. Essa foi a minha ação. Eu não vou revidar discutindo e batendo boca. Eu vou revidar, focando no que eu tenho para fazer, que é o que eu estou fazendo aqui estudando e produzindo a minha peça, a minha pesquisa. Então ela que se foda, desculpe a palavra, mas foi meio que esse o pensamento que eu tive.

APÊNDICE E – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM JUNO

Interlocutor 1 - “Oi Juno, tudo bem? Bom dia.”

Interlocutor 2 - “Oi tudo bem, bom dia Interlocutor 1 - Primeiramente, muito obrigado por aceitar participar dessa entrevista. Eu vou transcrevê-la de forma anônima, sob pseudônimo para preservar a identidade dos entrevistados e pergunto se você dá a permissão para transcrevê-la em minha dissertação. “

Interlocutor 2- “Pode com certeza.”

Interlocutor 1- “Obrigado! Eu sou orientando o Professor Luís Roberto, no PPGD o objetivo da minha pesquisa é entender se existe ou não a reparação de pessoas que sofrem Insulto Moral, sendo esse um tipo de insulto ou conduta que fere a dignidade e o reconhecimento de uma pessoa sobre si, capaz de causar um sentimento de indignação na vítima e em outras pessoas que possam presenciar o ocorrido. No contexto da minha pesquisa quero analisar agressões que ocorrem com pessoas negras por uma situação de discriminação racial. A pesquisa é com alunos, alunos egressos da UNB, ou servidores que tenham passado por essa experiência negativa. Então eu gostaria de ouvir um pouco da sua experiência.”

Interlocutor 2- “Já passei situações no decorrer da vida, mas eu nem me lembro de todas, algumas mais marcantes que outras, mas sim. Na verdade, eu acho que as que mais me marcaram foram um pouco mais diretas porque tem também insultos e agressões mais veladas, mas eu vou ilustrar tudo. Bem a mente me vem três ou quatro situações marcantes uma delas eu só viajando com meu irmão a gente estava fora do país e nós fizemos amizade com um grupo de brasileiros que eram brancos e estávamos na praia no Caribe tranquilos e um vendedor que passou nos reconheceu como estrangeiros.”

“Conversou conosco e perguntou de onde éramos e dizemos que somos do Brasil. Estávamos sentados a mesa com nosso grupo de amigos, de um lado meu irmão e eu - ambos negros - e do outro lado da mesa nossos colegas brancos e aí ele disse a Brasil rico, apontando para os brancos, e Brasil

pobre, apontando para meu irmão e eu. Foi muito constrangedor nós estávamos no mesmo restaurante, na mesma mesa então a única coisa que condicionou a leitura dele foi simplesmente o fato de sermos negros.”

“Aquilo gerou um constrangimento enorme e ficamos sem reação porque em viagem de férias você não espera ser atacado assim e quem reagiu mais em nossa defesa foram os brancos porque ficaram indignados com a situação e conseguiram verbalizar melhor e causaram até uma confusão, porque eu acho que a gente ficou muito paralisado mesmo. Então é uma situação bem difícil mesmo e outra que eu poderia dizer um pouco mais lúdica entre aspas. Porque o racismo não é lúdico, mas já vivi uma situação em que também estávamos meu irmão e eu em viagem junto com um grupo de turistas e um guia. Estávamos em um grupo grande animado e o guia estava fazendo piadas com todos. Em determinado momento ele perguntou: ah, tem pessoal dos Estados Unidos aí? “

E os estadunidenses comemoravam demonstrando animação. Em seguida se dirigiu a um grupo da França, que também respondeu com muita alegria. Aí ele virou para meu irmão: e o pessoal África cadê? No momento levamos na brincadeira como um erro que ele cometeu, mas não é engraçado a gente é do Brasil e África não é um país é um continente como assim? Então esse tipo de estereótipo que as pessoas nos enquadram nos coloca em situações constrangedoras ainda mais quando várias pessoas estão envolvidas. Outra situação que foi mais séria foi no Tribunal de Justiça onde advogados são dispensados de revista e entram em uma fila separada.

Certo dia, ao entrar no Tribunal, estava atrás de uma advogada branca na fila de advogados e ela entrou normalmente sendo dispensada de revista como de costume. Quando chegou minha vez o segurança me barrou e disse: aqui não, família de preso é ali na outra fila. Eu precisei dizer que era advogada e mostrei carteira da OAB para poder entrar, já a advogada que entrou antes de mim não precisou fazer isso. Eu poderia ser também da família de alguém que estava ali em audiência, mas sou advogada. Por um momento fiquei confusa e não entendi pois eu estava trajada a caráter, de terno, salto, tudo mais. Então isso revela nível de racismo e preconceito na

estrutura do treinamento que eles recebem no atendimento ao público. E aí sim, ele ficou super constrangido e talvez não teve a intenção de ofender, né?

Isso foi chato, fiquei superchateada nesse dia e poderia eventualmente ter tomado alguma atitude institucional, mas porque eu era muito jovem recém-formada também insegura eu acho que nem se passou pela minha cabeça tomar algum tipo de atitude ou buscar algum tipo de reparação, retratação por parte da empresa, mas eu estava cansada e apenas queria não estar passando por aquilo. Uma coisa mais relacionada assim no campo afetivo de as vezes estar conhecendo um rapaz e ouvir coisas como: sempre quis estar com uma mulher negra porque vocês estão muito quentes né?

Como alguém pode pensar ser ok falar uma coisa dessas? Então acho que são episódios que retratam várias nuances da violência direta e simbólica e a gente já tenha passado. São situações que geram marcas, cicatrizes e muitas vezes a gente não tem o psicológico de lutar naquele momento, a gente quer ir embora, a gente quer não estar ali, a gente quer seguir com o nosso dia porque temos outras coisas para fazer.

As outras coisas assim que me atravessaram no dia a dia estão mais relacionadas a pessoas em eventos digamos aleatórios como já aconteceu de eu estar num café perto do escritório em que eu trabalho em um bairro nobre, pode ressaltar sempre muito bem-vestida, de salto, maquiagem, porque o trabalho exige e eu tinha colocado meu celular para carregar na parede e eu estava em pé mexendo nele. Todos os garçons e funcionários estavam uniformizados de forma que não dava para confundir com quem não trabalhava lá. De repente, chegou uma senhora branca e se dirigiu a mim bruscamente com um tom de superioridade perguntando ‘ah cadê a fulana, está lá na cozinha?’

Eu não conhecia ninguém no estabelecimento e respondi no mesmo tom bruscamente - ‘não sei eu não trabalho aqui’. A senhora ficou constrangida e pediu desculpas. É todo dia batalhando pelo nosso direito de estar em alguns espaços ou de sermos tratados como as outras pessoas são tratadas. Nunca me senti reparada por esses fatos, também nunca procurei, a

gente precisa de muita força psicológica para isso e na maioria das vezes a gente só está cansada e quer fazer nosso trabalho e continuar com o nosso dia.